



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS/AM - GUARDA MUNICIPAL

DECISÃO DOS RECURSOS

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Concurso de Provas destinado ao preenchimento de vagas do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaus/AM - Guarda Municipal e formação de cadastro reserva, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar, conforme disposto no **EDITAL Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2026**.

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Cargo: Técnico Municipal I - Guarda Municipal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	5	4	3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Acerca do gênero textual apresentado, analise as características a seguir.

I. Proposição de reflexão a partir de situações da realidade observável.

II. Objetivo comunicacional que permite indicar classificação do tipo de texto injuntivo.

III. Estruturas linguísticas de conteúdo objetivo que permitem o reconhecimento de uma sequência linear temporal do início ao fim.

Está correto o que se afirma em”, a alternativa “**B**) I, apenas.” foi adequadamente indicada como correta.

Vejamos: “I. Proposição de reflexão a partir de situações da realidade observável.”

O texto de Ivan Ângelo é uma crônica reflexiva, gênero que parte de fatos cotidianos para desenvolver uma reflexão mais ampla. O autor observa situações comuns da vida moderna — trânsito, pressa, tecnologia, impaciência das pessoas — e, a partir delas, reflete sobre a relação do ser humano com o tempo. Exemplos: "As pessoas têm pressa, e a pressa delas interfere no ritmo de outras." "O que se faz com o tempo ganho com a pressa?" "Suspeito que vem daí o meu descompasso com os apressados." O objetivo principal é levar o leitor a pensar sobre um comportamento social.

A afirmativa “II. Objetivo comunicacional que permite indicar classificação do tipo de texto injuntivo” está incorreta. O texto não é injuntivo. Os textos injuntivos têm como finalidade dar instruções, ordens, orientações ou ensinamentos, como: receitas; manuais; regulamentos; tutoriais. Embora apareçam expressões como "Calma, gente" e citações de conselhos ("Apressa-te devagar"), o autor não está ensinando um procedimento nem instruindo o leitor. Seu propósito é refletir e argumentar, características predominantes da crônica argumentativa/reflexiva.

A afirmativa “III. Estruturas linguísticas de conteúdo objetivo que permitem o reconhecimento de uma sequência linear temporal do início ao fim.” está incorreta. Essa descrição se aproxima de uma narração cronológica, em que os acontecimentos seguem uma ordem temporal clara do começo ao fim. No texto, não há uma sequência narrativa linear. O autor apresenta uma reflexão inicial; cita exemplos do cotidiano; faz referências históricas; menciona cinema, guerra, tecnologia e ditados; retorna à sua experiência pessoal. Portanto, o texto é organizado por ideias e argumentos, não por uma sucessão cronológica de fatos.

Além disso, a linguagem não é predominantemente objetiva; há forte presença de subjetividade e opiniões: "Ilusão."; "maravilha que transformamos em problema."; "Suspeito que vem daí o meu descompasso com os apressados."

Fontes:

- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Para entender o texto: leitura e redação. 18. ed. São Paulo: Ática, 2007.
- KOCH, Ingedore Villaça. A coesão textual. 22. ed. São Paulo: Contexto, 2015.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender: os sentidos do texto. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2018.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
2	6	3	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “É possível observar que, em relação à referência ao conceito de tempo indicado no texto:”, a alternativa “**B**) Há variáveis quanto à significação considerando-se o contexto apresentado.” foi adequadamente considerada correta. Logo no início, o cronista distingue diferentes sentidos para o tempo: "Não o tempo de que tratam os filósofos, mas esse tempinho nosso de todo dia..." Ao longo do texto, o tempo aparece como: tempo cotidiano ("tique-taques, calendários, aniversários"); tempo psicológico, relacionado à sensação de pressa; tempo histórico, ao mencionar a II Guerra Mundial; tempo tecnológico, associado ao "tempo real" da internet; tempo social, ligado às relações humanas e à convivência. Portanto, o significado de "tempo" varia conforme o contexto em que é empregado, justificando a alternativa B. A alternativa “**A**) O narrador apresenta uma perspectiva pessoal pessimista predominante.” não pode ser indicada como correta. O narrador critica a pressa excessiva da sociedade, mas não adota uma visão predominantemente pessimista. Ele faz uma reflexão crítica e até nostálgica, porém também utiliza humor e ironia: “— Para quê? — Para nada.” Além disso, sugere uma alternativa de comportamento ("apressa-te devagar"), o que demonstra mais reflexão do que pessimismo. A alternativa “**C**) Ocorre o estabelecimento de hipóteses que, em alguns momentos, apresentam-se contraditórias.” não pode ser indicada como correta. O autor até formula algumas hipóteses: "Talvez para nada os apressados buzinam no trânsito..."; "Suspeito que vem daí o meu descompasso com os apressados." Mas essas hipóteses não são contraditórias. Pelo contrário, todas reforçam a mesma tese: a sociedade vive uma pressa exagerada e muitas vezes sem finalidade real. Não há conflito lógico entre as ideias apresentadas. A alternativa “**D**) A efemeridade é uma ideia perseguida e defendida pelo narrador, baseando-se nesse conceito para construir toda a narrativa.” não pode ser considerada correta. Efemeridade significa brevidade,

transitoriedade, aquilo que dura pouco. Embora o texto mencione aspectos passageiros da vida: "transitamos, transitórios", o foco não é defender a efemeridade. O centro da discussão é a pressa contemporânea e a relação problemática das pessoas com o tempo. Na verdade, o narrador valoriza justamente a desaceleração, a paciência e a vivência mais tranquila do tempo.

Fontes:

- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Para entender o texto: leitura e redação. 18. ed. São Paulo: Ática, 2007.
- KOCH, Ingedore Villaça. A coesão textual. 22. ed. São Paulo: Contexto, 2015.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender: os sentidos do texto. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2018.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	8	1	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão "Observando-se as relações sintáticas estabelecidas, pode-se afirmar que o termo destacado que complementa a forma verbal empregada de modo indireto está indicado em:", a alternativa **"B)** "Não o tempo de que tratam os filósofos, mas esse tempinho nosso de todo dia, [...]" (1º§)." foi adequadamente indicada como correta. O termo destacado ("que") completa um verbo que exige preposição, caracterizando um objeto indireto. Verbo: tratar. No sentido de "discorrer sobre", "abordar", o verbo tratar exige a preposição de: tratar de um assunto; tratar de filosofia. Pergunta-se: Os filósofos tratam de quê? Assim, o termo destacado completa o verbo indiretamente, por meio da preposição "de", é um objeto indireto. A alternativa **"A)** "Acontece que as pessoas têm pressa..." não pode ser considerada correta. Verbo: ter. Pergunta-se: As pessoas têm o quê? O verbo "ter" é transitivo direto nesse contexto, pois não exige preposição, "pressa" = objeto direto. Não há complementação indireta. A alternativa **"C)** "Tem gente que se assusta..." não pode ser considerada correta. O termo destacado (que) não complementa o verbo. O "que" é um pronome relativo, retomando o substantivo gente. Equivale a: Tem gente a qual se assusta. Portanto, não exerce função de objeto indireto do verbo. Introduce uma oração subordinada adjetiva restritiva. A alternativa **"D)** "Ao volante, o raciocínio é: eu tenho o comando..." não pode ser indicada como correta. Verbo: ter; Pergunta: Eu tenho o quê? Novamente, o verbo ter é transitivo direto, o comando = objeto direto. Não há preposição.

Fontes:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 3. ed. São Paulo: Publifolha, 2018.
- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 38. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016.
- ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática normativa da língua portuguesa. 51. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2014.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	7	2	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “O 4º§ é composto por um único vocábulo – “Ilusão”. É correto afirmar que a escolha de tal composição denota:”, a alternativa “**D**) Ênfase e relevância do efeito de sentido produzido pelo vocábulo, considerando-se o contexto estabelecido.” foi adequadamente indicada como correta. O parágrafo formado apenas pela palavra "Ilusão." produz um forte efeito expressivo e argumentativo. Vamos entender o contexto. No parágrafo anterior, o autor diz: "Ao volante, o raciocínio é: eu tenho o comando, eu decido a velocidade, eu me torno senhor do tempo no espaço." Em seguida, surge um parágrafo : "Ilusão." E logo depois: "Quem pôde teve a mesma ideia e engarrafou as cidades." A palavra isolada funciona como uma conclusão categórica do autor: ele desmonta imediatamente a crença de que o automóvel permite controlar o tempo. O isolamento gráfico do vocábulo aumenta seu impacto e chama a atenção do leitor. Portanto, a composição de um único vocábulo tem a função de dar ênfase à ideia central e reforçar o efeito de sentido. A alternativa “**A**) Ruptura existente entre a introdução e o desenvolvimento do texto.” não pode ser indicada como correta. Não há ruptura entre introdução e desenvolvimento. O texto mantém a mesma temática desde o início: a relação das pessoas com o tempo e a pressa. O vocábulo "Ilusão" não quebra a sequência argumentativa; ao contrário, faz parte dela e reforça o raciocínio apresentado. A alternativa “**B**) Objetivo do autor em demonstrar características textuais próprias da crônica.” não pode ser considerada correta. Embora a crônica admita recursos expressivos e subjetivos, a palavra "Ilusão" não foi empregada para demonstrar características do gênero. Ela foi usada para produzir um efeito específico de significado dentro da argumentação. O foco está no conteúdo e no efeito persuasivo, não em exibir características formais da crônica. A alternativa “**C**) Divisão organizacional do texto, que reflete o formato poético utilizado pelo autor em todo o texto.” não pode ser indicada como correta. O texto não é um poema nem apresenta formato poético em sua totalidade. Trata-se de uma crônica reflexiva, organizada em parágrafos argumentativos. O fato de um parágrafo conter apenas uma palavra não transforma o texto em poema nem indica que o autor utilizou um formato poético ao longo de todo o texto.

Fontes:

- MARTINS, Nilce Sant’Anna. Introdução à estilística: a expressividade na língua portuguesa. 4. ed. São Paulo: T. A. Queiroz, 2008.
- FIORIN, José Luiz. Figuras de retórica. São Paulo: Contexto, 2014.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	3	7	4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Em “John Ford, por exemplo, tinha tempo para contar uma boa história e sabia que também o tínhamos para apreciá-la.” (7º§), é possível observar o emprego de:”, a alternativa “**D**) Oração que, reconhecidamente, possui a mesma função exercida sintaticamente pelo objeto direto.” foi indicada como correta. A alternativa D é a correta porque há, no período, uma oração subordinada substantiva objetiva direta, isto é, uma oração que exerce a mesma função sintática que um objeto direto. Vamos analisar: "John Ford, por exemplo, tinha tempo para contar uma boa história e sabia que também o tínhamos para apreciá-la." Separando as orações: John Ford tinha tempo para contar uma boa história / (John Ford) sabia que também o tínhamos para apreciá-la. A oração destacada: "que

também o tínhamos para apreciá-la" completa o sentido do verbo sabia. Pergunta-se: John Ford sabia o quê? Resposta: que também o tínhamos para apreciá-la. Como essa oração responde à pergunta "o quê?", ela exerce função de objeto direto do verbo "sabia". Por isso, é uma oração subordinada substantiva objetiva direta, que possui a mesma função sintática de um objeto direto substantivo. Exemplo de equivalência: João sabia a verdade. (objeto direto) João sabia que a verdade existia. (oração subordinada substantiva objetiva direta) A alternativa **"A)** Orações explicativas e subordinadas aditivas." não pode ser indicada como correta. Não existe classificação de "oração subordinada aditiva" na gramática normativa. Além disso, "por exemplo" é apenas uma expressão intercalada, não constitui uma oração explicativa. Logo, a classificação está inadequada. A alternativa **"B)** Oração explicativa separada por vírgulas do restante do período." não pode ser indicada como correta. O trecho: "por exemplo" está entre vírgulas, mas não é uma oração. Para haver oração é necessário existir verbo ou locução verbal. Observe: John Ford, por exemplo, tinha tempo... "por exemplo" é apenas uma expressão adverbial intercalada. Portanto, não há oração explicativa separada por vírgulas. A alternativa **"C)** Período simples formado por orações subordinadas que se complementam." não pode ser considerada correta. Há um erro conceitual, um período simples possui apenas uma oração. O trecho possui vários verbos: tinha; contar; sabia; tínhamos; apreciar. Logo, trata-se de um período composto, não simples.

Fontes:

- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010.
- TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Gramática e interação: uma proposta para o ensino de gramática. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	1	8	5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão "Em relação ao título atribuído ao texto, pode-se afirmar que:", a alternativa **"B)** A interlocução direta demonstra que há o emprego de um recurso linguístico que tem como objetivo persuadir o interlocutor em relação ao assunto desenvolvido." foi adequadamente indicada como correta. A alternativa B é a correta porque o título "Calma, gente" estabelece uma interlocução direta com o leitor e funciona como uma estratégia argumentativa para influenciá-lo a refletir sobre a pressa excessiva da vida moderna. Observe o título: "Calma, gente". O autor dirige-se diretamente ao leitor por meio de um vocativo ("gente") e de uma expressão que se aproxima de um conselho ou apelo ("calma"). Ao longo da crônica, ele desenvolve justamente a ideia de que as pessoas vivem apressadas demais e que essa pressa gera diversos problemas. Assim, o título já antecipa a tese do texto e procura influenciar o leitor a reconsiderar seu comportamento. Trata-se de um recurso de persuasão, muito comum em textos argumentativos e reflexivos. A alternativa **"A)** O tratamento dado ao interlocutor demonstra a suavização de uma mensagem que se mostra incisiva e irônica." não pode ser considerada correta. Embora haja alguns momentos de ironia no texto (como o trecho "– Para quê? – Para nada"), o título não tem como principal função suavizar uma mensagem incisiva. O foco do título é chamar o leitor para a reflexão e introduzir o tema da pressa, não atenuar uma crítica dura ou agressiva. A ideia de "suavização de uma mensagem incisiva e irônica" extrapola o que o texto efetivamente apresenta. A alternativa **"C)** Embora haja uma evocação, é possível inferir distanciamento entre o enunciator e o interlocutor no desenvolvimento do texto a partir das escolhas linguísticas realizadas." não pode ser indicada como correta. O texto produz justamente o efeito contrário. Há forte aproximação entre autor e leitor: uso de linguagem coloquial; emprego de "gente"; referências ao cotidiano; inclusão do próprio autor na reflexão: "Suspeito que vem daí o meu descompasso com os apressados." O enunciator não se coloca distante nem superior ao leitor. A alternativa **"D)** A escolha do vocábulo "gente" interfere na produção de sentido, à medida que fica explícito que o

conteúdo tem como destinatário pessoas do convívio, próximas do enunciador.” não pode ser indicada como correta. A palavra "gente" não se refere apenas às pessoas próximas do convívio do autor. Nesse contexto, "gente" possui valor amplo e genérico, equivalente a: pessoal; pessoas; sociedade; leitores em geral. O texto critica um comportamento social disseminado, não um grupo íntimo de conhecidos do cronista.

Fontes:

- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender: os sentidos do texto. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2012.
- KOCH, Ingedore Villaça. Desvendando os segredos do texto. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.
- TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Gramática e interação: uma proposta para o ensino de gramática. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Para entender o texto: leitura e redação. 18. ed. São Paulo: Ática, 2007.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	2	5	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Em “O que se faz com o tempo ganho com a pressa? Lembra-me o poeminha do pernambucano Ascenso Ferreira ironizando o gaúcho, que, diz ele, ‘riscando os cavalos’ e tinindo as esporas sai de seus pagos em louca arrancada: ‘– Para quê? – Para nada’.” (9º§), o vocábulo destacado recebe acento conforme a mesma justificativa vista de acordo com o emprego correto de “por quê” em:”, a alternativa **A)** Diante de tudo, você prefere se abster, por quê?” foi adequadamente indicada como correta. O “quê” do texto e o “por quê” da alternativa **A** recebem acento pela mesma regra: são palavras tônicas que aparecem no final de uma frase ou oração. No texto “– Para quê? – Para nada.” O pronome interrogativo quê está no final da pergunta. Quando “que” aparece sozinho no final da frase (ou antes de pausa forte, como ponto de interrogação), recebe acento: Você fez isso “por quê?”; “Para quê?”. Aqui temos a locução interrogativa “por quê” no final da pergunta. Regra: “por quê” = usado em perguntas quando está no final da frase ou antes de pontuação. Exemplos: “Você faltou, por quê?” “Ela chorou, por quê?” Mesma justificativa de acentuação do texto. A alternativa **B)** Os caminhos por quê andei, são caminhos de dores.” não pode ser indicada como correta. Nesse caso, o correto seria: “Os caminhos por que andei...” O sentido é: “Os caminhos pelos quais andei.” Temos: preposição por + pronome relativo “que”. Não está no final da frase nem em interrogativa. Logo, não recebe acento. A alternativa **C)** Por quê não podemos reencaminhar o trabalho realizado?” não pode ser indicada como correta. Quando inicia uma pergunta e vem seguido de outra palavra, usa-se: “Por que não podemos reencaminhar o trabalho realizado?” Regra: por que = início ou interior de perguntas. Exemplo: “Por que você chegou tarde?” Não há motivo para acento. A alternativa **D)** Por quê cada vez que te vejo as memórias voltam com intensidade cruel.” não pode ser indicada como correta. Também deveria ser: “Por que cada vez que te vejo as memórias voltam com intensidade cruel?” O termo inicia uma pergunta (ou oração interrogativa indireta), não está no final da frase. Portanto, não recebe acento.

Fontes:

- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010.
- TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Gramática e interação: uma proposta para o ensino de gramática. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
8	4	6	2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “De acordo com o texto, em relação ao tempo, é INCORRETO afirmar que:”, a alternativa “**D**) A valorização do tempo na atualidade é superior ao que era visto no passado, já que existe a consciência da velocidade de como os acontecimentos são divulgados.” foi adequadamente indicada como incorreta. A questão pede a alternativa INCORRETA, e a resposta é a **D**, porque ela contradiz a ideia central defendida pelo autor ao longo de toda a crônica. A alternativa “**A**) Há uma relação de relatividade entre a passagem do tempo e o contexto em que ele pode ser observado ou vivenciado.” não pode ser indicada como incorreta. O autor mostra que o tempo é percebido de maneiras diferentes conforme o contexto: antigamente, parecia mais "elástico"; hoje, é marcado pela pressa; há o tempo dos filósofos e o "tempinho nosso de todo dia"; há o tempo das relações humanas e o "tempo real" da tecnologia. Exemplo: "O tempo já foi elástico, esticava-se segundo a vontade de quem dispunha dele." Portanto, o texto realmente apresenta uma visão relativa da experiência do tempo. A alternativa “**B**) A expressão “tempo real”, segundo o texto, não passa de uma realidade ilusória em uma tentativa de significar o que ocorre com o tempo atualmente.” não pode ser indicada como incorreta. Observe o trecho: "Chamam a isso 'tempo real'. Como se fosse irreal o tempo dos cinejornais da II Guerra Mundial..." O autor questiona criticamente a expressão "tempo real". Ele ironiza a ideia de que somente a transmissão instantânea dos fatos seja "real", como se os acontecimentos divulgados mais tarde fossem menos reais. Assim, a expressão é vista com certo ceticismo e contestação. A alternativa “**C**) A comparação entre comportamentos históricos sociais exemplificados e atuais remetem à sustentação da perspectiva defendida pelo enunciador.” não pode ser indicada como incorreta. O autor compara constantemente passado e presente. Passado: "Dê tempo ao tempo..."; "Havia muito mais do que um minuto para uma conversa." Presente: "As pessoas têm pressa."; "Hoje, no cinema pós-Spielberg..." Essas comparações servem justamente para sustentar sua crítica à aceleração da vida contemporânea. A alternativa “**D**) A valorização do tempo na atualidade é superior ao que era visto no passado, já que existe a consciência da velocidade de como os acontecimentos são divulgados.” pode ser indicada como incorreta. Essa afirmação não corresponde ao que o autor defende. Em nenhum momento ele afirma que hoje valorizamos mais o tempo. Na verdade, ele sugere o contrário: a pressa é excessiva; o tempo é desperdiçado; a rapidez gera impaciência; as pessoas acreditam controlar o tempo, mas isso é uma "ilusão". Exemplos: "O que se faz com o tempo ganho com a pressa?"; "Talvez para nada os apressados buzinaem no trânsito..." O autor critica a obsessão pela velocidade, não a apresenta como uma forma superior de valorização do tempo. Além disso, o fato de os acontecimentos serem divulgados mais rapidamente não significa que o tempo seja mais valorizado.

Fontes:

- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender: os sentidos do texto. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2012.
- KOCH, Ingedore Villaça. Desvendando os segredos do texto. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

- TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Gramática e interação: uma proposta para o ensino de gramática. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Para entender o texto: leitura e redação. 18. ed. São Paulo: Ática, 2007.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	10	9	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “A redação oficial deve obedecer a certos atributos fundamentais para garantir compreensão e uniformidade na comunicação administrativa. De acordo com tal premissa, são consideradas características da redação oficial:”, a alternativa “D) Clareza; concisão; impessoalidade e uso do padrão culto da linguagem.” foi adequadamente indicada como correta, apresenta os princípios fundamentais da Redação Oficial, conforme o Manual de Redação da Presidência da República. A finalidade da redação oficial é permitir uma comunicação administrativa eficiente, uniforme e compreensível. Por isso, ela deve ser: Clara - transmitir a mensagem sem dúvidas; Concisa - dizer apenas o necessário, sem excessos; Impessoal - focar o interesse público, não opiniões pessoais; Em padrão culto - obedecer às normas gramaticais da língua portuguesa. A alternativa “A) Emoção; originalidade; pessoalidade; e prolixidade.” não pode ser considerada adequada. Todos esses elementos contrariam a redação oficial: Emoção - A redação oficial deve ser objetiva, não emocional. Exemplo inadequado: "Estamos extremamente felizes em informar..." Originalidade - Não se busca estilo pessoal ou criatividade literária. A prioridade é a padronização. Pessoalidade - A redação oficial deve ser impessoal. Exemplo inadequado: "Eu acredito que..." Prolixidade - Prolixidade significa excesso de palavras. A redação oficial exige justamente o contrário: concisão. A alternativa “B) Ambiguidade; rebuscamento; e liberdade estilística.” não pode ser indicada como correta. Ambiguidade é uma inadequação grave. A mensagem deve permitir apenas uma interpretação. Rebuscamento: Uso excessivo de palavras difíceis ou construções complicadas. A redação oficial prefere simplicidade e clareza. Liberdade estilística: Não existe liberdade ampla de estilo, há modelos e padrões estabelecidos para os documentos oficiais. A alternativa “C) Subjetividade; informalidade; regionalismo; e linguagem figurada.” não pode ser considerada correta. Subjetividade: A redação oficial deve ser objetiva e impessoal. Informalidade: Deve-se usar linguagem formal. Regionalismo: Expressões regionais podem dificultar a compreensão nacional. Linguagem figurada: Metáforas, ironias e figuras de linguagem não são adequadas, pois podem gerar interpretações diferentes. Exemplo inadequado:

"O projeto está navegando em águas turbulentas." A redação oficial prefere: "O projeto enfrenta dificuldades."

Fontes:

- Presidência da República. Manual de redação da Presidência da República. 3. ed. rev., atual. e ampl. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.
- Bechara, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 39. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	9	10	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Sobre o emprego e a concordância dos pronomes de tratamento na redação oficial, assinale a alternativa correta.”, a alternativa “D) Vossa Excelência deverá encaminhar seu parecer ao setor competente.” foi adequadamente indicada como correta porque respeita a principal regra dos pronomes de tratamento: Embora se refiram à pessoa com quem se fala (2ª pessoa), os pronomes de tratamento exigem a concordância verbal e pronominal na 3ª pessoa. Regra fundamental: Com Vossa Excelência, Vossa Senhoria, Vossa Magnificência etc., o verbo fica na 3ª pessoa do singular. Exemplos corretos: Vossa Excelência deverá comparecer. Vossa Senhoria encaminhará o documento. Vossa Excelência está ciente.

Por isso: “Vossa Excelência deverá encaminhar seu parecer ao setor competente.” está correto. A alternativa “A) Vossa Excelência estais convidado para a solenidade de posse.” não pode ser considerada correta. O verbo “estais” está na 2ª pessoa do plural. Com pronome de tratamento, a concordância deve ser na 3ª pessoa: “Vossa Excelência está convidado para a solenidade de posse.” A alternativa “B) Vossa Senhoria deveis encaminhar vosso relatório até amanhã.” não pode ser indicada como correta. Há dois erros: 1. Verbo: deveis (2ª pessoa do plural). O correto seria: “Vossa Senhoria deve encaminhar...” 2. Pronome possessivo: “vosso” acompanha a 2ª pessoa. Na redação oficial usa-se a forma correspondente à 3ª pessoa: “seu relatório”. Correto: “Vossa Senhoria deve encaminhar seu relatório até amanhã.” A alternativa “C) Vossa Senhoria sois responsável por vossos atos administrativos.” não pode ser indicada como correta. Também apresenta dois erros: 1. Verbo: “sois” (2ª pessoa do plural). O correto: “Vossa Senhoria é responsável...” 2. Pronome possessivo: “vossos” (2ª pessoa). O correto: seus atos administrativos: “Vossa Senhoria é responsável por seus atos administrativos.”

Fontes:

- Presidência da República. Manual de redação da Presidência da República. 3. ed. rev., atual. e ampl. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.
- Bechara, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 39. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	13	12	15

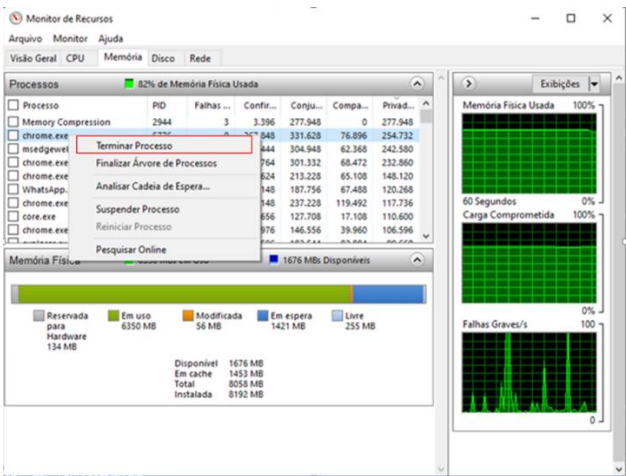
Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda ferramentas e funcionalidades do Windows 10 Pro relacionadas ao gerenciamento de processos e ao encerramento de aplicações que permanecem em execução sem responder aos comandos do usuário.

A afirmativa I está correta. O Gerenciador de Tarefas permite visualizar aplicativos e processos em execução, acompanhar seu consumo de recursos e encerrar seletivamente programas que não estejam respondendo.

A afirmativa II também está correta. O Monitor de Recursos (Resource Monitor) é uma ferramenta nativa do Windows destinada ao monitoramento detalhado do uso de CPU, memória, disco e rede. Além das funcionalidades de monitoramento, a ferramenta permite selecionar processos em execução e encerrá-los por meio de suas opções disponíveis na interface. Portanto, a afirmativa não atribui função inexistente ao Monitor de Recursos, limitando-se a afirmar corretamente que a ferramenta permite acompanhar o desempenho do sistema e encerrar processos ativos. Não procede o argumento de que o Monitor de Recursos possuiria exclusivamente finalidade de diagnóstico. Embora

essa seja sua função principal, o fato de uma ferramenta possuir finalidade predominante de monitoramento não exclui a existência de funcionalidades adicionais, dentre elas o encerramento de processos.



Também não procede a alegação de que o encerramento de uma janela por meio de comandos da interface gráfica equivaleria ao gerenciamento de processos. Fechar uma janela não corresponde necessariamente ao encerramento de um processo do sistema operacional, especialmente em situações envolvendo aplicações travadas ou processos executados em segundo plano. A assertiva menciona explicitamente o encerramento direto de programas em execução por meio do Explorador de Arquivos, funcionalidade inexistente nessa ferramenta.

Não procede a alegação de que o Prompt de Comando deveria ser considerado incorreto por exigir conhecimento técnico ou utilização de comandos específicos. A afirmativa limita-se a informar que o Prompt de Comando pode ser utilizado para encerrar processos mediante comandos apropriados, o que é tecnicamente verdadeiro.

Também não procede a alegação de erro material decorrente da utilização da expressão "servidor público" no enunciado. No contexto apresentado, a expressão refere-se claramente ao agente público usuário do computador, não havendo qualquer confusão com o conceito de servidor computacional. O contexto da questão permite a compreensão inequívoca da situação descrita.

Portanto, a única alternativa compatível com a análise das afirmativas é a letra D) I, II e IV.

Fontes:

- Gerenciador de tarefas. Disponível em: <https://learn.microsoft.com/pt-br/shows/inside/task-manager>
- Solucionar problemas de processos usando o Gerenciador de Tarefas. Disponível em: <https://learn.microsoft.com/pt-br/troubleshoot/windows-server/support-tools/support-tools-task-manager>
- Explorador de Arquivos no Windows. Disponível em: <https://support.microsoft.com/pt-br/windows/explorador-de-arquivos-no-windows-ef370130-1cca-9dc5-e0df-2f7416fe1cb1>
- O que é um monitor de recursos (Resmon) Disponível em: https://www.lenovo.com/pt/pt/glossary/resource-monitor/?orgRef=https%253A%252F%252Fwww.google.com%252F&srsId=AfmBOorYTpilzzFvx6lovquc92vkuhqQe37WhGaVq3czLVQiZ_QAJTR2

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	14	11	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão solicita a identificação do recurso mais adequado do Microsoft Word 365 para alterar rapidamente uma palavra específica em diferentes partes de um documento extenso. A alternativa D ("Utilizar a ferramenta Localizar e

Substituir para identificar automaticamente todas as ocorrências e realizar a substituição de forma sistemática") é a única que atende integralmente ao comando apresentado no enunciado.

O recurso Localizar e Substituir foi desenvolvido especificamente para localizar ocorrências de um termo e substituí-las de forma automática, individual ou global, em todo o documento, constituindo a ferramenta mais apropriada para a situação descrita. O próprio contexto informa que o usuário deseja alterar rapidamente uma palavra específica em diferentes partes de um documento extenso, situação classicamente associada ao uso da ferramenta Localizar e Substituir, cuja finalidade é justamente automatizar esse processo.

O Painel de Navegação permite localizar palavras, expressões, páginas e títulos ao longo do documento, facilitando a navegação entre ocorrências. Entretanto, ele não executa a substituição automática dos termos encontrados. Sua utilização exigiria a edição manual de cada ocorrência localizada, o que não corresponde à solução mais eficiente para a necessidade apresentada. Embora outras funcionalidades possam colaborar na localização de termos, apenas o recurso Localizar e Substituir foi concebido especificamente para localizar e substituir múltiplas ocorrências de forma sistemática.

Quanto à alegação de que questões semelhantes já teriam sido utilizadas em provas anteriores ou materiais preparatórios, tal argumento não constitui motivo para anulação. Em concursos públicos, é legítima a utilização de conteúdos, conceitos e situações recorrentes, desde que estejam previstos no conteúdo programático e que a questão apresente apenas uma alternativa correta. A eventual familiaridade de alguns candidatos com determinado tema decorre da própria preparação para o certame e não caracteriza quebra da isonomia.

A única alternativa correta é a letra D) Utilizar a ferramenta Localizar e Substituir para identificar automaticamente todas as ocorrências e realizar a substituição de forma sistemática.

Fontes:

- Localizar e substituir texto no Word. Disponível em: <https://support.microsoft.com/pt-br/office/localizar-e-substituir-texto-no-word-c6728c16-469e-43cd-afe4-7708c6c779b7>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	15	14	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão solicita a identificação da fórmula adequada, no Microsoft Excel 365, para que a célula D2 apresente automaticamente “Com atendimento” quando o valor informado na célula C2 for maior que zero, e “Sem atendimento” quando o valor informado for igual a zero.

A alternativa correta é:

=SE(C2>0;"Com atendimento";"Sem atendimento")

A fórmula segue corretamente a estrutura da função SE no Excel em português:

=SE(teste_lógico; valor_se_verdadeiro; valor_se_falso)

Nesse caso, o teste lógico C2>0 verifica se há quantidade de atendimentos maior que zero. Sendo a condição verdadeira, retorna “Com atendimento”. Não sendo verdadeira, retorna “Sem atendimento”, o que atende ao contexto apresentado, pois a planilha registra a ocorrência ou não de atendimentos durante o turno.

Quanto à alegação de que haveria ausência de alternativa correta em razão da possibilidade de valores negativos, o argumento não se sustenta. O enunciado contextualiza o uso da planilha para registrar se uma viatura realizou ou não atendimento durante o turno. Trata-se, portanto, de registro quantitativo de atendimentos/ocorrências, cujo domínio lógico é composto por valores iguais ou superiores a zero. Não há pertinência em exigir que a questão trate de valores negativos, pois “quantidade de atendimentos” ou “ocorrências” não admite, no contexto proposto, valor negativo. Assim, a fórmula da alternativa A atende plenamente à situação descrita.

Também não procede a alegação de que seria necessária uma função SE aninhada. A questão não solicita tratamento de erro, validação de dados nem classificação de valores inválidos. Solicita apenas a fórmula adequada para distinguir a existência ou inexistência de atendimento a partir do valor informado na célula C2. Para essa finalidade, a função SE simples é suficiente e tecnicamente correta.

Quanto às alegações de erro gráfico, presença de caracteres como hífen, cifrão, aspas tipográficas, ausência de parêntese ou problemas de impressão, não se verifica, no texto da questão apresentado para análise, vício capaz de comprometer a identificação da resposta correta. A fórmula da alternativa A encontra-se completa, com sinal de igualdade, função SE, teste lógico, argumentos separados por ponto e vírgula e parêntese de fechamento. Eventuais marcas decorrentes de formatação, transcrição, digitalização ou conversão de arquivo não alteram a lógica nem a estrutura da alternativa correta, desde que não constem como parte efetiva da fórmula no caderno de prova.

Não há, ainda, pertinência nos argumentos que mencionam função sintática, efeito discursivo, valor semântico ou relação argumentativa, pois a questão é de Informática, especificamente sobre fórmula do Microsoft Excel, e não de análise linguística ou interpretação textual.

Quanto ao argumento de baixa qualidade da imagem, a resolução da questão não depende exclusivamente de imagem, pois o próprio enunciado textual explicita a condição necessária: “Com atendimento” para C2 maior que zero e “Sem atendimento” para C2 igual a zero. Assim, mesmo sem apoio visual, é possível resolver objetivamente o item.

Dessa forma, verifica-se que a questão apresenta comando claro, conteúdo compatível com o uso do Microsoft Excel 365, alternativas analisáveis tecnicamente e apenas uma resposta correta. Não há duplicidade de gabarito, ausência de resposta correta, erro conceitual ou ambiguidade suficiente para justificar anulação.

Portanto, a alternativa correta permanece a letra A) =SE(C2>0;"Com atendimento";"Sem atendimento").

Fonte:

- SE FUNÇÃO (SE) – Disponível em: <https://support.microsoft.com/pt-br/office/se-fun%C3%A7%C3%A3o-se-69aed7c9-4e8a-4755-a9bc-aa8bbff73be2>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	11	15	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão solicita a identificação da afirmativa correta acerca das características da computação em nuvem no contexto da adoção de um sistema de gestão municipal hospedado em plataforma de nuvem. A alternativa C descreve uma das características essenciais e definidoras da computação em nuvem: o fornecimento de recursos sob demanda, com elasticidade na utilização de processamento, armazenamento e demais recursos computacionais conforme a necessidade do usuário ou da organização. Essa característica integra o conjunto de atributos fundamentais do modelo de computação em nuvem amplamente reconhecidos pela literatura técnica e pelos referenciais internacionais da área, constituindo elemento central para diferenciar ambientes em nuvem de infraestruturas computacionais tradicionais.

Embora seja verdadeiro que o acesso aos serviços em nuvem normalmente dependa de conectividade de rede e da existência de dispositivos locais para utilização das aplicações, a alternativa D não descreve uma característica própria, essencial ou definidora da computação em nuvem. A afirmação apresentada na alternativa D trata de uma condição operacional genérica aplicável a praticamente qualquer sistema informatizado acessado remotamente, independentemente de estar hospedado em ambiente de nuvem. A necessidade de computadores, dispositivos de acesso, infraestrutura de rede, links de internet, roteadores, switches ou firewalls decorre do próprio processo de comunicação em rede, não constituindo atributo característico do modelo de computação em nuvem.

Também não procede a alegação de que a ausência de especificação do modelo de implantação (nuvem pública, privada ou híbrida) comprometeria a resolução da questão. A característica descrita na alternativa C está presente nos diferentes modelos de implantação e independe dessa especificação.

A alegação de repetição de conteúdo em provas anteriores não constitui vício da questão nem motivo para anulação. A utilização de temas recorrentes, conceitos amplamente conhecidos ou conteúdos frequentemente cobrados em concursos públicos não compromete a validade do item, desde que este esteja compatível com o conteúdo programático previsto no edital e apresente apenas uma alternativa correta.

Dessa forma, não há duplicidade de respostas corretas, ambiguidade ou erro conceitual que justifique a alteração do gabarito ou a anulação da questão. A alternativa correta permanece a letra C) Uma característica central da nuvem é o fornecimento de recursos sob demanda, permitindo que a instituição utilize mais ou menos processamento e armazenamento conforme a necessidade.

Fontes:

- O que é computação em nuvem. Disponível em: <https://azure.microsoft.com/pt-br/resources/cloud-computing-dictionary/what-is-cloud-computing/>
- O que é computação em nuvem. Disponível em <https://aws.amazon.com/pt/what-is-cloud-computing/>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	12	13	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão descreve um cenário em que o portal de uma prefeitura apresentou instabilidade e interrupção de acesso após receber um volume elevado de tráfego, comprometendo a capacidade de resposta dos servidores, sem que houvesse violação de dados ou acesso indevido a informações. Essas características correspondem precisamente aos ataques de Negação de Serviço (DoS) e Negação Distribuída de Serviço (DDoS), cuja finalidade é tornar um serviço indisponível aos usuários legítimos por meio da sobrecarga de recursos computacionais, de rede ou de processamento.

Não procede a alegação de ausência de elementos suficientes para identificação do ataque. O enunciado apresenta os elementos técnicos essenciais para a caracterização do evento: elevado volume de tráfego, degradação da capacidade de resposta dos servidores, indisponibilidade do serviço e inexistência de violação de dados. Esses fatores são precisamente os indicadores mais conhecidos desse tipo de ataque.

Também não procede o argumento de que a questão deveria distinguir obrigatoriamente entre DoS e DDoS. O comando da questão apresenta a alternativa "Negação de Serviço (DoS/DDoS)", agrupando ambas as modalidades por compartilharem o mesmo objetivo e os mesmos efeitos observáveis para o usuário final: a indisponibilidade do serviço. A distinção entre ataque originado de uma única fonte (DoS) ou de múltiplas fontes distribuídas (DDoS) não é necessária para responder ao problema apresentado.

Não há igualmente contradição entre o texto de apoio e a situação hipotética. O fragmento inicial contextualiza o aumento dos ataques cibernéticos, a sofisticação tecnológica dos criminosos e o uso crescente de automação e inteligência artificial. Tal contextualização não restringe os ataques exclusivamente a invasões de sistemas ou à violação de dados. Ataques de negação de serviço modernos frequentemente utilizam automação, redes de dispositivos comprometidos (botnets) e técnicas avançadas de coordenação, estando plenamente inseridos no contexto apresentado.

Quanto à alegação de inconsistência cronológica do texto de apoio, eventual referência temporal presente no fragmento jornalístico não interfere na resolução da questão, uma vez que a resposta depende exclusivamente da identificação do tipo de ataque descrito na situação hipotética apresentada.

A alegação de repetição de conteúdo ou temas anteriormente cobrados em provas e materiais preparatórios não constitui vício da questão nem fundamento para anulação. A utilização de conteúdos recorrentes é compatível com concursos públicos, desde que observados o conteúdo programático e a existência de apenas uma alternativa correta. Dessa forma, a questão apresenta comando claro, situação-problema compatível com os conceitos da área de Segurança da Informação e apenas uma alternativa correta. Mantém-se o gabarito da alternativa D) Negação de Serviço (DoS/DDoS).

Fontes:

- Ataque de força bruta: definição e exemplos. Disponível em: <https://www.kaspersky.com.br/resource-center/definitions/brute-force-attack>
- Ataques cibernéticos contra órgãos públicos no Brasil triplicam em 2026. Disponível em: <https://cbn.globo.com/brasil/noticia/2026/03/27/ataques-ciberneticos-contra-orgaos-publicos-no-brasil-triplicam-em-2026.ghtml>
- Avast Academy. O guia essencial sobre phishing: Como funciona e como se proteger. Disponível em: avast.com/pt-br/c-phishing
- LAUDON, Kenneth C. Laudon, Jane P. Sistemas de Informação Gerenciais: Administrando a Empresa Digital.: Grupo A, 2023. E-book. ISBN 9788582606032. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582606032/>. Acesso em: 19 abr. 2026.
- O que é um ataque DDoS?. Disponível em: <https://www.kaspersky.com.br/resource-center/threats/ddos-attacks>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	18	16	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os cartogramas apresentados na questão foram elaborados com base em dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e representam, respectivamente, o PIB per capita e a taxa de mortalidade infantil dos municípios do estado do Amazonas no ano de 2023. As informações foram organizadas mediante gradações tonais, observando os princípios da semiologia gráfica cartográfica, segundo os quais diferentes intensidades de cor representam diferentes magnitudes dos fenômenos analisados.

Preliminarmente, quanto às alegações de deficiência de visualização dos cartogramas, esclarece-se que a banca procedeu à reanálise do material gráfico constante do caderno de provas, não sendo constatada qualquer falha de impressão, distorção ou prejuízo à legibilidade das figuras apresentadas. As legendas, escalas e informações cartográficas encontravam-se adequadamente reproduzidas, permitindo a correta interpretação dos dados e a comparação entre os indicadores representados.

O cartograma nº 1 trata do Produto Interno Bruto (riqueza produzida no Estado) e o cartograma nº 2 trata das taxas de mortalidade infantil. As cores são gradações entre o preto e o branco. A legenda adota o parâmetro cartográfico, a semiologia (cartográfica) expressa que quanto mais clara é uma informação, menor o percentual e mais escura a informação, maior o percentual (nesse caso, o produto interno bruto e as taxas de mortalidade infantil). Essa convenção visual permite a interpretação intuitiva do fenômeno representado.

O conteúdo população envolve diferentes temáticas, o que inclui a produção de riquezas, uma vez que uma grande parte da população está inserida na População Economicamente Ativa (PEA), quanto à mortalidade infantil, uma vez que o indicador está atrelado aos indicativos do decréscimo da população. Após a análise das imagens, fica notório que as cidades com as maiores taxas de mortalidade infantil do Amazonas não estão concentradas nas proximidades da capital do Estado (Manaus). As cidades que estão mais próximas a Manaus e que apresentam elevado PIB, não são as

que apresentam maiores taxas de mortalidade infantil, uma vez que são mais providas de recursos. As cidades próximas a Manaus com os menores PIBs, não são as que apresentam as maiores taxas de mortalidade infantil. Observando as cores (convenção visual), as cidades com os menores valores de PIB per capita, do Amazonas estão concentrados tanto a leste, quanto a oeste da capital do Estado. Conforme Santos e Silveira (2021), a concentração das atividades econômicas em determinados centros urbanos gera desigualdades regionais na produção de riqueza. No Amazonas, Manaus destaca-se como principal polo econômico em razão da Zona Franca, o que explica os maiores valores de PIB observados nos municípios próximos à capital. Além disso, estudos do Ministério da Saúde (Brasil, 2023) e de Victora et al. (2011) demonstram que a mortalidade infantil está diretamente relacionada às condições socioeconômicas, ao acesso aos serviços de saúde e à infraestrutura urbana, justificando a ocorrência de menores taxas nos municípios mais desenvolvidos economicamente.

No âmbito cartográfico, a interpretação dos cartogramas baseia-se nos princípios da semiologia gráfica de Bertin (1983), segundo os quais variações tonais permitem representar diferenças quantitativas entre áreas geográficas.

Fontes:

- REFERÊNCIA - IBGE. Panorama das Cidades Brasileiras. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/manaus/panorama>
- Mapas da Geografia e Cartografia Temática. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	16	17	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A leitura de um climograma é feita observando a temperatura (eixo vertical) que é expressa em graus celsius, a variação da temperatura (amplitude térmica) pode ser observada na linha contínua na parte superior do climograma. As concentrações de chuvas são expressas nesse caso em colunas no eixo horizontal e os índices pluviométricos estão registrados no eixo vertical oposto ao da temperatura. Além da imagem, conhecimentos prévios do clima de Manaus podem facilitar sua interpretação como: apresentam elevadas concentrações de pluviosidade, temperatura média elevada e baixa amplitude térmica. Diante dessas informações, devem-se analisar as opções e estabelecer as interpretações. A pluviosidade anual de Manaus não é superior a 4500 mm de precipitações e sim próximo a 3050 mm, uma vez que entre os meses de julho, agosto e setembro os índices pluviométricos caem para menos de 130 mm. Para ser maior que 4500 mm deveriam ter concentrações pluviométricas maiores que 390 mm em todos os meses, pelo climograma, observa-se isso em dois meses (março e abril). A amplitude térmica é calculada pela menor e maior temperatura, observando a linha contínua expressa no climograma na parte inferior e marcando a maior temperatura, onde a linha toca na parte mais alta e menor temperatura, onde a linha toca na parte mais baixa, verifica-se que a variação fica em torno de 2º c, o que é menor que 5º c. A temperatura média (também pode ser verificada na linha contínua, que está na parte superior), o que é possível constatar que a temperatura média mensal em Manaus no inverno é de 26º c e não inferior a 10º c. A pluviosidade média mensal em Manaus não é superior a 300 mm, em todos os meses. A pluviosidade média cai para menos de 130 mm nos meses de julho, agosto e setembro, como se pode constatar no climograma.

Fontes:

- SILVA, D.; BARCELLOS, C.; BACURI, R. Diagnóstico preliminar de vulnerabilidade e as previsões dos efeitos das mudanças climáticas na saúde pública do município de Manaus. Ministério da Saúde: FIOCRUZ. Manaus, 2010. Disponível em: https://www.climasaude.icict.fiocruz.br/docs/manaus_observatorio.pdf Climate Data.org:
- https://br.images.search.yahoo.com/search/images;_ylt=Awriv4UCNeFpCQMAOnXz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3BpdnM-?p=clima+de+manaus&fr2=piv-

- web&type=E211BR1494G0&fr=mcafee#id=0&iurl=https%3A%2F%2Fimages.climate-data.org%2Flocation%2F1882%2Fclimate-graph.png&action=click

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	17	18	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A expansão urbana de Manaus é o reflexo direto e/ou indireto da criação da Zona Franca de Manaus (ZFM) e do Polo Industrial de Manaus (PIM). A criação da Zona Franca de Manaus elevou o crescimento e aumento a oferta de trabalho voltada para atender o parque industrial instalado. Em razão do crescimento econômico e populacional, foi criada a Região Metropolitana de Manaus, a partir da Lei Complementar nº52 em 2007. A única alternativa incorreta é que a prefeitura municipal de Manaus não atua desde 1920 na construção de conjuntos habitacionais e sim tais iniciativas se processaram a partir de 1960/1970 (nas regiões sul, centro-sul e centro-oeste) da cidade e na década de 1980 (na região norte), uma vez que segue uma tendência nacional de planejamento urbano (construção de conjuntos habitacionais a partir da década de 1960, por diferentes fatores como o crescimento populacional urbano acelerado, à necessidade de conter tensões sociais e à criação de uma política nacional de financiamento). A partir da década de 1960, o Brasil adotou uma forte tendência nacional de planejamento urbano. Caracterizada pelo tecnicismo e centralização, essa política foi implementada pelo Governo Federal em resposta ao rápido e desordenado crescimento das cidades. A construção de conjuntos habitacionais, na cidade de Manaus, teve início na década de 1960 (e não, na década de 1920). Entre as décadas de 1960-1970, esses conjuntos foram construídos nas zonas sul, centro-sul e centro oeste (Flores; Costa e Silva, atual bairro da Raiz, Castelo Branco I e II, atual bairro do Parque 10, Ajuricaba, 31 de Março, atual bairro do Japiim). Somente a partir da década de 1980, observa-se a construção de conjuntos habitacionais na zona norte da cidade (Cidade Nova, década de 1980; Renato Souza Pinto, Canaranas, Oswaldo Américo, Francisca Mendes, na década de 1990; Galileia, Cidadão, Nova Cidade nos anos 2000).

Fonte:

- MOLINARI, D. C. Crescimento urbano de Manaus (1970-2023) e o papel do Estado – breves considerações. ACTA GEOGRÁFICA, vol. 19, num 53, 2025, págs. 182-200. Disponível em: <https://revista.ufrr.br/actageo/article/view/8624> Acesso em 16 abr 2026

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	20	19	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa CORRETA é a letra A. no conteúdo programático constam os seguintes itens:

GEOGRAFIA E HISTÓRIA DE MANAUS:

Patrimônio cultural. História da cidade isso coloca a questão como plausível. a alternativa CORRETA é a letra A. O Boi Bumbá é uma festa coletiva que movimenta comunidades inteiras e tem grande importância no Amazonas, especialmente em Parintins e nos municípios do Médio Amazonas. É uma celebração que envolve música, dança, teatro e muitos saberes tradicionais. O Boi Bumbá se apresenta de três maneiras. O Boi de Terreiro costuma acontecer em espaços abertos nas comunidades e segue um roteiro com quatro partes que marcam a chegada, a dança, a despedida e a morte do boi. O Boi de Rua tem características parecidas, mas acontece pelas ruas das cidades, onde o boi e seus

personagens interagem com o público. O Boi de Arena surgiu mais recentemente, durante os festivais, e ficou famoso nas grandes apresentações realizadas em Parintins. Nessa versão, dois bois, o Caprichoso e o Garantido, disputam qual emociona mais a plateia com seus espetáculos. Em todas as formas de apresentação, o Boi Bumbá traz personagens importantes como Pai Francisco, Catirina, Cunhã-Poranga, Cazumbá e outros. Também estão presentes dançarinos, músicos, artesãos, costureiras, pintores e muitas outras pessoas que ajudam a fazer a festa acontecer. As origens dessa manifestação misturam diferentes influências. O boi chegou à Amazônia ainda no tempo das missões religiosas e, com o passar do tempo, ganhou elementos indígenas, afro-brasileiros e nordestinos. Hoje, o Boi Bumbá está presente em várias partes do estado e é parte do cotidiano de muitos grupos que se reconhecem nessa tradição. A festa fortalece os laços entre as gerações e valoriza o conhecimento transmitido no dia a dia. Em muitas famílias, o envolvimento com o boi passa de pais para filhos, reforçando a importância dessa herança na vida comunitária. Desde 2018, o Complexo Cultural do Boi Bumbá do Médio Amazonas e Parintins é reconhecido como Patrimônio Cultural do Brasil. Ele representa a força criativa, a memória coletiva e a identidade dos povos que vivem nessa região. O folguedo do Boi chegou à Amazônia ainda no século 17, por meio das missões jesuíticas, e foi incorporando influências indígenas, negras e, mais tarde, de migrantes nordestinos atraídos pelo ciclo da borracha. Dessa mistura, surgiram expressões diversas do Boi no Médio Amazonas e em Parintins, divididas em boi de terreiro, em que o auto do boi é mais forte ao apresentar o enredo clássico da morte e ressurreição do animal; o boi de rua, que se assemelha ao boi de terreiro, mas é realizado em espaços públicos urbanos, em interação direta com a comunidade, que participa oferecendo apoios e agradinhos aos brincantes; e o boi de arena, que deriva dos festivais folclóricos da região e consolidou-se especialmente em Parintins (AM), com o Festival Folclórico de Parintins, realizado anualmente no Bumbódromo. O evento reúne milhares de pessoas em torno da disputa entre os bois Caprichoso e Garantido, colorindo a cidade em azul e vermelho.

Fonte:

- <https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/iphan-entrega-certificados-de-patrimonio-cultural-brasileiro-aos-bois-bumba-de-manaus>
- <https://bcr.iphan.gov.br/bens-culturais/complexo-cultural-do-boi-bumba-do-medio-amazonas-e-parintins/>
- <https://parintins.am.gov.br/?q=277-conteudo-105800-bois-bumbas-de-parintins-e-regiao-sao-reconhecidos-como-patrimonio-cultural>
- <https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/iphan-entrega-certificados-de-reconhecimento-a-bois-bumbas-do-complexo-cultural-do-boi-bumba-do-medio-amazonas-e-parintins>
- <https://www.ibdcult.org/post/o-boi-bumb%C3%A1-patrim%C3%B4nio-cultural-do-brasil>
- www.gov.br/iphan
- www.x.com/IphanGovBr

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	19	20	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa CORRETA é a letra A. Manaus foi criada no século XVII para demonstrar a presença lusitana e fixar domínio português na região amazônica, que na época já era considerada posição estratégica em território brasileiro. O núcleo urbano, localizado à margem esquerda do Rio Negro, teve início com a construção do Forte de São José da Barra do Rio Negro, idealizado pelo capitão de artilharia, Francisco da Mota Falcão, em 1669, ano que foi convencionado a ser usado como o nascimento da cidade. A Amazônia, de posse espanhola pelo Tratado de Tordesilhas, em 1494, manteve-se

inexplorada até o século XVI, quando se tornou alvo de interesse de holandeses, franceses, ingleses, irlandeses e, principalmente, de portugueses, que saíram em 25 de dezembro de 1615 de São Luís do Maranhão e chegaram ao Pará, onde em 1616, instalaram na baía do Guajará o “Forte do Presépio”, nome que fazia referência ao dia da saída do Maranhão. Desta forma, ocuparam a hoje cidade de Belém e a denominaram de Santa Maria de Belém, cuja função era controlar toda a região da bacia amazônica e ocupar as terras de propriedade espanhola. O Estado do Grão-Pará e Maranhão, criado em 31 de junho de 1751, pelo Marquês de Pombal, com sede em Belém, tinha o objetivo de demarcar as fronteiras portuguesas, efetivando o acordo feito com a coroa espanhola em 1750, o Tratado de Madri. Que diferente do Tratado de Tordesilhas, que dividia o hoje território brasileiro, fundamentava-se no princípio jurídico de uti possidetis, em que “cada parte há de ficar com o que atualmente possui”. Ao redor do Forte de São José do Rio Negro se desenvolveu o povoado do Lugar da Barra, que por conta da sua posição geográfica passou a ser sede da Comarca do São José do Rio Negro. Em 1755, por meio de Carta régia, a antiga missão de Mariuá foi escolhida como capital, passando a se chamar vila de Barcelos, anos mais tarde a sede foi transferida para o Lugar da Barra, que em 1832 tornou-se Vila da Barra, e em 24 de outubro de 1848, a Cidade da Barra de São José do Rio Negro. No entanto, com a elevação da Comarca à categoria de Província, em 1850, a Cidade da Barra passou a se chamar em 4 de setembro de 1856, Cidade de Manaus, tornando-se independente do Estado do Grão-Pará. O nome lembra a tribo indígena dos Manaós, que habitavam a região onde hoje é Manaus antes de serem extintos por conta da civilização portuguesa, e seu significado é “mãe dos deuses”. A partir de 1870, Manaus viveu o surto da economia gomífera, encerrando-se em 1913, em virtude da perda do mercado mundial para a borracha asiática, fazendo com que a cidade retornasse a um novo período de isolamento até o advento da Zona Franca de Manaus, em 1970. Após muitos anos, Manaus passou a ter seus primeiros chefes do poder executivo, que entre os anos de 1892 a 1926 eram conhecidos como Superintendentes Municipais. O termo “Prefeito” passou a ser usado somente a partir de 14 de Fevereiro de 1926, após a promulgação da Constituição Amazonense.

Fontes:

- <https://www.manaus.am.gov.br/turismo/historia/>
- <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1214/>
- <https://portalamazonia.com/tudo-sobre/historia-manaus/>
- <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/manaus/historico>
- <https://foirn.org.br/rio-negro/>
- <https://brasilescola.uol.com.br/brasil/rio-negro.htm>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	23	22	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recursos pautam-se, inicialmente, em ausência e/ou extrapolação de conteúdo programático, assim como em multiplicidade de respostas corretas e erros formais e/ou materiais, pleiteando a anulação da questão ou, subsidiariamente, alteração de gabarito. Entretanto, razões não assistem às alegações recursais. Inicialmente, no que se refere às alegações de que a questão teria extrapolado o conteúdo programático previsto no edital, tais argumentos não merecem prosperar. As alegações recursais sustentam, em síntese, que a questão teria exigido conhecimento excessivamente aprofundado acerca da responsabilidade internacional do Estado, tratados internacionais e funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, extrapolando o conteúdo exigido para cargo de nível técnico. Todavia, essa interpretação não encontra respaldo no conteúdo efetivamente cobrado nem na formulação do enunciado. A questão expressamente contextualiza situação envolvendo violação de direitos fundamentais praticada

por agentes públicos municipais e informa que o Estado brasileiro já havia sido instado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a observar protocolos relacionados ao uso da força, exigindo do candidato precisamente a aplicação dos conhecimentos referentes ao Sistema Regional de Proteção dos Direitos Humanos, matéria expressamente prevista no conteúdo programático. O conhecimento exigido não consistia em domínio aprofundado acerca de jurisprudência internacional especializada, funcionamento procedimental detalhado da Comissão Interamericana ou conhecimento técnico aprofundado sobre admissibilidade internacional, mas apenas compreensão básica de premissas elementares decorrentes da proteção regional dos direitos humanos: que violações praticadas por agentes públicos podem gerar responsabilidade internacional do Estado brasileiro e que a autonomia federativa interna não impede a responsabilização internacional do país perante os sistemas internacionais dos quais voluntariamente participa. A mera circunstância de determinado tema exigir interpretação sistemática entre normas constitucionais, administrativas e internacionais não configura extrapolação do edital. Ao contrário, concursos públicos frequentemente exigem aplicação integrada de conhecimentos previstos no conteúdo programático, especialmente em questões situacionais voltadas à atuação da Guarda Municipal e atreladas à compreensão da temática de direitos humanos que pressupõe, necessariamente, domínio sistematizado e articulado de direito constitucional, direito administrativo e direito internacional. Além disso, com o devido respeito, não procede a alegação de que teria sido exigido conhecimento incompatível com cargo técnico ou de nível médio. A questão exigia apenas identificação de dois institutos jurídicos clássicos e amplamente difundidos: a responsabilidade objetiva estatal prevista no artigo 37, §6º, da Constituição Federal, e a premissa elementar de que, internacionalmente, o Estado brasileiro responde pelos atos praticados por quaisquer de seus agentes, independentemente da esfera federativa à qual pertençam. Superada essa questão preliminar, observa-se que a alternativa de letra “A” (O município responde objetivamente pelos danos causados pelo Guarda Municipal, com base na Teoria do Risco Administrativo, e o Estado brasileiro pode vir a ser responsabilizado internacionalmente por violação ao dever de garantia, independentemente da autonomia federativa do ente municipal.) permanece como única alternativa integralmente correta. As alegações genéricas de erro material, suposta divergência entre cartão-resposta e gabarito, pedidos desacompanhados de fundamentação jurídica específica ou simples afirmações de que a resposta correta seria outra alternativa, respeitosamente, não possuem capacidade técnica para afastar o gabarito preliminar, especialmente porque não demonstram qualquer incompatibilidade normativa, constitucional, doutrinária ou jurisprudencial capaz de invalidar a resposta indicada. Há, ainda, alegações recursais que sustentam que a alternativa de letra “D” (A responsabilidade civil do município, no plano interno, é subjetiva, dependendo da comprovação de dolo ou culpa do Guarda Municipal para gerar dever de indenizar, embora, no plano internacional, a responsabilidade do Estado brasileiro seja objetiva e direta perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.) deveria ser considerada a alternativa correta. Todavia, essa interpretação não se sustenta. A primeira parte da alternativa contém erro jurídico objetivo, expresso e insanável. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, §6º, que as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos danos causados por seus agentes. Trata-se de regra constitucional expressa, fundada na Teoria do Risco Administrativo, segundo a qual a vítima não necessita demonstrar dolo ou culpa do agente público para obter reparação. O dever de indenizar do Município decorre da comprovação do dano, da atuação estatal e do nexo causal, sendo absolutamente incorreta a afirmação de que a responsabilidade municipal seria subjetiva, conforme consta na alternativa de letra “D”. A ação regressiva contra o agente público, por sua vez, realmente exige demonstração de dolo ou culpa. Entretanto, a alternativa de letra “D” não trata de ação regressiva. Trata expressamente da responsabilidade civil do Município perante terceiros. Doutrina majoritária e jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconhecem que a responsabilidade direta da Administração Pública perante a vítima possui natureza objetiva, sendo subjetiva apenas a responsabilização regressiva do agente causador do dano. Consequentemente, a presença de um erro jurídico frontal e explícito torna impossível reconhecer a alternativa de letra “D” como correta, ainda que sua parte final apresente proposições parcialmente verdadeiras, pois em questões objetivas exige-se alternativa integralmente correta. Com a devida consideração, também não prosperam as alegações de que haveria conflito entre as demais alternativas ou coexistência de múltiplas respostas corretas. A alternativa de

letra “A” (O município responde objetivamente pelos danos causados pelo Guarda Municipal, com base na Teoria do Risco Administrativo, e o Estado brasileiro pode vir a ser responsabilizado internacionalmente por violação ao dever de garantia, independentemente da autonomia federativa do ente municipal.) é a única que reúne simultaneamente correção constitucional, administrativa e internacional, conforme já afirmado e fundamentado. Sua primeira parte encontra fundamento direto no artigo 37, §6º, da Constituição Federal; sua segunda parte igualmente permanece correta, pois a responsabilidade internacional em matéria de direitos humanos recai sobre o Estado brasileiro independentemente da distribuição interna de competências federativas; a autonomia municipal produz efeitos internos, administrativos e constitucionais, mas não possui capacidade de fragmentar a personalidade internacional do Estado brasileiro. No plano internacional, quem assume obrigações convencionais, ratifica tratados e responde perante organismos internacionais é a República Federativa do Brasil. A jurisprudência consolidada da Corte Interamericana de Direitos Humanos estabelece reiteradamente que divisões administrativas internas, descentralização federativa ou repartição de competências não podem ser opostas para afastar obrigações internacionais assumidas pelo Estado. A referência ao dever de garantia igualmente não torna a alternativa incorreta. O artigo 1.1 da Convenção Americana estabelece precisamente o dever estatal de respeitar e garantir os direitos previstos na Convenção. O dever de garantia possui alcance amplo, abrangendo prevenção, fiscalização, controle da atuação estatal, investigação, responsabilização e reparação. Mesmo quando a violação decorre diretamente de agentes públicos, permanece presente o dever estatal de garantia, razão pela qual inexistente erro técnico na formulação adotada. Igualmente improcedem as alegações recursais que sustentam que a alternativa de letra “C” (Por se tratar de um agente público municipal, a responsabilidade internacional por eventual violação de direitos humanos recai sobre o município infrator, eximindo a União Federal de responder perante o Sistema Interamericano, conforme o princípio da subsidiariedade previsto no Pacto de São José da Costa Rica.) seria correta, posto conter erro jurídico inequívoco. O município brasileiro não possui personalidade jurídica internacional, não celebra tratados internacionais, não participa autonomamente do Sistema Interamericano e não ocupa posição passiva perante a Comissão Interamericana ou perante a Corte Interamericana. A cláusula federal, prevista na Convenção Americana não transfere responsabilidade internacional para municípios, estados ou entes subnacionais. Ao contrário, tal dispositivo reforça que cabe ao Estado federal organizar internamente seus mecanismos para cumprir obrigações convencionais. Também é incorreta a afirmação de que o princípio da subsidiariedade eximiria a União Federal de responsabilidade internacional. A subsidiariedade refere-se ao funcionamento do sistema de proteção internacional e não à transferência de responsabilidade para entes federativos internos. Da mesma forma, a alternativa de letra “B” (A configuração da responsabilidade internacional do Estado brasileiro exige a demonstração de que o Guarda Municipal agiu com a intenção deliberada de violar direitos humanos, uma vez que o erro de fato ou o excesso culposos em estrito cumprimento do dever legal exclui a ilicitude do ato no plano internacional.) permanece manifestamente incorreta. A responsabilidade internacional do Estado por violações de direitos humanos não exige demonstração de intenção deliberada do agente. A jurisprudência internacional consolidada afasta a necessidade de dolo específico para configuração da responsabilidade internacional. A exigência de intenção deliberada proposta pela alternativa representa requisito inexistente tanto na Convenção Americana quanto na jurisprudência interamericana. Por fim, não prosperam alegações de ambiguidade, ausência de objetividade, imprecisão técnica ou deficiência redacional. A questão apresenta cenário fático claro, alternativas suficientemente delimitadas e apenas uma resposta integralmente compatível com a Constituição Federal de 1988, doutrina constitucional, internacional e até mesmo administrativa majoritária, Sistema Interamericano de Direitos Humanos e jurisprudência consolidada. Assim, inexistindo vício material, erro técnico, extrapolação do edital, dupla interpretação razoável ou coexistência de respostas corretas, conclui-se pela manutenção do gabarito preliminar, permanecendo correta a alternativa de letra “A” (O município responde objetivamente pelos danos causados pelo Guarda Municipal, com base na Teoria do Risco Administrativo, e o Estado brasileiro pode vir a ser responsabilizado internacionalmente por violação ao dever de garantia, independentemente da autonomia federativa do ente municipal.).

Diante disso, a decisão é pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, mantendo válida a questão de nº 21 e seu gabarito preliminar, qual seja, alternativa de letra “A” (O município responde objetivamente pelos danos causados pelo Guarda

Municipal, com base na Teoria do Risco Administrativo, e o Estado brasileiro pode vir a ser responsabilizado internacionalmente por violação ao dever de garantia, independentemente da autonomia federativa do ente municipal.)

Fontes:

- BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direitos Humanos. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). San José, Costa Rica, 22 nov. 1969. Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm
- PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2024.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	24	25	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As alegações recursais pleiteiam revisão e majoração da nota atribuída à prova discursiva, bem como alteração de gabarito preliminar, da alternativa de letra “C” (A conduta do proprietário configura crime de injúria racial, sendo uma infração de menor potencial ofensivo que admite a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência pelos próprios Guardas Municipais no local) para alternativa de letra “B” (O ato de impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos comerciais por motivo de preconceito de raça ou cor configura crime tipificado na referida lei, sendo tal infração inafiançável e imprescritível.). Entretanto, razões não assistem às alegações apresentadas. Inicialmente, quanto às alegações de revisão e majoração da nota atribuída à prova discursiva, observa-se que os fundamentos expostos não possuem relação direta com o conteúdo jurídico cobrado na presente questão objetiva, tampouco apresentam impugnação específica ao enunciado, às alternativas propostas ou ao gabarito preliminar divulgado. As razões apresentadas limitam-se a questionar critérios de correção relacionados à prova discursiva, abordando aspectos como argumentação, coesão, estrutura textual, desenvolvimento temático e pontuação atribuída à redação, matérias que não guardam qualquer pertinência com a análise técnica da presente questão objetiva. Dessa forma, considerando a ausência de correlação lógica entre os fundamentos apresentados e o objeto efetivamente impugnado, conclui-se que tais alegações não possuem aptidão para justificar revisão, anulação ou alteração do gabarito preliminar. Superada essa questão preliminar, passa-se à análise dos fundamentos apresentados quanto ao mérito da questão, no que tange ao erro de divulgação de gabarito e ao pleito de sua alteração. As alegações recursais apresentadas sustentam a necessidade de alteração do gabarito preliminar sob o argumento de que teria sido indicada como correta a alternativa de letra “C” (A conduta do proprietário configura crime de injúria racial, sendo uma infração de menor potencial ofensivo que admite a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência pelos próprios Guardas Municipais no local.), defendendo, em substituição, a adoção da alternativa de letra “B” (O ato de impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos comerciais por motivo de preconceito de raça ou cor configura crime tipificado na referida lei, sendo tal infração inafiançável e imprescritível.). Entretanto, respeitosamente, verifica-se que os fundamentos apresentados partem de premissa equivocada, uma vez que o gabarito preliminar divulgado já indicou como correta

precisamente a alternativa de letra “B” (O ato de impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos comerciais por motivo de preconceito de raça ou cor configura crime tipificado na referida lei, sendo tal infração inafiançável e imprescritível.), inexistindo, portanto, a divergência apontada. Observa-se, inclusive, que a própria fundamentação desenvolvida ao longo das alegações recursais reforça integralmente a correção do gabarito preliminar, ao reconhecer que a situação narrada descreve hipótese de discriminação racial consistente na recusa de acesso e atendimento em estabelecimento comercial motivada por preconceito racial, circunstância efetivamente contemplada pela Lei Federal nº 7.716/1989. Da mesma forma, mostra-se correta a observação apresentada quanto à inadequação da alternativa de letra “C” (A conduta do proprietário configura crime de injúria racial, sendo uma infração de menor potencial ofensivo que admite a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência pelos próprios Guardas Municipais no local.), especialmente porque a situação concreta descrita não retrata simples ofensa individual à honra subjetiva, mas efetiva prática discriminatória voltada à exclusão de pessoas do acesso a estabelecimento comercial em razão da cor. Dessa forma, considerando que o gabarito preliminar já contempla exatamente a solução jurídica defendida nas alegações apresentadas, conclui-se pela manutenção integral do gabarito divulgado, permanecendo correta a alternativa de letra “B” (O ato de impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos comerciais por motivo de preconceito de raça ou cor configura crime tipificado na referida lei, sendo tal infração inafiançável e imprescritível.). Diante disso, a decisão é pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, mantendo válida a questão de nº 23 e seu gabarito preliminar, qual seja, alternativa de letra “B” (O ato de impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos comerciais por motivo de preconceito de raça ou cor configura crime tipificado na referida lei, sendo tal infração inafiançável e imprescritível.).

Fontes:

- BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, [1989]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de Direitos Humanos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.
- LIMA, Renato Brasileiro de. *Legislação Criminal Especial Comentada*. 12. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2024.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	21	23	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Inicialmente, verifica-se que um dos recursos apresentados não guarda pertinência temática com a presente questão objetiva, limitando-se a formular pedido de revisão de nota referente à prova discursiva, com alegações relacionadas a critérios de correção textual, argumentação, coesão, coerência e atribuição de pontuação em redação. Nesse contexto, observa-se que o recurso apresentado não impugna o conteúdo da questão objetiva em análise, não enfrenta seu enunciado, tampouco apresenta fundamentos jurídicos relacionados às alternativas propostas, razão pela qual resta impossibilitada qualquer revisão da presente questão com fundamento em alegações estranhas ao seu objeto, impondo-se o não acolhimento do pedido formulado. Superada essa questão preliminar, passa-se à análise das alegações que sustentam suposta existência de duas respostas corretas e alegação de vício de formulação, pleiteando anulação da questão. Entretanto, com o devido respeito, a alegação de que a questão possuiria mais de uma resposta tecnicamente válida não merece prosperar. A alternativa de letra “A” (A conduta do tutor configura o crime de abandono de pessoa idosa em hospitais ou casas de saúde, sendo um crime de ação penal pública incondicionada, punível com pena de detenção e multa.) encontra perfeita correspondência com a legislação aplicável ao caso concreto narrado. O Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741/2003, tipifica expressamente, em seu artigo 98, a conduta de

abandonar pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres, bem como deixar de prover suas necessidades básicas quando obrigado por lei ou mandado. No caso apresentado pelo enunciado, verifica-se precisamente situação em que o responsável legal, após atendimento médico, recusa-se deliberadamente a reassumir os cuidados da pessoa idosa, deixando-a desamparada nas dependências da unidade de saúde, circunstância que se amolda diretamente ao núcleo típico previsto no Estatuto. Além disso, também se mostra correta a afirmação referente à natureza da ação penal, haja vista que os crimes previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, salvo previsão legal diversa, submetem-se à ação penal pública incondicionada, não existindo, para o crime descrito, qualquer exigência de representação da vítima ou requisito adicional para o exercício da persecução penal. Igualmente correta é a indicação quanto à consequência sancionatória, pois o próprio dispositivo legal prevê pena de detenção cumulada com multa. Por outro lado, a alternativa de letra “B” (A configuração do crime de abandono exige que a vítima sofra uma lesão corporal grave decorrente da omissão do tutor; caso contrário, a conduta é considerada atípica sob o ponto de vista criminal.) apresenta erro jurídico evidente, qual seja, o tipo penal previsto no Estatuto não exige ocorrência de lesão corporal grave para sua consumação. Trata-se de crime formal, cuja configuração decorre da prática da conduta típica de abandono, independentemente da efetiva produção de lesões graves. Eventuais resultados mais gravosos podem funcionar como causas de aumento ou qualificadoras previstas legalmente, mas não constituem requisito indispensável à configuração do delito. Assim, exigir lesão grave para reconhecer a existência do crime representa criação de elemento típico inexistente na legislação. Igualmente não merece acolhimento qualquer interpretação favorável à alternativa de letra “C” (Por se tratar de ambiente hospitalar, o crime de abandono só se configura se o agente for funcionário da unidade de saúde, sendo que a conduta do familiar é tratada como abandono material previsto no Código Penal.), posto que sua redação contraria frontalmente o texto legal. O artigo correspondente do Estatuto não restringe o sujeito ativo do delito a funcionários da unidade hospitalar. Ao contrário, a norma dirige-se precisamente àquele que possui dever jurídico de cuidado, proteção ou assistência, alcançando responsáveis legais, familiares e quaisquer pessoas obrigadas ao cuidado da pessoa idosa. No caso concreto apresentado, o próprio enunciado informa tratar-se de tutor legal que deliberadamente abandona a idosa em unidade de saúde, situação que se encaixa diretamente na hipótese normativa do Estatuto. Também incorreta a tentativa de deslocar a tipificação para abandono material previsto no Código Penal, uma vez que existe previsão específica no Estatuto da Pessoa Idosa, incidindo, portanto, a norma especial. Da mesma forma, a alternativa de letra “D” (O fato narrado constitui infração administrativa passível de multa a ser aplicada pelo Conselho Municipal do Idoso, não havendo previsão de sanção penal no Estatuto para casos de abandono em unidades de saúde pública.) revela-se manifestamente incorreta. A própria existência de previsão criminal específica no Estatuto afasta integralmente essa assertiva. O abandono narrado pelo enunciado não constitui mera infração administrativa, mas conduta expressamente criminalizada pela legislação federal. Ademais, a alternativa incorre em erro adicional ao afirmar inexistir previsão penal para abandono em unidades de saúde, justamente hipótese contemplada textualmente pela norma legal. Dessa forma, não se verifica ambiguidade, dupla interpretação razoável ou coexistência de respostas corretas. A questão apresenta enunciado claro, situação fática objetiva e apenas uma alternativa integralmente compatível com a legislação aplicável. Assim, inexistindo erro material, vício de formulação ou pluralidade de respostas corretas, conclui-se pela manutenção do gabarito preliminar, permanecendo correta a alternativa de letra “A” (A conduta do tutor configura o crime de abandono de pessoa idosa em hospitais ou casas de saúde, sendo um crime de ação penal pública incondicionada, punível com pena de detenção e multa.).

Diante disso, a decisão é pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, mantendo válida a questão de nº 24 e seu gabarito preliminar, qual seja, alternativa de letra “A” (A conduta do tutor configura o crime de abandono de pessoa idosa em hospitais ou casas de saúde, sendo um crime de ação penal pública incondicionada, punível com pena de detenção e multa.).

Fontes:

- BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2003]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10741.htm.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de Direitos Humanos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.
- LIMA, Renato Brasileiro de. *Legislação Criminal Especial Comentada*. 12. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2024.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	22	24	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Verificadas as razões recursais, não assiste razão ao recorrente. A alegação de que as questões impugnadas corresponderiam integralmente a conteúdos, perguntas ou textos anteriormente publicados, estudados ou amplamente conhecidos não veio acompanhada de qualquer elemento probatório apto a demonstrar a suposta irregularidade.

Ressalte-se, ainda, que a mera circunstância de determinado conteúdo já ter sido objeto de estudo prévio, constar em materiais preparatórios ou apresentar semelhança temática com assuntos recorrentes em concursos públicos não configura irregularidade. Os certames públicos têm justamente por finalidade avaliar conhecimentos previamente previstos em edital e amplamente disponíveis aos candidatos. Dessa forma, inexistindo comprovação da alegada reprodução das questões ou de qualquer vício capaz de comprometer a regularidade do certame, mantém-se integralmente a validade das questões impugnadas. Portanto, o recurso não merece prosperar

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	27	28	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando, em síntese, ausência de previsão editalícia para cobrança de jurisprudência, inexistência de entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, possibilidade de interpretação diversa do art. 12, I, “c”, da Constituição Federal, duplicidade de respostas corretas e suposta incongruência na situação hipotética apresentada.

As alegações não merecem acolhimento.

A questão exigia do candidato a correta aplicação do regime constitucional da nacionalidade em hipótese envolvendo adoção internacional, registro consular e retorno ao Brasil, expressamente determinando que a análise fosse realizada “à luz da Constituição Federal de 1988 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal”. Nesse contexto, a alternativa C foi a única que reproduziu adequadamente o entendimento constitucional atualmente vigente.

Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.163.774/MG (Tema 1253 da Repercussão Geral), foi fixada a tese de que é assegurado o direito à nacionalidade brasileira originária à pessoa nascida no exterior, adotada por pessoa brasileira e registrada em órgão consular competente, nos termos do art. 12, I, “c”, c/c o art. 227, § 6º, da Constituição Federal. O precedente reconheceu que a igualdade constitucional entre filhos biológicos e adotivos alcança também o direito à nacionalidade, afastando qualquer interpretação discriminatória fundada exclusivamente na origem biológica da filiação.

Não procede a alegação de inexistência de jurisprudência consolidada. A matéria foi apreciada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal sob o regime da repercussão geral, com fixação de tese jurídica específica para o tema, circunstância que confere elevado grau de estabilidade e uniformidade interpretativa ao entendimento adotado.

Também não prospera a alegação de que a cobrança extrapolaria o conteúdo programático. O próprio edital, em seu item 5.3.6.1, prevê expressamente que jurisprudências, súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes poderão ser considerados na elaboração das questões. Assim, a utilização de entendimento jurisprudencial do STF encontra amparo direto nas regras do certame, inexistindo qualquer violação aos limites objetivos do conteúdo programático.

Igualmente improcede a tese de que haveria duas alternativas corretas. A alternativa D afirma que o reconhecimento da nacionalidade originária exige vínculo biológico e não se estende aos filhos adotivos. Tal proposição contraria frontalmente a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal e o disposto no art. 227, § 6º, da Constituição Federal, que veda qualquer distinção jurídica entre filhos biológicos e adotivos. Portanto, a alternativa D é manifestamente incorreta. A alternativa A também está errada porque restringe indevidamente a eficácia do princípio constitucional da igualdade entre os filhos ao âmbito do Direito de Família, conclusão expressamente rejeitada pelo STF ao reconhecer a repercussão da norma sobre o direito fundamental à nacionalidade.

Por sua vez, a alternativa B incorre em erro ao exigir residência no Brasil e opção após a maioridade. Tais requisitos são aplicáveis apenas à hipótese constitucional em que não houve registro em repartição consular competente. No caso narrado, o registro consular foi expressamente realizado, tornando desnecessária a incidência da condição prevista na parte final do art. 12, I, “c”, da Constituição Federal.

Não merece acolhimento, ainda, a alegação de incongruência decorrente do ajuizamento de ação judicial após o registro consular. O fato de a situação hipotética mencionar o ingresso de pedido perante a Justiça Federal não gera contradição capaz de comprometer a objetividade da questão. Trata-se de elemento acessório da narrativa, que não altera os dados juridicamente relevantes para a resolução do problema, quais sejam: adoção válida por brasileira e registro em repartição consular competente. A resposta correta decorre diretamente desses elementos essenciais, em conformidade com a tese firmada pelo STF.

Por fim, não há qualquer deficiência técnica na redação da alternativa C. A assertiva reproduz exatamente a conclusão jurídica extraída da Constituição Federal e da tese fixada no Tema 1253, sendo suficiente para identificar a consequência jurídica aplicável ao caso concreto. Não se exige que a alternativa transcreva integralmente o teor do precedente para ser considerada correta.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

Fontes:

- art. 12, I, “c”, da Constituição Federal de 1988;
- art. 227, § 6º, da Constituição Federal de 1988; STF, RE 1.163.774/MG, Tema 1253 da Repercussão Geral.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	30	29	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando, em síntese, que a questão deveria ser anulada por suposta extrapolação do conteúdo programático, por exigir conhecimento jurisprudencial específico do Supremo Tribunal Federal, por abordar tema relacionado ao controle concentrado de constitucionalidade e ao instituto do estado de coisas inconstitucional, bem como por alegada ambiguidade na alternativa apontada como correta e pela suposta correção da alternativa D.

As alegações não merecem acolhimento.

A questão exigia do candidato a identificação do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 973/DF, relativamente ao reconhecimento do racismo estrutural no Brasil e à discussão acerca da configuração de estado de coisas inconstitucional. Conforme expressamente assentado pela Corte, houve o reconhecimento da existência de racismo estrutural no país, mas foi afastada a configuração de estado de coisas inconstitucional, por se entender inexistente omissão estatal absoluta apta a justificar a adoção dessa técnica decisória excepcional.

Nesse contexto, a alternativa C reproduz com exatidão o resultado do julgamento ao afirmar que o STF reconheceu a existência de racismo estrutural no Brasil, mas rejeitou a configuração de estado de coisas inconstitucional. Por outro lado, a alternativa D mostra-se incorreta justamente porque afirma que o Supremo Tribunal Federal declarou a existência de estado de coisas inconstitucional, conclusão expressamente afastada pela corrente vencedora no julgamento da ADPF 973/DF.

Não procede a alegação de que a alternativa C seria tecnicamente imprecisa pelo emprego da expressão “rejeitou a configuração de estado de coisas inconstitucional”. O enunciado exigia a identificação do resultado do julgamento, e o resultado efetivamente proclamado foi o não reconhecimento do estado de coisas inconstitucional. A existência de votos vencidos defendendo solução diversa não altera o conteúdo da decisão colegiada nem compromete a objetividade da alternativa. Em concursos públicos, a resposta correta é extraída da tese vencedora adotada pelo órgão julgador, e não dos fundamentos constantes dos votos divergentes.

Também não há ambiguidade apta a ensejar anulação. O reconhecimento do racismo estrutural foi unânime, ao passo que a declaração do estado de coisas inconstitucional foi rejeitada pela maioria do Plenário. Dessa forma, apenas a alternativa C retrata adequadamente a conclusão do julgamento, inexistindo dupla resposta possível.

Igualmente improcedem os argumentos de extrapolação do conteúdo programático. A matéria cobrada insere-se diretamente no tópico editalício referente aos direitos e deveres fundamentais, especialmente “direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos”, abrangendo discussões constitucionais relacionadas à igualdade, à não discriminação e à proteção dos direitos fundamentais. O fato de a questão utilizar precedente judicial como instrumento de avaliação não implica cobrança de matéria estranha ao programa.

Além disso, o próprio edital autorizou expressamente a utilização de entendimentos jurisprudenciais na elaboração das questões. Com efeito, o item 5.3.6.1 dispõe que: “As súmulas, jurisprudências e precedentes dos tribunais superiores poderão ser considerados para fins de elaboração de questões desde que publicados até 30 dias antes da data de realização das provas.” Assim, a utilização de precedente do Supremo Tribunal Federal encontra amparo direto nas regras do certame, inexistindo qualquer afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da segurança jurídica ou da isonomia.

Também não procede a alegação de que a cobrança envolveria necessariamente conhecimento de controle concentrado de constitucionalidade ou da disciplina processual da ADPF. A questão não exigiu conhecimento sobre legitimidade ativa, procedimento, efeitos da decisão ou aspectos processuais da ação constitucional. Exigiu apenas a identificação do entendimento material firmado pelo Supremo Tribunal Federal sobre tema diretamente relacionado aos direitos fundamentais e à igualdade racial.

Por fim, a inexistência de trânsito em julgado ou a eventual oposição de embargos de declaração não afasta a validade da cobrança. O edital autorizou a utilização de jurisprudência e precedentes dos Tribunais Superiores, não condicionando sua utilização ao trânsito em julgado. O precedente já havia sido regularmente publicado e possuía conteúdo apto à utilização em avaliação objetiva.

Não se verifica, portanto, erro material, ambiguidade relevante, ausência de resposta correta, dupla resposta possível ou extrapolação do conteúdo programático.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	26	27	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando que a alternativa B também estaria correta, que haveria duplicidade de respostas válidas ou que a alternativa C trataria de medidas próprias do estado de sítio.

As alegações não merecem acolhimento.

A questão exigia a identificação das medidas constitucionalmente admitidas no estado de defesa. Nos termos do art. 136, § 1º, I, da Constituição Federal, o decreto poderá estabelecer restrições aos direitos de reunião, ainda que exercida no seio das associações, de sigilo de correspondência e de sigilo de comunicação telegráfica e telefônica. É exatamente esse o conteúdo da alternativa C, razão pela qual o gabarito oficial está correto.

A alternativa B não pode ser acolhida, pois menciona “obrigação de permanência em localidade determinada” e “liberdade de imprensa”, medidas previstas para o estado de sítio, nos termos do art. 139, I e III, da Constituição Federal, e não para o estado de defesa. Logo, a assertiva mistura regimes constitucionais distintos.

A alternativa A também está incorreta porque, embora o estado de defesa admita ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos na hipótese de calamidade pública, não autoriza suspensão da liberdade de imprensa. A alternativa D, por sua vez, descreve medidas próprias do estado de sítio, como busca e apreensão domiciliar e detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns.

Não há duplicidade de gabarito, erro material ou ambiguidade. A alternativa C é a única integralmente compatível com o art. 136 da Constituição Federal, enquanto as demais inserem medidas próprias do estado de sítio ou extrapolam o regime constitucional do estado de defesa.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

Fontes:

- art. 136, § 1º, I e II, da Constituição Federal de 1988;
- art. 139, I, II, III e V, da Constituição Federal de 1988.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	28	30	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando, em síntese, que a questão deveria ser anulada em razão de suposta ambiguidade da alternativa D, da alegada correção da alternativa A em razão do emprego do termo “readaptada”, bem como da pretensa cobrança de matéria estranha ao conteúdo programático do edital, por envolver o instituto da recondução.

Tais alegações, contudo, não merecem prosperar.

A questão exigia a aplicação direta das regras constitucionais relativas à estabilidade do servidor público e aos efeitos decorrentes da invalidação judicial da demissão de servidor estável. O próprio enunciado delimitou expressamente a fonte normativa aplicável ao afirmar que a resposta deveria ser assinalada “com base na Constituição Federal de 1988”. Trata-se, portanto, de matéria inserida no conteúdo programático referente às Normas Constitucionais relativas à Administração Pública e ao Servidor Público, especialmente os arts. 37 a 41 da Constituição Federal.

A alternativa apontada como correta reproduz, em essência, o disposto no art. 41, § 2º, da Constituição Federal, segundo o qual, invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, ele será reintegrado ao cargo, e o

eventual ocupante da vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Não procede a alegação de que a alternativa D seria ambígua por mencionar a recondução e, na sequência, as hipóteses de aproveitamento ou disponibilidade. A redação adotada reproduz a própria sistemática constitucional, que prevê, para o servidor estável ocupante da vaga, a recondução ao cargo de origem e, nas hipóteses juridicamente cabíveis, o aproveitamento ou a disponibilidade. A questão não exigia do candidato análise exaustiva acerca da ordem lógica de aplicação dos institutos administrativos, mas apenas a identificação da alternativa compatível com o texto constitucional. Em provas objetivas, a correção do item decorre de sua conformidade com a norma jurídica exigida, não sendo necessária a reprodução integral de todas as condicionantes doutrinárias relacionadas ao tema.

Também não procede a alegação de que a alternativa A poderia ser considerada correta em razão do significado linguístico amplo do verbo “readaptar”. Em concursos públicos que versam sobre Direito Administrativo e Direito Constitucional, os institutos jurídicos devem ser interpretados em seu sentido técnico-jurídico. A readaptação constitui forma específica de provimento derivado relacionada à limitação física ou mental do servidor, não possuindo qualquer correspondência com a situação descrita no enunciado. Assim, a utilização do termo “readaptada” torna a alternativa manifestamente incompatível com a disciplina constitucional aplicável.

Igualmente improcede a alegação de extrapolação do conteúdo programático ou de cobrança da Lei Federal nº 8.112/1990. O instituto da recondução encontra previsão expressa no art. 41, § 2º, da Constituição Federal, dispositivo integrante do conteúdo programático do certame. Embora a Lei nº 8.112/1990 também discipline o instituto em âmbito federal, a resolução da questão independe de qualquer conhecimento da referida norma, bastando a leitura e compreensão do texto constitucional expressamente indicado no enunciado. Portanto, não houve exigência de legislação estranha ao edital nem violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, o conteúdo cobrado está integralmente compreendido no tópico editalício referente às “Normas Constitucionais relativas à Administração Pública e ao Servidor Público (arts. 37 a 41 da Constituição Federal de 1988)”, inexistindo qualquer inovação temática ou exigência de legislação não prevista.

Não se verifica, portanto, erro material, ambiguidade relevante, conflito normativo ou qualquer vício capaz de comprometer a objetividade da questão ou a identificação da resposta correta.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

Fonte:

- Constituição Federal de 1988, arts. 37 a 41, especialmente art. 41, § 2º.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	29	26	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando, em síntese, que a alternativa B também estaria correta; que haveria mais de uma resposta possível; que a alternativa D contrariaria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal; que a questão exigiria conhecimento não previsto no conteúdo programático; e que a redação das alternativas relativas às Guardas Municipais comportaria interpretações divergentes.

Sem razão os recorrentes.

A questão exigiu do candidato a identificação da afirmativa correta à luz da Constituição Federal de 1988 e da jurisprudência dos Tribunais Superiores acerca da segurança pública.

A alternativa D foi corretamente apontada como resposta. Ao julgar a ADI 3.663/MA, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade de norma estadual que prevê o aproveitamento transitório e por prazo determinado de policiais militares da reserva remunerada para atividades relacionadas ao planejamento e assessoramento no âmbito

da Polícia Militar, bem como para atuação na segurança patrimonial de órgãos da Administração Pública, desde que observados os limites legais pertinentes. A assertiva, portanto, reproduz com fidelidade o entendimento da Suprema Corte.

As demais alternativas são incorretas.

A alternativa A destoa da jurisprudência atual dos Tribunais Superiores. Tanto o STF quanto o STJ reconhecem que as Guardas Municipais podem realizar busca pessoal quando presentes elementos concretos caracterizadores de fundada suspeita da prática de infração penal, razão pela qual a afirmação categórica de impossibilidade contida na assertiva não se sustenta.

A alternativa B tampouco merece amparo. No julgamento da ADI 7.466/AC, o Supremo Tribunal Federal declarou incompatível com o modelo constitucional de segurança pública a inclusão de instituto socioeducativo estadual no rol de órgãos responsáveis pela segurança pública da unidade federativa, por afronta ao art. 144 da Constituição Federal. Não há, portanto, fundamento para a pretendida alteração do gabarito.

A alternativa C igualmente não se sustenta. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a ausência de menção expressa das Guardas Municipais nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal não afasta o reconhecimento de que exercem atividade de segurança pública e integram o Sistema Único de Segurança Pública — SUSP.

Também não prospera a alegação de pluralidade de respostas corretas. A jurisprudência aplicável a cada uma das alternativas é clara e aponta, de forma inequívoca, para a alternativa D como única opção compatível com o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores.

No que toca à suposta extrapolação do conteúdo programático, igualmente não assiste razão aos recorrentes. O tema versa sobre segurança pública, matéria diretamente vinculada ao art. 144 da Constituição Federal e expressamente prevista no edital. Acresce que o item 5.3.6.1 do edital estabelece que súmulas, jurisprudências e precedentes dos Tribunais Superiores poderão ser considerados na elaboração das questões, desde que publicados até 30 dias antes da realização das provas. A utilização de entendimentos jurisprudenciais pertinentes ao conteúdo previsto não configura inovação temática nem viola o princípio da vinculação ao edital.

Por fim, não se identifica erro material, ambiguidade, conflito normativo ou deficiência redacional que comprometa a objetividade da questão. A redação apresentada permite identificar, sem margem de dúvida, a única alternativa compatível com a Constituição Federal e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

Diante do exposto, os recursos devem ser improvidos, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	33	34	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Trata-se de análise conjunta dos recursos interpostos contra questão de Direito Penal, que abordava o tema "Princípio da Insignificância", incluso no tópico programático "Princípios básicos do Direito Penal", constante do edital do Concurso para o provimento de cargos de Guarda Municipal, realizado pela Prefeitura do município de Manaus- AM.

Por tratar de questão envolvendo a análise da aplicação concreta do Princípio da Insignificância, imperioso destacar, inicialmente, que a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores apontam para a necessidade da verificação, no caso em concreto, de quatro requisitos objetivos cumulativos para a caracterização da insignificância, quais sejam: a) mínima ofensividade da conduta; b) ausência de periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; d) inexpressividade da lesão jurídica.

Os recursos interpostos insurgem-se, em síntese, contra o gabarito preliminar que apontou como correta a alternativa de letra “C” (É inaplicável, pois a conduta revela elevado grau de reprovabilidade e ofensividade social, notadamente

pelo induzimento de menor e pela natureza assistencial da vítima), sustentando, em linhas gerais, que o reduzido valor patrimonial do bem subtraído autorizaria a incidência do princípio da insignificância, que a questão exigiria conhecimento jurisprudencial supostamente não previsto no edital, que haveria excesso de complexidade para cargo de nível médio e que a alternativa considerada correta teria adotado conclusão absoluta em tema de natureza casuística. Alguns recursos requerem a alteração do gabarito para a alternativa de letra “A” (É aplicável, pois o reduzido valor patrimonial do bem, por si só, afasta a tipicidade material da conduta de Judith), outros para a alternativa de letra “D” (É aplicável, desde que a infratora seja primária e não haja prejuízo patrimonial relevante à vítima, circunstâncias suficientes para afastar a tipicidade formal da conduta de Judith), e outros, subsidiariamente ou de forma principal, requerem a anulação da questão. Há, ainda, recursos que tratam de matérias estranhas ao conteúdo efetivamente cobrado, como erro de tipo, erro de proibição, normas penais em branco, ECA em situação diversa, furto noturno e prescrição, os quais não guardam pertinência com o item impugnado, razão pela qual ficam prejudicados quanto ao mérito.

Os argumentos apresentados não merecem acolhimento, devendo ser mantido o gabarito preliminar correspondente à alternativa de letra “C” (É inaplicável, pois a conduta revela elevado grau de reprovabilidade e ofensividade social, notadamente pelo induzimento de menor e pela natureza assistencial da vítima). A questão exigia a análise da aplicação do princípio da insignificância em caso concreto de subtração patrimonial, à luz do entendimento consolidado dos Tribunais Superiores, especialmente quanto à necessidade de verificação conjunta dos vetores jurisprudenciais da mínima ofensividade da conduta, ausência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada. Portanto, o valor econômico do bem não é o único elemento juridicamente relevante para a incidência da bagatela penal.

Com efeito, embora a quantia localizada no cofre fosse de R\$ 10,00, o enunciado apresentou circunstâncias específicas que afastam a conclusão automática de atipicidade material: a subtração ocorreu em evento beneficente promovido por entidade civil sem fins lucrativos voltada à assistência de pacientes oncológicos; o objeto subtraído era um cofre destinado à arrecadação de doações espontâneas; e a agente induziu seu filho de 11 anos de idade a retirar o bem do local, utilizando-o para viabilizar a execução da conduta. Tais elementos revelam maior grau de reprovabilidade do comportamento e maior ofensividade social da ação, razão pela qual não se encontram preenchidos, de forma cumulativa, os requisitos exigidos para a aplicação do princípio da insignificância.

Não procede a tese de que o valor reduzido do bem, por si só, conduziria necessariamente ao reconhecimento da insignificância. A jurisprudência dos Tribunais Superiores não adota critério meramente aritmético para afastar a tipicidade material. Ao contrário, exige-se análise global do fato, considerando não apenas a expressão econômica do bem, mas também o modo de execução, as circunstâncias da conduta, a condição da vítima, a destinação do bem subtraído e o grau de censurabilidade do comportamento. Por isso, a alternativa de letra “A” (É aplicável, pois o reduzido valor patrimonial do bem, por si só, afasta a tipicidade material da conduta de Judith) está incorreta, pois transforma o reduzido valor patrimonial em critério único e suficiente, em desconformidade com a orientação consolidada sobre o tema.

Também não merece prosperar o pedido de alteração para a alternativa de letra “D” (É aplicável, desde que a infratora seja primária e não haja prejuízo patrimonial relevante à vítima, circunstâncias suficientes para afastar a tipicidade formal da conduta de Judith). Além de afirmar, indevidamente, que a primariedade e a ausência de prejuízo patrimonial relevante seriam circunstâncias suficientes para a incidência do princípio, a assertiva incorre em erro técnico ao mencionar o afastamento da tipicidade formal. O princípio da insignificância atua sobre a tipicidade material, e não sobre a tipicidade formal, pois a conduta continua formalmente adequada ao tipo penal de furto, previsto no art. 155 do Código Penal. O que se discute, quando cabível a bagatela, é a relevância material da lesão ao bem jurídico, e não a subsunção formal da conduta ao tipo incriminador.

A alternativa de letra “B” (É inaplicável, pois sua incidência é restrita a crimes culposos ou de menor potencial ofensivo, expressamente previstos em lei) também está manifestamente incorreta, pois o princípio da insignificância não se restringe a crimes culposos nem apenas a infrações de menor potencial ofensivo expressamente previstas em lei. Sua

incidência é reconhecida jurisprudencialmente, inclusive em delitos patrimoniais dolosos, como o furto, desde que preenchidos os requisitos exigidos pela jurisprudência. Assim, não há qualquer plausibilidade no argumento de que a alternativa de letra “B” poderia ser considerada correta no presente caso.

Quanto à alegação de que a questão seria excessivamente complexa para cargo de nível médio, verifica-se que o argumento também não procede. O edital previu a disciplina de Direito Penal, abrangendo tanto o tópico de "princípios básicos do Direito Penal", quanto o de "crimes contra o patrimônio", inclusive furto, e autorizou a cobrança de questões que exigissem compreensão, aplicação e análise, e não apenas memorização literal do Código Penal. Ademais, o próprio edital admitiu a utilização de súmulas, jurisprudências e precedentes dos tribunais superiores para a elaboração das questões, desde que observados os limites temporais nele previstos. Conforme item 5.3.6.1 do edital: "As súmulas, jurisprudências e precedentes dos tribunais superiores poderão ser consideradas para fins de elaboração de questões desde que publicadas até 30 dias antes da data de realização das provas". A questão, portanto, não extrapolou o conteúdo programático, mas aplicou instituto amplamente consolidado no estudo da tipicidade penal e da criminalidade de bagatela. Tal conteúdo, inclusive, consta da bibliografia de renomados escritores, como Cleber Masson e Rogério Greco, quando do estudo do Princípio da Insignificância, sendo, portanto, parte inerente ao estudo do próprio princípio.

Também não há vício decorrente da utilização da expressão “induzimento de menor”. O enunciado não exigiu do candidato a classificação dogmática aprofundada entre participação, autoria mediata ou eventual crime autônomo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. A referência ao induzimento do filho de 11 anos teve a finalidade de evidenciar o maior desvalor da conduta e o aumento do grau de reprovabilidade do comportamento, elemento diretamente relevante para a análise dos vetores do princípio da insignificância. Ainda que a utilização de criança na empreitada delitiva possa irradiar consequências jurídico-penais próprias em outra esfera de responsabilização, com a caracterização do tipo penal autônomo do art. 244-B do ECA, isso não impede que tal circunstância seja considerada, no caso concreto, para atestar o aumento da reprovabilidade da conduta da infratora na prática do furto, a qual extrapola àquela inerente a um crime de furto simples, afastando a incidência da insignificância no delito patrimonial. Observa-se que não há, neste caso, uma dupla punição, advinda de uma dupla condenação, duplo aumento de pena, mas apenas o afastamento de uma das características imprescindíveis para a caracterização da bagatela e inexistente no presente caso.

Por outro lado, não há que se falar em mínima ofensividade da conduta. Embora o valor patrimonial subtraído seja reduzido, imperiosa se faz a análise das condições da vítima, não procedendo a alegação de que a natureza assistencial da vítima seria elemento irrelevante. Nos delitos patrimoniais, a análise da insignificância não se limita ao valor abstrato da res furtiva, devendo considerar também a condição da vítima e a relevância concreta do bem no contexto em que subtraído. No caso, o cofre era destinado à arrecadação de doações espontâneas em evento beneficente promovido por entidade sem fins lucrativos voltada à assistência de pacientes oncológicos. A conduta, portanto, não atingiu apenas um patrimônio individual qualquer, mas valores arrecadados em contexto de solidariedade social, circunstância que reforça tanto a maior ofensividade da conduta quanto a maior reprovabilidade do comportamento.

Da mesma forma, não compromete a validade da questão o uso da palavra “menor”. Embora a legislação protetiva contemporânea utilize preferencialmente as expressões criança e adolescente, o vocábulo empregado na alternativa não altera o sentido jurídico da assertiva nem gera ambiguidade relevante. O enunciado foi claro ao informar que o filho de Judith tinha 11 anos de idade, não havendo qualquer dúvida quanto à sua condição de criança para fins legais. A terminologia utilizada não impede a compreensão do item nem altera a conclusão jurídica exigida.

Os recursos que sustentam a existência de divergência jurisprudencial também não afastam a validade do item. Embora o princípio da insignificância dependa da análise do caso concreto, há orientação consolidada no sentido de que sua incidência exige a presença cumulativa dos vetores reconhecidos pelos Tribunais Superiores. A questão não afirmou que todo furto contra entidade assistencial ou toda utilização de criança afastaria automaticamente a bagatela; apenas apresentou situação concreta em que esses elementos, somados ao contexto fático descrito, evidenciam elevado grau de reprovabilidade e ofensividade social. Dessa forma, a alternativa de letra “C” (É inaplicável, pois a conduta revela

elevado grau de reprovabilidade e ofensividade social, notadamente pelo induzimento de menor e pela natureza assistencial da vítima) é compatível com a lógica jurisprudencial de análise conjunta dos vetores da insignificância. Situação semelhante, inclusive, noticiada no Informativo 622, STJ.

Não há, portanto, duplicidade de respostas corretas, tampouco ausência de alternativa juridicamente adequada. A alternativa de letra “A” (É aplicável, pois o reduzido valor patrimonial do bem, por si só, afasta a tipicidade material da conduta de Judith) erra ao considerar o valor do bem como fator isoladamente suficiente. A alternativa de letra “B” (É inaplicável, pois sua incidência é restrita a crimes culposos ou de menor potencial ofensivo, expressamente previstos em lei) erra ao restringir indevidamente o âmbito de incidência do princípio. A alternativa de letra “D” (É aplicável, desde que a infratora seja primária e não haja prejuízo patrimonial relevante à vítima, circunstâncias suficientes para afastar a tipicidade formal da conduta de Judith) erra ao considerar suficientes circunstâncias que não bastam, isoladamente, para a aplicação da bagatela e ao afirmar equivocadamente o afastamento da tipicidade formal. Resta, assim, como única correta, a alternativa de letra “C” (É inaplicável, pois a conduta revela elevado grau de reprovabilidade e ofensividade social, notadamente pelo induzimento de menor e pela natureza assistencial da vítima). Por fim, os recursos que tratam de temas diversos, como erro de tipo, erro de proibição, prescrição, normas penais em branco, crimes do ECA em contexto diverso ou jurisprudência sobre furto noturno, não impugnam efetivamente a questão ora analisada, razão pela qual não podem conduzir à alteração do gabarito ou à anulação do item. A questão discutiu, de forma objetiva, a incidência do princípio da insignificância em hipótese de furto praticado contra entidade assistencial, com utilização de criança para viabilizar a subtração.

Diante disso, conclui-se que a alternativa de letra “C” (É inaplicável, pois a conduta revela elevado grau de reprovabilidade e ofensividade social, notadamente pelo induzimento de menor e pela natureza assistencial da vítima) é a única compatível com o entendimento jurisprudencial aplicável ao caso concreto e com os vetores do princípio da insignificância, razão pela qual deve ser mantido o gabarito preliminar, com o indeferimento dos recursos interpostos.

Conclusão: Improcedente os recursos

Fontes:

- MASSON, Cleber. Direito Penal. Volume 01. Parte Geral. Rio de Janeiro: Método, 2026.
- GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. Volume 01. Rio de Janeiro: Atlas, 2024.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	34	33	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Trata-se de análise conjunta dos recursos interpostos contra questão de Direito Penal, que abordava o tema de "erro de proibição", expressamente constante como tópico programático no edital do Concurso para o provimento de cargos de Guarda Municipal, realizado pela Prefeitura do município de Manaus- AM.

Inicialmente, cumpre salientar que o comando da questão exigia expressamente que fosse assinalada a afirmativa INCORRETA, dentre aquelas opções apresentadas aos candidatos.

Dessa forma, o gabarito correto é aquele que indica, entre as quatro alternativas apresentadas, a única afirmação juridicamente inverídica acerca do erro de proibição. Assim, ao apontar como alternativa a ser assinalada a de letra “C” (O erro de proibição incide sobre os elementos constitutivos do tipo penal, afastando o dolo e, consequentemente, a tipicidade da conduta), o gabarito preliminar não reconheceu a veracidade do conteúdo da alternativa, mas, ao contrário, indicou que o seu conteúdo era incorreto e, portanto, obedecendo-se ao comando da questão, deveria ser esta a assertiva a ser marcada pelo candidato.

Os recursos interpostos insurgem-se, em síntese, contra o gabarito preliminar que apontou como resposta a alternativa de letra “C” (O erro de proibição incide sobre os elementos constitutivos do tipo penal, afastando o dolo e,

consequentemente, a tipicidade da conduta), sustentando suposta ambiguidade técnica entre erro de tipo e erro de proibição, além de alegada existência de outras alternativas incorretas, especialmente as alternativas A e B. Sustentou-se, ainda, suposto excesso de complexidade para cargo de nível médio, cobrança fora do edital e ausência de objetividade. Há, ainda, recursos que tratam de matérias estranhas à questão, como furto, repouso noturno, poder de polícia de trânsito, ameaça e lesão corporal, os quais não guardam pertinência com o item impugnado e, por isso, ficam prejudicados quanto ao mérito.

Entretanto, os argumentos apresentados não merecem acolhimento, devendo ser mantido o gabarito preliminar. Nos termos do art. 21 do Código Penal, “o desconhecimento da lei é inescusável”, mas “o erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço”. O erro de proibição, portanto, não recai sobre os elementos constitutivos do tipo penal, mas sobre a consciência da ilicitude da conduta, repercutindo no âmbito da culpabilidade.

Assim, a alternativa de letra “C” (O erro de proibição incide sobre os elementos constitutivos do tipo penal, afastando o dolo e, consequentemente, a tipicidade da conduta) está tecnicamente incorreta porque atribui ao erro de proibição efeitos próprios do erro de tipo. Quem incide sobre os elementos constitutivos do tipo penal e, em regra, afasta o dolo é o erro de tipo, previsto no art. 20 do Código Penal. No erro de proibição, a conduta permanece típica e ilícita; o que se analisa é a culpabilidade, especialmente a potencial consciência da ilicitude.

Também não procede o argumento de que a alternativa B conteria erros em sua redação, pelo uso da expressão “podendo haver redução de pena” e, portanto, também poderia se enquadrar como resposta admitida no gabarito da questão. Com efeito, a redação apresentada pela alternativa B encontra respaldo no próprio art. 21 do Código Penal, que afirma que, sendo evitável o erro, a pena “poderá” ser diminuída de um sexto a um terço. Evidencia-se, assim, que a expressão “podendo haver redução de pena” constante da redação da alternativa traduz o núcleo semântico constante na lei, reproduzindo adequadamente a consequência jurídica do erro de proibição prevista no Código Penal.

A alternativa A, por sua vez, também não apresenta qualquer incorreção em sua redação, pois o erro de proibição inevitável exclui a culpabilidade do agente, afastando a aplicação de pena, justamente porque elimina a potencial consciência da ilicitude.

Já a alternativa D descreve corretamente o erro de proibição, ao afirmar que ele ocorre quando o agente conhece os elementos fáticos da conduta, mas incorre em equívoco quanto à sua proibição, afetando a potencial consciência da ilicitude.

Não há, portanto, duplicidade de alternativas incorretas, tampouco ambiguidade apta a comprometer a objetividade da questão. A distinção entre erro de tipo e erro de proibição decorre diretamente dos arts. 20 e 21 do Código Penal e constitui matéria básica da teoria do crime. A questão não exigiu debate aprofundado sobre teorias estrita ou limitada da culpabilidade, discriminantes putativas ou divergências doutrinárias complexas, mas apenas a identificação da diferença elementar entre o objeto e os efeitos jurídicos do erro de tipo e do erro de proibição.

Também não se sustenta a alegação de extrapolação do nível de escolaridade ou de cobrança fora do edital. Ainda que o cargo seja de nível médio, o conteúdo programático contemplava matéria penal relacionada à teoria do crime, destacando expressamente o tópico de erro de proibição e erro de tipo, sendo legítima a cobrança de institutos expressamente disciplinados no Código Penal, especialmente quando apresentados de forma objetiva e compatível com o texto legal.

Por fim, a situação hipotética apresentada é adequada ao instituto cobrado. Charles conhecia os elementos fáticos de sua conduta, pois sabia que ingressava no quintal alheio e destruía objetos pertencentes a terceiro; sua alegação dizia respeito à suposta licitude do comportamento em razão de crença religiosa. Logo, o ponto controvertido não era a percepção dos fatos, mas a compreensão da proibição jurídica da conduta, o que se relaciona diretamente ao erro de proibição.

Diante disso, conclui-se que a única afirmativa incorreta apta a tender ao comando da questão é a alternativa de letra “C” (O erro de proibição incide sobre os elementos constitutivos do tipo penal, afastando o dolo e, consequentemente,

a tipicidade da conduta), razão pela qual deve ser mantido o gabarito preliminar, com o indeferimento dos recursos interpostos.

Fontes:

- MASSON, Cleber. Direito Penal. Volume 01. Parte Geral. Rio de Janeiro: Método, 2026.
- GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. Volume 01. Rio de Janeiro: Atlas, 2024.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	31	35	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Trata-se de análise conjunta dos recursos interpostos contra questão de Direito Penal, que abordava o tema " Crimes contra a Honra. Calúnia, difamação e injúria. Distinções e elementos de cada tipo", constante expressamente do edital do Concurso para o provimento de cargos de Guarda Municipal, realizado pela Prefeitura do município de Manaus- AM. Os recursos interpostos insurgem-se, em síntese, contra o gabarito preliminar que apontou como correta a alternativa de letra "B"(Configura injúria, pois consistiu na atribuição de qualidades negativas à vítima, atingindo sua dignidade e decoro, ainda que a ofensa tenha ocorrido em local público e na presença de terceiros), sustentando, em linhas gerais, que o gabarito preliminar deveria ser alterado para a alternativa de letra "D" (Configura difamação, pois houve atribuição de fatos determinados ofensivos à reputação da vítima, sendo irrelevante que tais afirmações tenham sido exteriorizadas por meio de palavras genéricas) ou, subsidiariamente, que a questão deveria ser anulada, sob o argumento de que a expressão "destruidora de lares" configuraria imputação de fato ofensivo à reputação da vítima, atraindo a incidência do crime de difamação previsto no art. 139 do Código Penal. Os recorrentes sustentam, ainda, que a menção expressa à ocorrência dos fatos em via pública e na presença de diversos vizinhos reforçaria a tutela da honra objetiva, tornando juridicamente plausível o enquadramento da conduta tanto como injúria quanto como difamação, o que comprometeria a objetividade da questão. Requerem, assim, a alteração do gabarito para a alternativa de letra "D" (Configura difamação, pois houve atribuição de fatos determinados ofensivos à reputação da vítima, sendo irrelevante que tais afirmações tenham sido exteriorizadas por meio de palavras genéricas) ou a anulação da questão.

Os argumentos recursais, contudo, não merecem acolhimento.

A distinção entre os delitos de injúria e difamação é clássica na doutrina penal e encontra-se claramente delimitada nos arts. 139 e 140 do Código Penal. A difamação exige a imputação de um fato determinado ofensivo à reputação da vítima, enquanto a injúria consiste na atribuição de qualidades negativas, defeitos, conceitos depreciativos ou expressões ofensivas dirigidas à pessoa, atingindo sua dignidade ou decoro. Neste sentido, a doutrina destaca que, para a configuração da difamação, não basta a utilização de expressões pejorativas ou moralmente depreciativas, sendo indispensável a imputação de um acontecimento concreto, individualizado e minimamente verificável. Tal compreensão é amplamente reconhecida pela doutrina penal, inclusive por Rogério Greco, ao diferenciar a imputação de fato ofensivo à reputação, característica da difamação, da mera atribuição de qualificações depreciativas, própria da injúria. Conforme Greco " Para que exista a difamação é preciso que o agente impute fatos à vítima que sejam ofensivos à sua reputação (...) deve existir uma imputação de fatos determinados, sejam eles falsos ou verdadeiros, à pessoa determinada ou mesmo a pessoas também determinadas, que tenha por finalidade macular sua reputação, vale dizer, sua honra objetiva". *Por outro lado, para a configuração da injúria, o autor afirma que "como regra, na injúria não existe imputação de fatos, mas, sim, de atributos pejorativos à pessoa do agente".*

No caso concreto apresentado pela questão, Mayara dirigiu-se à residência de Joana e passou a chamá-la de "meretriz", "sem caráter" e "destruidora de lares". Nenhuma dessas expressões descreve um fato específico, determinado e objetivamente verificável. Ao contrário, tratam-se de juízos de valor, qualificações subjetivas e expressões genéricas de desprezo. A expressão "sem caráter" constitui exemplo clássico de injúria, pois representa mero atributo depreciativo. Da mesma forma, a expressão "meretriz", utilizada em contexto ofensivo, não narra um

acontecimento concreto, mas busca atingir a dignidade pessoal da ofendida. O mesmo raciocínio se aplica à expressão “destruidora de lares”, que, embora possua evidente conteúdo insultuoso, não descreve fato determinado, tampouco individualiza qualquer episódio específico capaz de caracterizar imputação difamatória.

Os recorrentes procuram transformar a expressão “destruidora de lares” em narrativa fática concreta, sustentando que ela equivaleria à imputação de relacionamento extraconjugal ou interferência em casamento alheio. No entanto, na descrição da situação concreta apresentada na questão, afirma-se que Mayara se dirigiu à residência de Joana e *“passou a gritar, afirmando que “estava ali à procura de Joana, aquela meretriz, sem caráter e destruidora de lares que reside naquele local.”* Observe-se que não há na descrição da questão nenhuma informação no sentido de que Mayara imputou fatos à Joana. Não há na redação da questão nenhuma informação de que Mayara teria afirmado perante terceiros que Joana estaria enviando mensagens para seu esposo, ou estaria interferindo em seu casamento, ou estaria tendo um relacionamento extraconjugal com seu marido. A a todo momento a descrição da questão informa que Mayara apenas proferiu desqualificações subjetivas e genéricas contra Joana, mas em momento nenhum imputa a esta um fato.

A situação apresentada deve ser interpretada tal como descrita objetivamente na questão, e não decorrente de interpretação ampliativa promovida pelos próprios recorrentes. As expressões utilizadas permanecem no campo da ofensa genérica, razão pela qual não se enquadra no conceito técnico de fato determinado exigido pelo art. 139 do Código Penal.

Também não procede o argumento de que a presença de terceiros ou a ocorrência da ofensa em via pública transformaria automaticamente a injúria em difamação. A natureza do crime contra a honra não é definida pelo local da prática ou pelo número de pessoas presentes, mas pelo conteúdo da imputação realizada. A circunstância de a ofensa ter ocorrido perante vizinhos pode, em tese, repercutir na incidência da causa de aumento prevista no art. 141, inciso III, do Código Penal, quando cabível, mas não altera a essência da conduta nem converte qualificações genéricas em fatos determinados. Assim, a menção expressa à publicidade do comportamento não tem o condão de modificar a tipificação jurídica correta.

Cumprе destacar, ainda, que a própria redação da alternativa de letra “D” (Configura difamação, pois houve atribuição de fatos determinados ofensivos à reputação da vítima, sendo irrelevante que tais afirmações tenham sido exteriorizadas por meio de palavras genéricas) contém afirmação manifestamente incompatível com o enunciado. O núcleo da alternativa pressupõe a existência de “fatos determinados ofensivos à reputação”, circunstância que simplesmente não ocorreu na situação narrada. Dessa forma, ainda que se admitisse, apenas para argumentar, alguma discussão doutrinária acerca do alcance de determinadas expressões, a alternativa permaneceria incorreta porque parte de premissa fática inexistente.

Por outro lado, a alternativa de letra “B” (Configura injúria, pois consistiu na atribuição de qualidades negativas à vítima, atingindo sua dignidade e decoro, ainda que a ofensa tenha ocorrido em local público e na presença de terceiros) descreve com absoluta precisão a situação apresentada. As expressões utilizadas por Mayara representam atribuição de qualificações depreciativas e ofensivas, voltadas à dignidade e ao decoro da vítima, sem imputação de fato criminoso e sem atribuição de fato determinado ofensivo à reputação. Trata-se, portanto, da exata hipótese prevista no art. 140 do Código Penal.

Também não há qualquer violação aos princípios da objetividade, da segurança jurídica ou da vinculação ao edital. A questão apresenta apenas uma alternativa correta, construída em estrita consonância com a legislação penal e com a doutrina majoritária. A divergência interpretativa suscitada pelos recorrentes decorre de tentativa de ampliar o alcance semântico de expressões genéricas para transformá-las em fatos determinados, raciocínio que não encontra respaldo no enunciado nem nos elementos típicos do delito de difamação.

Por fim, eventuais alegações constantes dos recursos que não guardam relação direta com o conteúdo da questão, com os crimes contra a honra ou com os fundamentos do gabarito preliminar mostram-se prejudicadas por ausência de pertinência temática, não sendo aptas a infirmar a correção técnica da resposta apontada pela banca.

Diante do exposto, resta demonstrado que a alternativa de letra “B” (Configura injúria, pois consistiu na atribuição de qualidades negativas à vítima, atingindo sua dignidade e decoro, ainda que a ofensa tenha ocorrido em local público e na presença de terceiros) é a única compatível com o ordenamento jurídico e com os fatos descritos no enunciado, razão pela qual os recursos devem ser integralmente indeferidos, mantendo-se o gabarito preliminar sem qualquer alteração.

Fonte:

- GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: volume 2: parte especial : artigos 121 a 212 do Código Penal. 19. ed. Barueri: Atlas, 2022

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	35	32	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Trata-se de análise conjunta dos recursos interpostos contra a questão relativa aos crimes contra a Administração Pública, nos quais se requer, em síntese, a alteração do gabarito para a alternativa de letra “A” (I, II e III), para a alternativa de letra “D” (II e III, apenas), ou, subsidiariamente, a anulação da questão, sob os argumentos de erro técnico na afirmativa II, suposta imprecisão das afirmativas I e III, excesso de complexidade para cargo de nível médio, cobrança fora do edital e ausência de objetividade.

Os recursos não merecem provimento. Inicialmente, afasta-se a alegação de cobrança fora do conteúdo programático, pois o edital previu expressamente, em Direito Penal, os crimes contra a Administração Pública, nos quais se inclui os crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, como peculato, concussão, corrupção passiva e prevaricação, bem como os crimes praticados por particular contra a Administração em geral, entre eles a corrupção ativa. Desse modo, a questão limitou-se a exigir conhecimento direto de tipos penais integrantes de tópico expressamente previsto no programa, sem extrapolação do edital ou incompatibilidade com o nível de escolaridade exigido. Além disso, o próprio edital admite que as questões avaliem compreensão, aplicação e análise, e não apenas memorização literal.

No mérito, a afirmativa I está correta. O art. 316 do Código Penal tipifica a concussão como a conduta de exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. A redação da afirmativa preserva o núcleo essencial do tipo penal, ao mencionar a exigência de vantagem indevida por funcionário público e o vínculo entre a conduta e a função pública. A expressão “relacionada às suas atribuições” não restringe indevidamente o tipo, mas apenas traduz a exigência normativa de que a vantagem seja exigida “em razão da função”. Também não procede a alegação de que a afirmativa teria confundido concussão com corrupção passiva, pois a concussão tem como núcleo o verbo “exigir”, exatamente utilizado na assertiva, enquanto a corrupção passiva envolve solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida.

A afirmativa II está incorreta, e exatamente por isso o gabarito preliminar deve ser mantido. A conduta de solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, em razão da função, quando praticada por funcionário público, corresponde ao crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal, e não ao crime de corrupção ativa. A corrupção ativa, prevista no art. 333 do Código Penal, consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, conduta ordinariamente praticada pelo particular. Não se trata, portanto, de mero erro material irrelevante ou de simples falha de nomenclatura, mas de distinção típica elementar entre delitos diversos, com sujeitos ativos, núcleos verbais e estruturas normativas próprias. Em questão objetiva de Direito Penal, a correta subsunção da conduta ao tipo penal é parte essencial da avaliação. Assim, a afirmativa II deveria ser julgada falsa pelo candidato, como corretamente reconhecido pelo gabarito.

A afirmativa III também está correta. O art. 319 do Código Penal prevê o crime de prevaricação quando o funcionário público retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou o pratica contra disposição expressa de lei, para

satisfazer interesse ou sentimento pessoal. A expressão “motivação pessoal”, utilizada na afirmativa, não amplia indevidamente o tipo penal; ao contrário, sintetiza o elemento subjetivo especial exigido pela lei, isto é, a atuação funcional desviada por interesse ou sentimento pessoal. Também é correta a indicação de que o delito independe de vantagem patrimonial, pois a prevaricação não exige proveito econômico, bastando que o desvio funcional seja orientado por finalidade pessoal.

Também não procede a alegação de que a afirmativa III se confundiria com a corrupção passiva privilegiada, prevista no art. 317, § 2º, do Código Penal. Esta última pressupõe que o funcionário pratique, deixe de praticar ou retarde ato de ofício cedendo a pedido ou influência de outrem. Já a prevaricação exige satisfação de interesse ou sentimento pessoal. A assertiva foi clara ao apontar a motivação pessoal como elemento configurador, razão pela qual não há ambiguidade suficiente para justificar anulação.

Quanto aos recursos que mencionam erro de proibição, furto, repouso noturno, ameaça, lesão corporal, outra numeração de questão ou gabaritos diversos, verifica-se que tais alegações não guardam pertinência com o conteúdo da questão ora analisada, que trata exclusivamente dos arts. 316, 317, 319 e 333 do Código Penal. Por ausência de correlação objetiva com a matéria impugnada, tais fundamentos não infirmam o gabarito preliminar.

Dessa forma, permanecem corretas apenas as afirmativas I e III, sendo incorreta a afirmativa II. Consequentemente, deve ser mantido o gabarito preliminar, correspondente à alternativa de letra “C” (I e III, apenas), rejeitando-se os pedidos de alteração para a alternativa de letra “A” (I, II e III), para a alternativa de letra “D” (II e III, apenas), bem como os pedidos subsidiários de anulação da questão.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	32	31	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Trata-se de análise conjunta dos recursos interpostos contra questão de Direito Penal, que abordava o tema relativo às modalidades de "crime de furto simples e qualificado", constante expressamente do edital do Concurso para o provimento de cargos de Guarda Municipal, realizado pela Prefeitura do município de Manaus- AM.

Os recursos interpostos insurgem-se, em síntese, contra o gabarito preliminar que apontou como correta a alternativa de letra “D”(V-V-F-V), sustentando, em síntese, a necessidade de alteração do gabarito ou de anulação da questão, sob diferentes fundamentos. Parte dos recorrentes afirma que a terceira assertiva deveria ser considerada verdadeira, alegando que a causa de aumento prevista para o furto praticado durante o repouso noturno seria aplicável tanto ao furto simples quanto ao furto qualificado, invocando, para tanto, o Tema 1087 do Superior Tribunal de Justiça. Outros recorrentes sustentam que a segunda assertiva estaria incorreta, argumentando que o rompimento de cerca perimetral não configuraria rompimento de obstáculo apto a qualificar o furto. Há, ainda, recursos defendendo a inexistência de alternativa correta, a presença de controvérsia jurisprudencial apta a comprometer a objetividade da questão, bem como recursos que formulam alegações genéricas ou estranhas ao conteúdo efetivamente abordado no item. Ao final, os recorrentes requerem, em sua maioria, a anulação da questão ou a alteração do gabarito preliminar.

Os argumentos apresentados não merecem acolhimento.

Inicialmente, cumpre destacar que a questão expressamente determinou que as assertivas fossem analisadas à luz das disposições do Código Penal e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse contexto, a sequência constante da alternativa de letra “D” (V, V, F, V) revela-se a única compatível com o ordenamento jurídico vigente e com a orientação jurisprudencial consolidada.

Quanto à primeira assertiva, não há qualquer vício a ser reconhecido. O art. 155, § 6º, do Código Penal estabelece expressamente que a subtração de semovente domesticável de produção configura hipótese qualificada de furto, “ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração”. A redação legal é inequívoca ao afirmar que o

eventual abate ou fracionamento do animal não afasta a incidência da figura qualificada. A doutrina especializada igualmente reconhece que o elemento relevante é a natureza do objeto material da subtração, sendo irrelevante que o animal permaneça vivo ou seja abatido antes de sua retirada do local. Assim, mostra-se correta a primeira assertiva, razão pela qual não prosperam os recursos que pretendem considerá-la falsa.

No que se refere à segunda assertiva, também não assiste razão aos recorrentes. O art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal prevê a qualificadora da destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa. A cerca perimetral destinada a impedir o acesso de terceiros ao local onde se encontram os bens objeto da proteção patrimonial constitui, em tese, obstáculo externo apto a ensejar a incidência da qualificadora. Além disso, a assertiva afirmou que sua comprovação exige, em regra, exame pericial. Tal proposição está em perfeita consonância com o art. 158 do Código de Processo Penal e com a orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, havendo vestígios, a comprovação do rompimento de obstáculo deve ocorrer, em regra, mediante perícia, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas. Conforme ensinamentos de Rogério Greco: *"Nos termos do art. 158 do Código de processo Penal, será necessária a realização do exame pericial quando a infração penal deixar vestígios, o que acontece quando estivermos diante, por exemplo, de um furto qualificado pela destruição ou rompimento de obstáculo"*. Os precedentes invocados pelos recorrentes dizem respeito a situações fáticas específicas e não infirmam a correção da assertiva formulada de maneira genérica e compatível com a orientação predominante dos tribunais superiores.

A principal insurgência recursal, contudo, concentra-se na terceira assertiva. Entretanto, os recursos partem de premissa manifestamente equivocada ao atribuírem ao Tema 1087 do Superior Tribunal de Justiça conteúdo diametralmente oposto àquele efetivamente fixado pela Corte. Conforme expressamente consignado na tese jurídica firmada sob o rito dos recursos repetitivos, "a causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º)". Trata-se precisamente da orientação reproduzida no espelho de correção da questão.

Observa-se que diversos recursos transcrevem suposta tese segundo a qual a majorante do repouso noturno seria compatível com o furto qualificado. Todavia, tal afirmação não corresponde ao conteúdo do Tema 1087. Ao contrário, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça concluiu que a causa de aumento prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal restringe-se ao furto simples, não incidindo sobre as modalidades qualificadas. O fundamento adotado foi de natureza topográfica, sistemática, teleológica e principiológica, destacando-se a necessidade de observância dos princípios da proporcionalidade, da taxatividade e da legalidade estrita em matéria penal.

Dessa forma, a assertiva que afirmava ser possível a incidência da majorante do repouso noturno tanto no furto simples quanto no furto qualificado efetivamente contraria a orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual foi corretamente considerada falsa. Consequentemente, não procede a alegação de inexistência de alternativa correta, tampouco a tese de que todas as assertivas seriam verdadeiras.

No tocante à quarta assertiva, igualmente não há qualquer incorreção. O delito de furto exige, como elementar típica, a subtração de coisa alheia móvel. Assim, caso o agente incorra em erro sobre a natureza jurídica do bem, acreditando sinceramente tratar-se de res nullius ou res derelicta, haverá erro de tipo incidente sobre elemento constitutivo do tipo penal, nos termos do art. 20 do Código Penal. Nessas hipóteses, afasta-se o dolo de subtrair coisa alheia, inviabilizando a configuração do furto doloso. A assertiva foi redigida de forma expressamente condicional, ao afirmar "caso comprovado", razão pela qual não cabe discutir, no âmbito da questão, se o erro seria ou não demonstrado no caso concreto. A proposição limitou-se a enunciar corretamente a consequência jurídica do erro de tipo sobre a elementar "coisa alheia".

Também não prosperam as alegações de existência de controvérsia jurisprudencial capaz de comprometer a objetividade da questão. Ainda que tenha havido divergência em momentos pretéritos, o que importa para fins de correção é o entendimento vigente e consolidado à época da aplicação da prova. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria encontra-se expressamente definida por tese firmada em recurso repetitivo, circunstância que afasta qualquer alegação de insegurança jurídica ou ambiguidade interpretativa. Ademais, apesar da existência de

divergência entre os posicionamentos do STJ e do STF acerca da matéria, o comando da questão foi claro ao determinar que as afirmativas fossem analisadas à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, os recursos que apresentam alegações genéricas, referências a outras questões da prova, matérias estranhas ao conteúdo do item recorrido ou fundamentos sem pertinência temática mostram-se prejudicados, por não guardarem relação direta com o objeto da questão e, portanto, serem incapazes de infirmar a correção do gabarito preliminar.

Diante do exposto, verifica-se que a primeira assertiva é verdadeira, a segunda assertiva é verdadeira, a terceira assertiva é falsa e a quarta assertiva é verdadeira, resultando na sequência constante da alternativa de letra “D” (V, V, F, V), única compatível com as disposições do Código Penal e com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. Assim, os recursos devem ser integralmente indeferidos, mantendo-se inalterado o gabarito preliminar correspondente à alternativa de letra “D” (V, V, F, V).

Fonte:

- GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: volume 2: parte especial : artigos 121 a 212 do Código Penal. 19. ed. Barueri: Atlas, 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	39	38	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso improcedente. A alternativa D permanece como correta. O enunciado da questão exige expressamente a análise da situação à luz da Constituição Federal, do Código de Processo Penal e da jurisprudência sumulada dos Tribunais Superiores. O mandado de prisão regularmente expedido e registrado no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) possui eficácia em todo o território nacional, dispensando a expedição de carta precatória para seu cumprimento. Ademais, o art. 293 do Código de Processo Penal prevê que, havendo certeza de que o procurado se encontra em determinada residência, e após a recusa do morador em entregá-lo, é legítimo o ingresso forçado durante o período diurno para efetivação da ordem judicial. Assim, não procede a alegação de que seria indispensável mandado específico de busca domiciliar, sobretudo porque a alternativa C apresenta tal exigência de forma absoluta, sem respaldo legal expresso e sem correspondência com entendimento jurisprudencial pacífico.

Também não prospera a alegação de existência de mais de uma resposta correta ou de necessidade de anulação da questão por divergência doutrinária. A doutrina citada pelo recorrente representa corrente interpretativa específica, mas não afasta a disciplina legal do art. 293 do CPP nem torna incorreta a alternativa D. Da mesma forma, o uso de algemas descrito no enunciado encontra pleno amparo na Súmula Vinculante nº 11 do STF, uma vez que houve resistência física agressiva, fundado receio de fuga e justificativa formal por escrito, circunstâncias expressamente admitidas pela jurisprudência. Eventuais formalidades procedimentais não mencionadas no caso concreto, como a convocação de testemunhas prevista no art. 293 do CPP, não constituem o objeto central da avaliação e não têm o condão de afastar a regularidade da situação narrada.

Por fim, não há falar em extrapolação do conteúdo programático, erro técnico ou vício de elaboração. A questão aborda institutos clássicos de Direito Processual Penal relacionados ao cumprimento de mandado de prisão, ingresso domiciliar e uso de algemas, temas inerentes ao conteúdo exigido para o cargo. Igualmente, a referência à jurisprudência sumulada do STF consta expressamente do enunciado, não havendo surpresa ou cobrança dissociada da proposta avaliativa. Dessa forma, inexistem fundamentos aptos a justificar alteração do gabarito ou anulação da questão, permanecendo correta a alternativa D.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	40	36	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso improcedente. A alternativa C permanece como o gabarito correto. O caso hipotético narrado descreve uma situação em que os agentes da Guarda Municipal presenciaram a prática delitiva e iniciaram perseguição ininterrupta imediatamente após o fato, logrando êxito na captura do autor dez minutos depois. Nos termos do art. 302, inciso III, do Código de Processo Penal, tal hipótese caracteriza o flagrante impróprio (ou quase-flagrante), uma vez que o agente foi perseguido logo após a infração em circunstâncias que permitem presumir sua autoria. A perseguição contínua constitui o elemento jurídico central da narrativa e conduz, de forma inequívoca, ao enquadramento da situação no inciso III do referido dispositivo legal.

Não prosperam as alegações de duplicidade de respostas, ambiguidade do enunciado ou enquadramento da situação como flagrante presumido ou flagrante próprio. A doutrina e a jurisprudência majoritárias reconhecem que, havendo perseguição ininterrupta iniciada logo após a prática do delito, a hipótese subsume-se ao art. 302, III, do CPP. O fato de o agente ter sido encontrado na posse do telefone subtraído e da faca utilizada no crime apenas reforça os elementos probatórios da autoria, sem alterar a natureza jurídica da prisão efetuada. Assim, a alternativa A está incorreta ao classificar a situação como flagrante presumido. Ademais, ainda que contenha afirmação isoladamente correta acerca da audiência de custódia, permanece incorreta em seu conjunto, pois questões de múltipla escolha exigem que todos os elementos da alternativa estejam corretos. A alternativa D, por sua vez, mostra-se incorreta ao afirmar que a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva prescinde de fundamentação quanto ao perigo decorrente da liberdade do agente. Tal assertiva contraria frontalmente os arts. 312 e 315 do Código de Processo Penal, bem como a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, que exigem fundamentação concreta acerca do periculum libertatis para a imposição ou manutenção da prisão preventiva.

Igualmente improcedem as alegações de extrapolação do conteúdo programático. Vez que o edital previu: Prisão. Conceito, formalidades, espécies, mandado de prisão e cumprimento, temas que abrangem, de forma indissociável, a comunicação da prisão, a entrega da nota de culpa e o controle judicial da custódia, incluindo a audiência de custódia como mecanismo de verificação da legalidade da prisão e da necessidade de manutenção da restrição à liberdade. A questão limitou-se à cobrança de institutos processuais diretamente relacionados ao procedimento da prisão em flagrante, sem exigir conhecimento estranho ao conteúdo programático. Ademais, o próprio enunciado delimitou expressamente a análise à luz do Código de Processo Penal, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e das normas vigentes sobre audiência de custódia.

Por fim, não há erro material, vício de formulação, ausência de alternativa correta ou cobrança de matéria estranha ao edital. A alternativa C é a única que harmoniza corretamente a modalidade de flagrante descrita, o prazo legal para entrega da nota de culpa e a necessidade de decisão judicial fundamentada acerca da manutenção da custódia cautelar. Dessa forma, inexistem fundamentos jurídicos aptos a justificar a alteração do gabarito ou a anulação da questão, devendo ser mantida a alternativa C como resposta correta.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	37	40	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso improcedente. A alternativa D permanece como gabarito correto. A questão versa sobre preservação do local de crime, cadeia de custódia, prova pericial, interrogatório e confissão, temas expressamente previstos no conteúdo programático do edital, que contemplou “Prova. Conceito, objeto, classificação. Preservação de local de crime. Meios de prova: pericial, interrogatório, confissão (...)”. Assim, não há qualquer extrapolação temática ou exigência de conhecimento estranho ao conteúdo programático, tendo a questão se limitado à aplicação direta de institutos processuais penais previstos em lei.

Também não procede a alegação de ausência de alternativa correta ou de incompatibilidade da alternativa D com o Código de Processo Penal. A preservação do local de crime constitui medida essencial para garantir a integridade dos vestígios e a confiabilidade da prova pericial. Todavia, eventual alteração do estado das coisas antes da chegada dos peritos não torna automaticamente impossível a realização da perícia, nem implica nulidade automática da prova técnica. Nesses casos, cabe aos peritos registrar as alterações verificadas, avaliar seus impactos sobre os vestígios remanescentes e consignar tais circunstâncias no respectivo laudo. A alternativa D reproduz adequadamente essa sistemática. Por outro lado, a alternativa C está incorreta ao atribuir exclusivamente aos peritos criminais a responsabilidade pela preservação do local, desconsiderando o dever dos primeiros agentes públicos que chegam à cena de adotar medidas destinadas à preservação dos vestígios.

Igualmente improcedem as alegações relativas à confissão e ao exame pericial. A alternativa B afirma que a confissão possui valor probatório absoluto e que seria suficiente para suprir o exame de corpo de delito em infrações que deixam vestígios, entendimento expressamente incompatível com o art. 158 do Código de Processo Penal. O ordenamento jurídico brasileiro não confere valor absoluto à confissão e exige a realização de exame pericial quando a infração deixar vestígios, não podendo tal exigência ser afastada pela mera admissão dos fatos pelo investigado. Da mesma forma, a alternativa A mostra-se incorreta porque o sistema processual penal brasileiro adota o princípio do livre convencimento motivado, e não o sistema da prova tarifada.

Por fim, os argumentos recursais relacionados à inviolabilidade domiciliar, cumprimento de mandado de prisão, ingresso em residência de terceiros ou necessidade de mandado específico de busca domiciliar não guardam pertinência com o objeto da presente questão, que trata exclusivamente de prova, preservação do local de crime, cadeia de custódia, interrogatório e confissão. Não há erro material, ambiguidade, ausência de alternativa correta ou vício capaz de comprometer a objetividade da avaliação. Dessa forma, inexistem fundamentos aptos a justificar alteração do gabarito ou anulação da questão, devendo ser mantida a alternativa D como resposta correta.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	38	37	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso improcedente. A alternativa D permanece como gabarito correto. O enunciado descreve, expressamente, duas situações distintas: a primeira consiste no acesso indevido ao conteúdo do telefone celular sem autorização judicial, circunstância que efetivamente configura prova ilícita; a segunda refere-se à obtenção posterior de mandado judicial de busca e apreensão com base em denúncia anônima e em diligências independentes realizadas pela Polícia Civil. A

questão não validou o acesso irregular ao aparelho celular, mas exigiu do candidato o conhecimento das regras relativas às provas ilícitas por derivação e às hipóteses legais de afastamento da contaminação probatória previstas no art. 157 do Código de Processo Penal.

Não procede a alegação de que a alternativa B também seria correta. O próprio enunciado consignou que a busca e apreensão foi precedida de denúncia anônima e de diligências independentes realizadas pela Polícia Civil, elementos expressamente inseridos na narrativa para caracterizar a incidência da teoria da fonte independente, prevista no art. 157, § 2º, do CPP. Em questões objetivas, os fatos narrados devem ser considerados verdadeiros e suficientes para a resolução do problema jurídico proposto. Assim, não cabe presumir que as diligências independentes teriam sido contaminadas pela prova ilícita originária quando o próprio enunciado afirma sua autonomia. A alternativa B incorre em erro justamente por afirmar a inadmissibilidade necessária de todos os elementos probatórios subsequentes, desconsiderando a exceção legal expressamente prevista no Código de Processo Penal.

Também não prosperam as alegações fundadas em precedentes do STF e do STJ acerca da ilicitude do acesso ao conteúdo de aparelhos celulares sem autorização judicial. Tais precedentes, inclusive os mencionados pelos recorrentes, corroboram a primeira parte da alternativa D, que reconhece expressamente a ilicitude do acesso ao celular. O ponto central da questão, entretanto, não era a licitude da prova originária, mas sim a possibilidade de admissão de elementos probatórios posteriormente obtidos mediante fonte independente, hipótese igualmente prevista em lei. Não há qualquer incompatibilidade entre o reconhecimento da ilicitude da prova inicial e a admissão de prova subsequente obtida por fonte autônoma.

Igualmente improcedem as alegações de extrapolação do conteúdo programático. O edital previu expressamente os temas “Prova. Conceito, objeto, classificação”, “Provas ilícitas” e “Meios de prova”, conteúdos diretamente relacionados à teoria dos frutos da árvore envenenada, às provas derivadas e à fonte independente, todos institutos disciplinados pelo art. 157 do Código de Processo Penal. A questão exigiu apenas a aplicação prática desses conceitos legais a uma situação hipotética, sem demandar conhecimento doutrinário especializado ou jurisprudência não abrangida pelo programa.

Por fim, não há erro material, ambiguidade, dupla resposta ou ausência de alternativa correta. A alternativa A está incorreta porque atribui validade automática à busca e apreensão apenas pela existência de mandado judicial. A alternativa B está incorreta por desconsiderar a hipótese legal da fonte independente. A alternativa C está incorreta porque pressupõe hierarquia entre meios de prova inexistente no sistema processual penal brasileiro. A alternativa D é a única que apresenta compatibilidade integral com o art. 157 do Código de Processo Penal e com a disciplina legal das provas ilícitas e das provas derivadas. Dessa forma, inexistem fundamentos aptos a justificar alteração do gabarito ou anulação da questão, devendo ser mantida a alternativa D como resposta correta.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	36	39	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso indeferido. A alternativa D permanece como gabarito correto. O enunciado descreve duas situações juridicamente distintas e plenamente compatíveis entre si: a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência em razão de infrações de menor potencial ofensivo e o posterior requerimento de instauração de inquérito policial para apuração de fato diverso, consistente em suposta receptação. Em relação ao TCO, a alternativa D reproduz corretamente o disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995, segundo o qual, ao autor do fato que assumir compromisso de comparecimento ao Juizado Especial Criminal, não se imporá prisão em flagrante nem se exigirá fiança. A utilização da expressão “impede a imposição de prisão em flagrante” corresponde ao efeito jurídico previsto na norma e não compromete a correção da assertiva.

Também não procede a alegação de que a autoridade policial estaria obrigada a instaurar inquérito policial independentemente da existência de elementos mínimos de autoria e materialidade. O sistema processual penal brasileiro exige justa causa mínima para a instauração da investigação criminal, razão pela qual a alternativa B está incorreta ao afirmar a obrigatoriedade de instauração do inquérito “independentemente de indícios mínimos”. Da mesma forma, a alternativa A mostra-se incorreta ao afirmar que o Termo Circunstanciado dispensa a oitiva de testemunhas e o encaminhamento da vítima ao Juizado, circunstâncias incompatíveis com a sistemática da Lei nº 9.099/1995. Já a alternativa C incorre em erro ao afirmar que toda infração ocorrida em logradouro público municipal exige instauração de inquérito policial, independentemente da pena cominada, em manifesta contradição com o procedimento próprio das infrações de menor potencial ofensivo.

Quanto ao cabimento de recurso contra o indeferimento do requerimento de instauração de inquérito policial, a alternativa D encontra respaldo expresso no art. 5º, § 2º, do Código de Processo Penal, que prevê recurso ao chefe de polícia. A utilização da nomenclatura legal não constitui erro técnico, tampouco torna a questão anulável. Em concursos públicos, a cobrança da literalidade da legislação é plenamente legítima, ainda que a organização administrativa local utilize denominações específicas para a autoridade máxima da Polícia Civil. Além disso, a existência de Termo Circunstanciado referente a infração de menor potencial ofensivo não impede a incidência das regras do Código de Processo Penal sobre eventual notícia de crime diverso, razão pela qual inexistente incompatibilidade entre os institutos abordados na questão.

Igualmente improcedem as alegações de extrapolação do conteúdo programático. O edital previu os temas “Inquérito” e “Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)”, exatamente os institutos jurídicos centrais exigidos para a resolução da questão. A análise do cabimento de instauração de inquérito policial, do indeferimento do requerimento formulado pelo ofendido, do recurso previsto no art. 5º, § 2º, do CPP e dos efeitos da lavratura do TCO constitui desdobramento lógico e direto desses conteúdos, não havendo exigência de conhecimento jurisprudencial específico, matéria estranha ao edital ou abordagem incompatível com o nível de escolaridade do cargo. A questão exigiu apenas a correta aplicação da legislação processual penal vigente aos fatos narrados.

Por fim, não há erro material, vício de formulação, dupla resposta ou ausência de alternativa correta. A alternativa D é a única que apresenta, em todos os seus elementos, compatibilidade integral com o ordenamento jurídico aplicável ao caso concreto. Dessa forma, inexistem fundamentos aptos a justificar alteração do gabarito ou anulação da questão, devendo ser mantida a alternativa D como resposta correta.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	45	44	42

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “C”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: “Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e Resolução CONTRAN nº 985/2022 (e Anexo – Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT)”.

2 – A alternativa C é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão. O auto de infração administrativa por excesso de velocidade (Art. 218) exige, conforme o MBFT e o CTB, medidor de velocidade. Contudo, a conduta do motorista amolda-se perfeitamente ao crime de trânsito previsto no Art. 311 do CTB: “Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas [...] gerando perigo de dano”. Trata-se de crime de perigo concreto. O delito não exige lesão, mas exige a demonstração de que a conduta colocou pessoas em risco efetivo. E no

caso hipotético do enunciado houve risco contundente. Para além do fato de pessoas terem testemunhado a velocidade incompatível e as derrapagens (até aqui um perigo abstrato), há claro perigo de dano concreto na afirmação categórica do enunciado de que as manobras perigosas ocorreram “... obrigando pedestres e estudantes a correrem para a calçada para não serem atropelados”. A redação do enunciado teve o zelo de deixar claro que houve perigo concreto de dano aos transeuntes, firmando a tipificação delitiva do artigo 311, CTB em conformidade com a jurisprudência consolidada. A título de complemento, pois a questão não requer e não obriga o candidato a acessar esse conhecimento processual mais profundo para a sua resolução, o Guarda Municipal deve dar a voz de prisão em flagrante, baseada na constatação visual do perigo concreto de dano, e na previsão legal de detenção para o cometimento do crime de trânsito (311, CTB). A Lei Federal 9.099/95 (não consta do conteúdo programático) prevê em seu artigo 69:

“Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. (...)”

Insta ressaltar as lições de vasta doutrina sobre o tema. A exemplo, Renato Brasileiro e Norberto Avena lecionam que a autoridade policial (delegado de polícia) recebe a ocorrência e realiza efetivo juízo de tipicidade material, ratificando (ou não) a voz de prisão dada pelo agente (no caso, a captura pelo guarda municipal). A prisão é ato complexo, e é uníssono que ao agente (policial, guarda municipal) cabe apenas o ato material de privação de liberdade quando houver “fumaça do cometimento do delito”. É o chamado juízo de aparência por parte do agente.

O artigo 311 do CTB prevê pena não superior a 2 anos. É cediço que ao descrever “*não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança*”, a Lei 9.099/95 orienta esse império à competência da autoridade policial, ou da autoridade judicial (se for encaminhado de imediato ao Juizado Especial Criminal – art. 69 e p.º da Lei 9.099). Apenas eles terão competência para não impor a prisão (e não exigir fiança) caso o autor se comprometa a comparecer no Juizado Especial Criminal (isto por escrito e assinado no Termo Circunstanciado de Ocorrência –TCO, de competência da autoridade policial). Ao agente de trânsito (guarda municipal, no caso) cabe apenas a prisão e condução do autor ao delegado de polícia para a lavratura do TCO e decisão final sobre a prisão; daí estar correta a assertiva que afirma: “... o agente deverá proceder à prisão em flagrante...”. O delegado sim, a quem compete o filtro jurídico-administrativo sobre a prisão, irá perquirir o autor sobre o comparecimento voluntário ao JESP Criminal e, estando este de acordo, lavrar o TCO e não completar o ato complexo da prisão, deixando de impor o recolhimento ao cárcere (conf. p.º do art. 69, 9.099/95).

Por fim, a título de complemento, *vide* também o Tema 472/STF, quanto às atribuições de trânsito da Guarda Municipal: “É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas”.

Assim, resta mantida a alternativa C como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B e D) realmente contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa A (Incorreta): No ordenamento jurídico de trânsito brasileiro, não é possível o suprimento do equipamento metrológico por testemunhos para a aplicação da autuação pela infração do Art. 218 do CTB (excesso de velocidade). A título de complemento, se houvesse o uso do “radar”, para a infração ser de natureza gravíssima, multiplicada por 3 vezes, a velocidade deverá ser superior à máxima em mais de 50%.

Alternativa B (Incorreta): O CTB apresenta tipificação penal própria para a conduta do motorista (art. 311, CTB). O ponto central está na identificação do perigo de dano concreto que a conduta gerou. A forma como o motorista conduziu o veículo expôs a risco, efetiva e evidentemente, a vida ou integridade física das pessoas que se encontravam nas proximidades da escola (especialmente dos estudantes), o que basta para a configuração do crime no caso (fé pública do agente e prova testemunhal).

Interessante ressaltar: uma velocidade de 40 km/h pode ser incompatível na hora da saída da escola, mas segura em outro horário; constatação esta que, de forma diversa, também demonstra a desnecessidade de uso do “radar” para a constatação do delito de trânsito; necessária apenas a constatação do perigo de dano concreto (é o caso do enunciado: “... obrigando pedestres e estudantes a correrem para a calçada para não serem atropelados”).

Alternativa D (Incorreta): O crime do Art. 311 não é de perigo abstrato. O STF e o STJ pacificaram que é crime de perigo concreto, necessitando prova de que a conduta causou perigo real de dano. Também, para a configuração do delito não se exige vítima lesionada; se houvesse lesão, a tipificação seria outra (pelo menos, lesão corporal culposa na direção - Art. 303, CTB).

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa C), que deve ser mantido.

Fontes:

- BRASIL. Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (Arts. 218 e 311). BRASIL. CONTRAN. Resolução nº 985/2022 (MBFT).
- CUNHA, Rogério Sanches. *Manual de Direito Penal*. 10. ed. Salvador: Juspodivm, 2022.
- LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de processo penal: volume único*. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2023. (O autor destaca que a voz de prisão dada pelo condutor é precária e sujeita à delibação da Autoridade Policial, que fará a análise técnico-jurídica do fato).
- AVENA, Norberto. *Processo penal*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. (Explora a divisão de competências no art. 304 do CPP, separando o ato de captura do ato de formalização).
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário (RE) 658570, Relator Min. Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 06/08/2015 (Tema 472).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	44	43	45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “D”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: “Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e Resolução CONTRAN nº 985/2022 (e Anexo – Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT)”.

2 – A alternativa D é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão. Reflete exatamente a conjunção do Art. 280, § 3º do CTB com as disposições gerais do MBFT (e fichas de fiscalização referentes aos artigos 252, parágrafo único; e 167, ambos do CTB). Nas disposições gerais, iniciando na página 18, o MBFT dispõe sobre o concurso de infrações.

O caso se trata de “infrações concomitantes”, que ocorre quando há a constatação de infrações simultâneas, e que não sejam decorrentes uma da outra (ou seja, ações independentes). Nesses casos, o agente deve autuar o infrator pelo cometimento de cada uma delas. Usar o celular (Art. 252, parágrafo único, CTB) e não usar o cinto (Art. 167, CTB) não se sobrepõem nem se absorvem; são independentes. O agente relata a impossibilidade de abordagem e lavra ambos os AITs, suportados pela sua fé pública, não carecendo de prova eletrônica (foto).

Em tempo: a) o enunciado é claro em afirmar que o agente (guarda municipal) “observa” o motorista segurando o smartphone e também “percebe” que o mesmo usa devidamente o cinto de segurança; restando a certeza da

visualização de ambas as infrações pelo agente; b) Sobre a legalidade da autuação sem abordagem, *vide* também, MBFT, p. 16, “7. Autuação” (segundo parágrafo, *in fine*).

Por fim, a título de complemento, *vide* também o Tema 472/STF, quanto às atribuições de trânsito da Guarda Municipal: “É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas”.

Assim, resta mantida a alternativa D como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B e C) realmente contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa A (Incorreta): O Art. 280, § 3º do CTB e o MBFT (disposições gerais e fichas de fiscalização) autorizam expressamente a lavratura do Auto de Infração de Trânsito (AIT) sem a abordagem do condutor, cabendo ao agente relatar o motivo pelo qual ela não ocorreu (no caso: fluxo intenso, risco à segurança). Sobre a legalidade da autuação sem abordagem, *vide* também, MBFT, p. 16, “7. Autuação” (segundo parágrafo, *in fine*).

Alternativa B (Incorreta): A fé pública do agente é suficiente para constatar a ausência do cinto de segurança, não havendo exigência legal de prova fotográfica para a validade do AIT.

Alternativa C (Incorreta): São infrações concomitantes (MBFT, Disposições Gerais, pág. 18 e 19). O MBFT dispõe sobre o concurso de infrações: quando constatar infrações simultâneas e que não sejam decorrentes uma da outra (ou seja, ações independentes), o agente deve autuar o infrator pelo cometimento de cada uma delas. Usar o celular (Art. 252, parágrafo único, CTB) e não usar o cinto (Art. 167, CTB) não se sobrepõem nem se absorvem; são independentes.

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e C, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa D), que deve ser mantido.

Fontes:

- BRASIL. Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (Arts. 167, 252 e 280, § 3º).
- BRASIL. CONTRAN. Resolução nº 985/2022 (MBFT - Disposições Gerais sobre Abordagem e Concurso de Infrações).
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário (RE) 658570, Relator Min. Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 06/08/2015 (Tema 472).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	41	45	44

Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra D para A.

O gabarito preliminar da questão indica a alternativa “D”. Contudo, antecipe-se, a alternativa correta é a “A”, devendo ocorrer a alteração de gabarito pelos argumentos a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: “Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e Resolução CONTRAN nº 985/2022 (e Anexo – Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT)”.

2 – A alternativa A é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão.

Consta da Ficha de Fiscalização do MBFT, referente aos artigos 165 e 165-A do CTB, o que se segue:

“ART. 165 (Código 516-91) – QUANTO AUTUAR: 2. Condutor que se recusar a se submeter ao teste do etilômetro ou a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277 e que apresentar dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora, pelo uso do álcool (...).”

“ART. 165-A (Código 757-90) – QUANDO NÃO AUTUAR: 1. Condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277 do CTB e apresenta dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora, utilizar enquadramento específico: 516-91 (álcool) (...), art. 165 do CTB”.

O SFT validou o §2º do art. 277 do CTB, que permite a constatação da embriaguez (não é recusa do 165-A, é a constatação do art. 165) por outros meios de prova, incluindo a observação de sinais pelo agente de trânsito (que é o caso no enunciado: “...o condutor apresenta forte odor etílico, fala arrastada e agressividade.”). Vide STF, Tema 1079 de Repercussão Geral (RE 1.224.374) e a ADI 4017.

Note-se que o MBFT não inova em suas fichas de fiscalização (art. 165 e 165-A), mas apenas cumpre um império expresso no próprio CTB, no §2º do seu artigo 277 (sobre os demais sinais de alcoolemia, como prova idônea). Assim, realmente, o ato do infrator de se recusar ao teste com o etilômetro não tem valor que lhe dê o direito de ser enquadrado no artigo 165-A, estando o caso abrangido pelo artigo 165, CTB (constatação da embriaguez pelos sinais notórios, conforme indica o MBFT nas Fichas dos arts. 165 e 165-A). Tudo exatamente conforme as duas Fichas de Fiscalização, dos respectivos dispositivos legais do CTB.

Por fim, vide também o Tema 472/STF, quanto às atribuições de trânsito da Guarda Municipal:

“É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas”.

Assim, a única alternativa correta é a “A”, sendo este o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (B, C e D) realmente contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa B (Incorreta): A recusa não gera presunção absoluta do crime do Art. 306 (que exige prova da alteração da capacidade psicomotora, em conformidade ao artigo 277, CTB).

Alternativa C (Incorreta): A Lei nº 14.599/2023 alterou o Art. 24 do CTB, garantindo competência concorrente aos municípios (especialmente para as Guardas Municipais) para fiscalizar infrações de alcoolemia, estado de conservação do veículo e documentações. Vide também o Tema 472/STF, quanto às atribuições de trânsito da Guarda Municipal:

“É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas”.

Alternativa D (Incorreta): Apesar da redação da alternativa se tratar de uma premissa jurídica válida, ela não se adequa ao enunciado. Como o infrator apresentou os sinais de “forte odor etílico, fala arrastada e agressividade”, não age corretamente o agente que autua pela recusa, como sugere a afirmativa. Resta claro do enunciado que foram constatados três sinais de alteração psicomotora pelo uso de álcool, o que obriga o guarda municipal, posteriormente, a registrar essa prova por meio do Termo de Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora, autuando o condutor no artigo 165 (constatação, e não pela recusa – 165-A) e o conduzindo-o detido à presença da autoridade policial por, em tese, o crime de trânsito previsto no artigo 306 do CTB (respeitados todos os procedimentos inerentes ao “corpo de delito” do infrator). Vide os fundamentos na alternativa-gabarito definitiva “A”.

Assim, restam incorretas as alternativas B, C e D, devendo ocorrer a alteração do gabarito da Questão para a alternativa A.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela PROCEDÊNCIA do recurso PARA ALTERAÇÃO DE GABARITO para a ALTERNATIVA “A”.

Fontes:

- BRASIL. Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (Arts. 165-A, 277 e 306).
- BRASIL. CONTRAN. Resolução nº 985/2022 (Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - MBFT). LIMA, Renato Brasileiro de. *Legislação Criminal Especial Comentada*. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal: Tema 1079 de Repercussão Geral (RE 1.224.374); ADI 4017; e Recurso Extraordinário (RE) 658570, Relator Min. Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 06/08/2015 (Tema 472).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	42	41	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “D”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: “Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e Resolução CONTRAN nº 985/2022 (e Anexo – Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT)”.

2 – A alternativa D é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão.

Ela descreve perfeitamente o rito do Art. 270, §§ 1º, 2º e 3º do CTB. Aplica-se a autuação e a retenção. Não sendo possível sanar a falha no local, libera-se o veículo assinalando prazo para regularização, com o recolhimento do CRLV-e (conf. MBFT 8.1, p. 22 e 23). Este é o exato procedimento descrito na ficha de fiscalização do Art. 230, XVIII no MBFT c/c o item 8.1 do MBTF.

Aprofundando as contrarrazões, observe-se que todas as infrações de trânsito, especialmente as que preveem medida administrativa de remoção do veículo, põem a segurança do veículo, das pessoas e viária em (algum) risco; exceto quando por licenciamento em atraso. Por esse prisma, não faria sentido a legislação de trânsito brasileira prever a liberação, com prazo para regularização, nos casos previstos com remoção; e assim o fazem o CTB, o MBTF, inúmeras outras normativas de trânsito infralegais, Resoluções do Contran, Manuais etc. Logo, não será a descrição legal (pura e fria) da infração que indicará se o caso é passível de “liberação para regularização”, mas sim a compreensão técnica do agente de trânsito sobre as “condições mínimas de segurança” para cada caso em especial.

Muito importante notar, para o caso desta questão, que o enunciado tem a cautela de registrar: *“com a banda de rodagem já um pouco abaixo dos indicadores TWI”*, não havendo má conservação absoluta (não havendo a informação de pneus “carecas ou lisos”). E, também, o texto do enunciado informa que o *desgaste está apenas nos pneus frontais*. Estas são informações claras prestadas pela questão, visando demonstrar inequivocamente que há a requerida “segurança mínima” para a regularização em prazo a ser estipulado, requerendo do candidato (dentre outras compreensões sobre trânsito) o especial conhecimento da possibilidade de “retenção para regularização” no caso, em conformidade ao MBFT.

Ademais, o prazo para regularização será estabelecido pelo agente por até 30 dias, conf. 8.1 do MBFT. No caso, é prudente a estipulação de prazo consideravelmente mais curto. Mas diga-se, enfim, que a questão não exige essa profundidade de conhecimento sobre os prazos (reforço argumentativo das Contrarrazões).

Por fim, a título de complemento, *vide* também o Tema 472/STF, quanto às atribuições de trânsito da Guarda Municipal: “É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas”.

Assim, resta mantida a alternativa D como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B e C) realmente contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa A (Incorreta): O Art. 270, § 2º do CTB (com redação dada pela Lei nº 14.229/2021) estipula que, se a irregularidade não puder ser sanada no local, o veículo *poderá* ser liberado para conserto (se oferecer condições mínimas de segurança de tráfego). Embora pneus com banda de rodagem abaixo do TWI já apresentam mau estado de conservação, no caso, não há inafastável risco à segurança (pneus ainda não estão completamente lisos: estão *“pouco abaixo do TWI”*), sendo possível liberar o veículo com prazo para regularização e, ainda, atender à necessidade de locomoção do idoso no veículo para atendimento médico (aplicação sistêmica do § 2º).

Alternativa B (Incorreta): O MBFT e a Resolução do CONTRAN pertinente (Res. 913/2022) exigem profundidade mínima de sulco (1,6 mm) para pneus (exceto específicas categorias fora-de-estrada, em uso restrito – não é o caso), não estando isentos dessa regra os veículos de passeio SUV que trafegam em via pública urbana.

Alternativa C (Incorreta): O Art. 230, XVIII, não prevê a medida administrativa de recolhimento da CNH, havendo (sim) a permissão legal para o estabelecimento de prazo para a regularização (como já argumentado nas fundamentações anteriores, especialmente na alternativa-gabarito “D”).

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e C, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa D), que deve ser mantido.

Fontes:

- BRASIL. Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (Arts. 230, XVIII e 270).
- BRASIL. CONTRAN. Resolução nº 985/2022 (MBFT). RIZZARDO, Arnaldo. *Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro*. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário (RE) 658570, Relator Min. Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 06/08/2015 (Tema 472).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	43	42	41

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “D”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência, rigor contextual e coesão sistêmica, cujos enunciado e afirmativas fundamentam-se no conteúdo programático do Edital: “Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB)”.

2 – A alternativa D é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão. Combina a evolução jurisprudencial (Tema 472 do STF) com a importantíssima e recente alteração da Lei nº 14.599/2023, que incluiu no inciso VI do Art. 24 do CTB a competência dos municípios para fiscalizar, autuar infrações e impor sanções administrativas, como nos casos do Art. 230 (estado de conservação, licenciamento) e do Art. 162 (relativas à CNH), extinguindo a antiga nulidade por incompetência da esfera municipal sobre esses assuntos. Daí surge a atribuição das Guardas Municipais, como órgão delegado do ente municipal, que agora possui a competência concorrente (logo, originária) com o Estado. Também, *vide* o Tema 472, STF:

“É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas”.

A título de aprofundamento nessas Contrarrazões, antes, é fundamental a compreensão do item 5.3.4 do Edital do Certame: “Os itens das provas objetivas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio. A questão, em especial a afirmativa em estudo, também prima por buscar do candidato a interpretação teleológica (focada na finalidade) e sistêmica (focada no contexto).

A expressão “*por delegação*” é empregada em seu sentido *lato*, referindo-se à desconcentração administrativa pela qual o Chefe do Executivo Municipal outorga à Guarda Municipal o exercício do poder de polícia de trânsito. É atribuição interna de um ‘órgão delegado’. No contexto da assertiva, a Guarda Municipal, sendo um órgão municipal, atua por delegação do município (evidentemente), e não no sentido estrito de ‘transferência temporária de competência’ do artigo 11 da Lei Federal nº 9.784/99. É a Guarda Municipal como *longa manus*: braço executor da competência, que é originária do ente federativo (município). Ademais, a leitura atenta do excerto demonstra que a “competência

concorrente” descrita adiante no texto, está expressa e contextualmente vinculada à figura do ‘ente municipal’ pela expressão “*competência dos municípios*”, descrita antes como premissa maior. Assim, resta claro no contexto que a Guarda Municipal figura apenas como o órgão executor (atribuição) dessa nova prerrogativa trazida pela Lei nº 14.599/2023 (que é a nova competência municipal).

Enfim, e importante, a redação textual não põe em risco a compreensão e finalidade da afirmativa e dos institutos jurídicos cobrados, não havendo erro grosseiro ou flagrante ilegalidade que pudessem macular a higidez sistêmica e contextual da assertiva; cujo núcleo jurídico está em perfeita consonância com o CTB e a jurisprudência do STF.

Diante da intenção e contexto jurídicos maduros, construídos na questão de prova, em detrimento da literalidade fria dos termos; resta mantida a alternativa D como única e adequada ao enunciado, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B e C) realmente contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa A (Incorreta): O município já possui a competência originária (concorrente com o Estado) por força do Art. 24 do CTB, não precisando de convênio com o Estado para vias urbanas sob sua circunscrição (tampouco nos tipos de fiscalização sugeridos no enunciado).

Alternativa B (Incorreta): A lei nova (14.599/2023) estendeu a competência para fiscalizar o veículo como um todo (incluindo o estado de conservação veicular, características alteradas sem a devida averbação e congêneres).

Alternativa C (Incorreta): Anteriormente, havia divisão material de competências (município cuidava de circulação/parada/estacionamento; Estado de veículo/habilitação). Contudo, a Lei nº 14.599, de junho de 2023, alterou os artigos 22 e 24 do CTB, estabelecendo a competência concorrente. Além disso, o STF (RE 658570 - Tema 472) já havia pacificado a constitucionalidade da fiscalização de trânsito pelas Guardas Municipais.

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e C, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa D), que deve ser mantido.

Em tempo, sobre o uso de jurisprudência uníssona na questão, eis o item 5.3.6.1 permissivo do edital: “*As súmulas, jurisprudências e precedentes dos tribunais superiores poderão ser consideradas para fins de elaboração de questões desde que publicadas até 30 dias antes da data de realização das provas*”.

Referências:

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. BRASIL. Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (Art. 24, alterado pela Lei 14.599/2023).
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal: Recurso Extraordinário (RE) 658570, Relator Min. Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 06/08/2015 (Tema 472); e Tema 532 (o próprio STF, ao julgar o Tema 532 que trata da delegação do poder de polícia a empresas públicas – como a BHTrans – utiliza a expressão “*delegação do poder de polícia*” de forma ampla, englobando tanto a descentralização – para outras entidades – quanto a estruturação interna).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	49	48	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “C”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: “Lei Federal nº 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento”.

O texto original do Art. 6º, incisos III e IV da Lei nº 10.826/03, estabelecia diferentes regras de porte de arma baseadas na quantidade de habitantes do município (ex.: porte apenas em serviço para municípios com 50 mil a 500 mil habitantes, e integral para os acima de 500 mil). O STF, no julgamento conjunto da ADC 38 e das ADIs 5948 e 5538, declarou inconstitucionais os dispositivos que faziam essa restrição populacional, por violarem o princípio da isonomia e por não fazerem sentido no contexto da segurança pública. Assim, resta consolidado pela Corte Máxima que todos os integrantes das guardas municipais têm direito ao porte de arma de fogo, independentemente do número de habitantes da cidade em que atuam, abrangendo os horários de folga (art. 6º, III da Lei 10.826/2003).

Decisão na ADC e nas ADIs/STF: *“O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da Lei 10.826/2003, a fim de invalidar as expressões “das capitais dos Estados” e “com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes”, e declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 6º da Lei 10.826/2003, por desrespeito aos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência”, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 19.2.2021 a 26.2.2021”.*

2 – A alternativa C é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão. Reitere-se que o texto original do Art. 6º, III e IV da Lei nº 10.826/2003 vinculava o porte em serviço e fora dele ao número de habitantes (ex: acima de 500 mil, acima de 50 mil). O STF, no julgamento conjunto da ADC 38 e das ADIs 5948 e 5538, extirpou do ordenamento jurídico essa diferenciação populacional, por ferir a isonomia e a lógica da segurança pública.

Hoje, todos os guardas municipais do Brasil possuem direito ao porte, em serviço e na folga (art. 6º, III da Lei 10.826/2003). Ainda, é pacífico o entendimento de que os guardas municipais têm assegurado o direito ao porte nos limites territoriais do Estado-membro a que pertence o município de lotação do servidor; sendo o caso da questão de prova.

Por fim, considerando que a questão deve ser analisada nos limites do caso hipotético do enunciado e afirmativas, e ainda, conforme assevera a redação da alternativa C, a conduta do guarda municipal realmente está amparada pela interpretação da Corte Máxima da legislação atual.

Assim, resta mantida a alternativa C como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B e D) realmente contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa A (Incorreta): O porte de arma conferido aos Guardas Municipais (Art. 6º da Lei nº 10.826 e regimentos da Polícia Federal) possui validade fora dos limites territoriais do município de lotação, não havendo que se falar em flagrante de porte ilegal pelo simples fato de o agente estar fora do município onde atua, desde que a documentação (CRAF e porte funcional) esteja regular.

Alternativa B (Incorreta): A restrição que limitava o porte apenas ao trajeto casa-trabalho (para certos portes populacionais) não é mais válida. O STF pacificou que o risco inerente à atividade de segurança pública persiste fora do horário de serviço.

Alternativa D (Incorreta): A liberação das exigências populacionais se deu de forma expressa e direcionada justamente às Guardas Municipais, por decisão do STF. Não há infração administrativa, e a arma não deve ser apreendida, pois a conduta é lícita.

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa C), que deve ser mantido.

Em tempo, sobre o uso de jurisprudência uníssona na questão, eis o item permissivo do edital: **“5.3.6.1 As súmulas, jurisprudências e precedentes dos tribunais superiores poderão ser consideradas para fins de elaboração de questões desde que publicadas até 30 dias antes da data de realização das provas”.**

Fontes:

- BRASIL. Lei Federal nº 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 38 - Relator: Min. Alexandre de Moraes. Julgamento: março de 2021; e ADIs 5948 e 5538.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	46	47	49

Recurso Procedente. Questão Anulada.

O gabarito preliminar da questão indica a alternativa “D”; mas deverá ocorrer a ANULAÇÃO da questão, pelas razões a seguir.

Compulsando o conteúdo da questão de prova, formal e materialmente, constata-se que houve equívoco crucial no texto da alternativa D que a tornou inválida, *ipsis litteris*:

“D) O parecer do analista é equivocado; a Lei nº 13.675/2018 estabelece que as Guardas Municipais são integrantes ESTRATÉGICOS do SUSP, possuindo a diretriz de atuar de forma sistêmica e integrada com os demais órgãos de segurança da federação.” (G.N.)

Antecipando, em verdade, segundo a Lei do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), as Guardas Municipais são integrantes OPERACIONAIS do SUSP, e não integrantes estratégicos como afirma categoricamente a assertiva. *Vide* o artigo 9º da Lei Federal 13.675/2018, especialmente seu §2º, VII:

“Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o artigo 144 da CF/88, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica. (*Vide* ADPF 995)

§ 1º São integrantes estratégicos do Susp:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos;

II - os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.

§ 2º São integrantes operacionais do Susp:

(...)

VII - guardas municipais; (...)” (G.N.)

Em razão do erro na redação da assertiva que apresentou informação que contraria claramente o texto legal, pugnam essas Contrarrazões pela ANULAÇÃO da questão.

Insta considerar que as demais alternativas também são inválidas, a saber:

Alternativa A: Incorreta. A subordinação aos chefes do Poder Executivo Municipal não afasta as Guardas Municipais do SUSP. Pelo contrário, a interoperabilidade e a cooperação federativa são pilares do Sistema Único de Segurança Pública, estabelecidos pela Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). *Vide* artigos 6º, V e VII; artigo 7º, artigos 25 e 26; e outros dispositivos legais da referida lei que impõem a interoperabilidade, a integração, e a cooperação federativa para harmônico e transparente funcionamento dos membros do SUSP.

Alternativa B: Incorreta. O analista não tem razão. Embora o rol do *caput* do Art. 144 da CF seja frequentemente debatido quanto à sua taxatividade, as Guardas Municipais possuem expressa previsão constitucional no § 8º do mesmo artigo. A Lei do SUSP (Lei nº 13.675/2018) não as rebaixa a "auxiliares", mas as eleva ao status de integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, §2º, VI da Lei 13.675/2018).

Alternativa C: Incorreta. O Município é um ente federativo autônomo (Art. 18 da CF). Não existe subordinação hierárquica do Prefeito ao Governador. Portanto, a integração da Guarda Municipal ao SUSP independe de autorização, anuência ou decreto do Governo do Estado.

Assim, CONSIDERANDO que a alternativa D (gabarito preliminar) não se traduz como verdadeira nos termos esposados, e; CONSIDERANDO que as demais alternativas também não atendem ao enunciado; a Questão não apresenta alternativa correta.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela PROCEDÊNCIA dos recursos, para a ANULAÇÃO DA QUESTÃO.

Fonte:

- BRASIL. Lei Federal nº 13.675/2018 - Institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	50	46	50

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “D”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: “Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais)”.

O Art. 5º da Lei nº 13.022/2014 estabelece, entre as competências específicas das Guardas, atuar preventiva e permanentemente no território municipal para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens de uso comum (incisos II e III). Considerando o Estatuto Geral das Guardas Municipais e a interpretação constitucional consolidada sobre o tema (esse é o comando do enunciado), o STF pacificou que as Guardas Municipais são órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública, dotadas de poder de polícia (na ADPF 995 e em sede de Repercussão Geral no Tema 656), sendo legítima a prisão em flagrante (e até a busca pessoal, em fundadas suspeitas) na defesa dos cidadãos e preservação da ordem pública em espaços municipais, não se limitando à mera "vigilância de prédios".

Tese do Tema 656/STF: “É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional”. (Julgamento do mérito em repercussão geral em 20/2/2025 – Tema 656)

2 – A alternativa D é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão. Reitere-se, a redação fundamenta-se no Art. 5º, incisos II e III, da Lei nº 13.022/2014, que prevê a atuação preventiva para proteção da população (inciso II: “... coibir infrações penais e atos infracionais ...”). O STF pacificou que a Guarda Municipal, ao realizar patrulhamento preventivo e deparar-se com flagrante delito (como o tráfico), possui plena autoridade para realizar buscas pessoais motivadas por fundada suspeita, prisões e apreensões de materiais relativos ao crime em questão (STF/ADPF 995 e em sede de Repercussão Geral no Tema 656).

Assim, resta mantida a alternativa D como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B e C) realmente contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa A (Incorreta): Não é o caso. O crime de tráfico de drogas (Lei nº 11.343/2006), via de regra, é de competência da Justiça Estadual, cabendo a apresentação do preso à Polícia Civil (autoridade policial estadual). A competência atrai a Polícia Federal apenas quando caracterizada a transnacionalidade do delito, não sendo o caso hipotético (Art. 70 da Lei de Drogas).

Em tempo: Edital 1/2026 – “5.3.5 Cada item das provas objetivas poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento”.

Alternativa B (Incorreta): Muitas teses como a da "zeladoria meramente patrimonial" foram superadas. O Supremo Tribunal Federal (ADPF 995 e Tema 656) consolidou o entendimento de que as Guardas Municipais são órgãos essenciais à segurança pública, não se restringindo à proteção de prédios, mas estendendo-se à proteção das pessoas e

da ordem pública nos espaços municipais; não havendo hoje qualquer espécie de vedação à sua ação no combate ao tráfico de entorpecentes.

Alternativa C (Incorreta): A prisão não se dá apenas na condição de "qualquer do povo" (embora o CPP autorize), mas sim no estrito cumprimento do dever legal e exercício do poder de polícia da Guarda Municipal. A ação encontra amparo direto nas competências específicas do Art. 5º da Lei nº 13.022/2014, como “coibir infrações penais” que atentem contra a municipalidade (inciso II) e proteger a população que usufrui dos bens de uso comum e serviços (inciso III); entre outros dispositivos legais. A apreensão pela Guarda Municipal é plenamente lícita e válida para a persecução penal.

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e C, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa D), que deve ser mantido.

Em tempo, sobre o uso de jurisprudência uníssona na questão, eis o item permissivo do edital: *“5.3.6.1 As súmulas, jurisprudências e precedentes dos tribunais superiores poderão ser consideradas para fins de elaboração de questões desde que publicadas até 30 dias antes da data de realização das provas”*.

Fontes:

- BRASIL. Lei Federal nº 13.022/2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 995. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Julgamento em agosto de 2023; em sede de repercussão geral no Tema 656 (julgamento do mérito em 20/2/2025).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	47	50	48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “C”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: “Lei Complementar nº 16/2021 - Estatuto da Guarda Municipal de Manaus”.

Basicamente, a questão cobra a literalidade da legislação local (Manaus) que regulamenta as peculiaridades da prestação do serviço de segurança. A Lei Complementar nº 16/2021 em seu título e disposições voltadas à organização administrativa estipula claramente a carga horária e a forma como o serviço será prestado. O Art. 13 da referida Lei Complementar traz, *ipsis litteris*, que a jornada de trabalho do guarda municipal poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, abrangendo fins de semana e feriados, em razão da natureza contínua e essencial do serviço prestado pela instituição. O único limite fixado é o da carga horária máxima de 40 horas semanais.

2 – A alternativa C é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão. Trata-se do regime de trabalho na instituição. O Art. 13 da Lei Complementar nº 16/2021 (Estatuto da GMM) estipula claramente que, devido à essencialidade do serviço, a jornada poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, englobando finais de semana e feriados, fixando-se como limite a carga horária de 40 horas semanais.

Assim, resta mantida a alternativa C como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B e D) realmente contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa A (Incorreta): Não há previsão legal no Estatuto da GMM de cumprimento "preferencial em horário comum" ou vedação de turno noturno para servidores recém-empoados. A natureza da segurança pública é ininterrupta.

Alternativa B (Incorreta): A lei municipal não reduz a carga horária máxima para 30 horas semanais por motivo de trabalho noturno. O teto legal institucional permanece sendo de 40 horas semanais, independentemente da alocação da escala.

Alternativa D (Incorreta): O estágio probatório avalia a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo em todas as suas vertentes. O Estatuto não proíbe a inserção de servidores em estágio probatório nas escalas noturnas ou em feriados; pelo contrário, eles devem vivenciar a rotina real da corporação para serem devidamente avaliados. Não há previsão legal para a afirmativa: “(...) o trabalho noturno terá caráter meramente instrutivo durante o período de estágio probatório, cuja incidência na escala de serviços de Roberto deverá ser reduzida, na forma da lei”.

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa C), que deve ser mantido.

Fonte:5

- ESTADO DO AMAZONAS/MUNICÍPIO DE MANAUS. Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Manaus.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	48	49	46

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “D”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: “Lei Complementar nº 16/2021 - Estatuto da Guarda Municipal de Manaus; e Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais)”.

Esta questão aborda os órgãos de controle da Guarda Municipal, tema que reflete tanto a Lei Federal 13.022/2014 quanto o Estatuto local de Manaus. A Lei Complementar nº 16/2021, no seu Título que disciplina a fiscalização e organização, delinea precisamente as competências.

A Corregedoria é o braço de Controle Interno (apuração e sanção de desvios e infrações dos próprios servidores). A Ouvidoria é o canal independente para receber queixas, sugestões e representações do público externo em face de condutas supostamente abusivas. O conhecimento da diferenciação entre Corregedoria (controle interno disciplinar) e Ouvidoria (recebimento e exame de demandas/denúncias externas e reclamações) é basilar para os concursos da área. *Vide* a Lei Federal nº 13.022/2014 (Arts. 13 e 14) e a Lei Complementar de Manaus nº 16/2021 (Art. 28, I e II, e Arts. 29 a 36).

2 – A alternativa D é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão.

A título de aprofundamento nessas Contrarrazões, antes, é fundamental a compreensão do item 5.3.4 do Edital do Certame: “Os itens das provas objetivas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio. Essa questão, em especial a afirmativa em estudo, também prima por buscar do candidato a interpretação teleológica (focada na finalidade) e sistêmica (focada no contexto).

A assertiva reflete a exata engenharia de controle prevista na Lei Federal e no Estatuto local. A Corregedoria exerce o *controle interno*, instaurando sindicâncias e processos administrativos disciplinares (PAD) para apurar infrações/desvios disciplinares evidenciadas (redação da assertiva e inteligência do inciso I do artigo 28 da LC 16/2021), como as imagens das câmeras. A Ouvidoria exerce uma modalidade de *controle externo* (ou de interface com a sociedade), recebendo e apurando/examinando denúncias e representações externas (redação da assertiva e inteligência do inciso II do art. 28 da LC 16/2021), reclamações ou elogios feitos pelos cidadãos e encaminhando aos órgãos competentes (como o protocolo

dos usuários do Terminal T1 junto à GMM). *Vide* a Lei Federal nº 13.022/2014 (Arts. 13 e 14) e a Lei Complementar de Manaus nº 16/2021 (Art. 28, I e II, e Arts. 29 a 36).

Assim, resta mantida a alternativa D como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B e C) realmente contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa A (Incorreta): O EGMM não determina que a fiscalização seja transferida para o referido “ente híbrido” (sem previsão legal): Poder Legislativo municipal e servidores da GMM. As figuras institucionais corretas delineadas na lei são a Corregedoria e a Ouvidoria (art. 28 I e II do EGMM), cada qual em suas atribuições específicas.

Alternativa B (Incorreta): A alternativa inverte e confunde os papéis essenciais dos órgãos. A Corregedoria não é órgão de controle externo/atendimento de denúncia popular primária, e a Ouvidoria não é órgão de apuração punitiva disciplinar interna (inquérito administrativo). O texto da assertiva inverteu as definições de ambos os órgãos. *Vide* art. 28 I e II do EGMM.

Alternativa C (Incorreta): Contrária ao regramento jurídico pátrio. Tanto a Lei Federal nº 13.022/2014 (Arts. 13 e 14) quanto a Lei Complementar de Manaus nº 16/2021 (Art. 28, I e Arts. 29 a 36) exigem a constituição de órgãos próprios e autônomos de controle e correição dentro das Guardas Municipais. Não existe o procedimento sugerido pelo enunciado para questões de disciplinamento interno (principalmente no que se refere ao envolvimento da PCAM). Por fim, em verdade, a Corregedoria da GMM deverá (não apenas poderá) apurar eventuais desvios internos disciplinares dos guardas municipais.

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e C, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa D), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

Fonte:

- BRASIL. ESTADO DO AMAZONAS. MUNICÍPIO DE MANAUS. Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2021 - Estatuto da Guarda Municipal de Manaus. BRASIL. Lei Federal nº 13.022/2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	53	52	55

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso improcedente. A alternativa C é a única correta, pois contempla adequadamente todas as condutas descritas no enunciado, as quais encontram correspondência expressa na Lei nº 13.869/2019: manutenção da custódia após determinação de soltura, condução coercitiva de investigado sem prévia intimação e prosseguimento de interrogatório de pessoa que optou pelo exercício do direito ao silêncio. O enunciado, ademais, explicitou os elementos subjetivos exigidos pelo art. 1º, §1º, da referida lei, ao mencionar que os agentes atuaram “por mero capricho pessoal” e “visando prejudicar o investigado”, afastando qualquer alegação de ausência de dolo específico.

Não procede a alegação de existência de mais de uma alternativa correta ou de necessidade de anulação da questão. A alternativa D está incorreta justamente por afirmar que a configuração do abuso de autoridade independe de finalidade específica, em frontal desacordo com o art. 1º, §1º, da Lei nº 13.869/2019. Também não há ambiguidade, excesso de complexidade ou cobrança além do conteúdo programático, uma vez que a questão exigiu apenas a aplicação literal dos dispositivos legais pertinentes às situações narradas. Dessa forma, mantém-se o gabarito oficial da alternativa C.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	54	53	51

Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra B para letra D.

Recurso procedente para alterar o gabarito preliminar da letra B para letra D. O tipo penal do art. 232 do ECA não restringe o sujeito ativo do delito aos pais ou tutores, abrangendo qualquer pessoa que detenha autoridade, guarda ou vigilância sobre a criança ou o adolescente, inclusive agentes públicos de unidades socioeducativas. No caso narrado, o servidor responsável pelo plantão exercia autoridade e vigilância sobre o adolescente, enquadrando-se perfeitamente na hipótese legal. Por outro lado, a alternativa D reproduz corretamente o conteúdo do art. 232 do ECA, sendo compatível com a situação descrita no enunciado, que caracteriza a submissão de adolescente a vexame ou constrangimento, tratando-se de crime formal que independe de resultado naturalístico. Assim, constatado erro material na divulgação do gabarito preliminar, impõe-se a alteração do gabarito da alternativa B para a alternativa D.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
53	55	51	52

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso improcedente. A alternativa C é a única que se encontra integralmente de acordo com a Lei Federal nº 9.455/1997. Nos termos do art. 1º, § 5º, da referida norma, “a condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada”, redação reproduzida substancialmente pela alternativa indicada como correta. A utilização do verbo “acarretará” corresponde exatamente à opção legislativa adotada pela lei, não havendo impropriedade técnica, tampouco incompatibilidade com a jurisprudência dos Tribunais Superiores. Eventuais debates doutrinários acerca da natureza dos efeitos da condenação não afastam a literalidade do dispositivo legal expressamente cobrado na questão.

As demais alternativas apresentam incorreções objetivas. A alternativa A contraria o art. 1º, § 6º, da Lei nº 9.455/1997, ao afirmar a possibilidade de fiança, graça ou anistia. A alternativa B também está incorreta, pois o omitente não incorre na mesma pena prevista para o autor direto do crime, sujeitando-se à pena de detenção de um a quatro anos, conforme art. 1º, § 2º, da lei. A alternativa D diverge frontalmente do texto legal ao afirmar aumento de pena de metade, em valor fixo, quando a lei prevê aumento de um sexto até um terço nas hipóteses do art. 1º, § 4º, inciso II. Dessa forma, inexistente mais de uma alternativa correta, não há ambiguidade, erro material, vício de redação ou fundamento apto a justificar alteração do gabarito ou anulação da questão, motivo pelo qual fica mantido o gabarito oficial da alternativa C.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	51	55	54

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso improcedente. A alternativa D é a única que se encontra integralmente em conformidade com a Lei Federal nº 8.072/1990. Nos termos do art. 1º, inciso I-A, da referida lei, possui natureza hedionda a lesão corporal dolosa de

natureza gravíssima praticada contra integrante das Guardas Municipais no exercício da função ou em razão dela. No caso narrado, a vítima sofreu deformidade permanente, hipótese expressamente enquadrada como lesão corporal gravíssima pelo art. 129, § 2º, IV, do Código Penal. Da mesma forma, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.072/1990 considera hediondo o roubo circunstanciado pela restrição da liberdade da vítima, circunstância igualmente descrita no enunciado. A menção ao emprego de arma de fogo e ao fato de os eventos terem ocorrido em instituição de ensino constitui mero elemento fático do caso concreto, sem qualquer influência na identificação da hediondez das condutas, não havendo criação de requisito legal inexistente nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade da questão. Também não procedem as alegações de ausência de alternativa correta, existência de múltiplas respostas corretas, extrapolação do conteúdo programático, excesso de dificuldade ou controvérsia jurídica relevante. As alternativas B e C contêm afirmações incompatíveis com o texto expresso da Lei nº 8.072/1990, ao negarem a natureza hedionda de uma das condutas descritas. Ademais, o conteúdo cobrado encontra-se expressamente previsto no edital, que contempla a Lei dos Crimes Hediondos, abrangendo sua redação vigente. Não há qualquer vício material, erro de formulação ou fundamento jurídico apto a ensejar alteração do gabarito ou anulação da questão, razão pela qual fica mantido o gabarito oficial da alternativa D.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	52	54	53

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso improcedente. A alternativa B é a única correta, pois reproduz adequadamente o disposto no art. 7º, IV, da Lei nº 11.340/2006, segundo o qual constitui violência patrimonial a retenção, subtração ou destruição de documentos pessoais, instrumentos de trabalho, bens, valores e recursos econômicos da mulher. Não há necessidade de reprodução integral do dispositivo legal para que a assertiva esteja correta, bastando que o conteúdo apresentado corresponda fielmente a uma das hipóteses legalmente previstas, como ocorre no caso da retenção de documentos, bens, valores e instrumentos de trabalho.

As demais alternativas estão manifestamente incorretas. A alternativa A atribui à violência moral características próprias da violência física; a alternativa C exige coabitação e vínculo conjugal formal, requisitos inexistentes na Lei Maria da Penha e afastados pela jurisprudência consolidada; e a alternativa D restringe indevidamente o conceito de violência psicológica, que abrange justamente condutas como isolamento, vigilância constante, humilhação e insultos. Não há ambiguidade, dupla interpretação ou mais de uma resposta correta, razão pela qual deve ser mantido o gabarito oficial da alternativa B.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	59	60	57

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda a Lei Federal nº 8.429/1992. Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se o julgamento dos itens, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

A) A configuração do ato de improbidade praticado por João prescinde da comprovação de dolo com fim ilícito, bastando a voluntariedade do agente no exercício da função pública para a aplicação das sanções de perda da função.

Julgamento: Incorreto. A lei é expressa ao afirmar que o mero exercício da função, sem a comprovação do dolo (vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito), afasta a responsabilidade por improbidade.

o art. 1º, § 3º. "O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa."

A assertiva afronta diretamente o sistema de responsabilização introduzido pela Lei nº 14.230/2021. O Art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.429/1992 extinguiu a modalidade culposa e a mera voluntariedade política do ordenamento jurídico, passando a exigir o dolo específico (vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito) para a caracterização de qualquer ato ímprobo. Dizer que o ato "prescinde" (dispensa) o dolo torna a alternativa manifestamente errada.

B) A conduta de João, ao receber vantagem econômica para fazer declaração falsa sobre dado técnico envolvendo serviço prestado à Administração, constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito.

Julgamento: Correto. A conduta de auferir vantagem indevida para falsificar dados técnicos em serviços prestados à administração é tipificada como enriquecimento ilícito, conforme o rol do art. 9º.

o art. 9º. "Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [...] VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei;"

O caso narrado traz um servidor público que aceitou gratificação em dinheiro para emitir documento oficial com medição superfaturada. Trata-se de subsunção perfeita, literal e inafastável ao Art. 9º, inciso VI.

O dolo específico exigido restou amplamente caracterizado pelo nexo de causalidade sinalagmático do caso: o agente aceitou o suborno em espécie e, no mesmo ato contínuo, fraudou a medição técnica em favor do particular.

C) Os sócios e diretores da empresa de segurança privada respondem de forma automática pelo ato de improbidade imputado à pessoa jurídica, independentemente da comprovação de participação ou benefício direto no evento narrado.

Julgamento: Incorreto. De acordo com a nova redação da lei, os sócios e diretores de pessoa jurídica de direito privado não respondem de forma automática, exigindo-se a demonstração de participação e benefícios diretos.

o art. 3º, § 1º. "Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação."

D) A conduta de João, ao emitir declaração falsa sobre dado técnico que envolva serviço fornecido à entidade pública para auferir vantagem econômica, configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, punível com multa civil de até vinte e quatro vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.

Julgamento: Incorreto. A conduta descrita não se tipifica prioritariamente como prejuízo ao erário (Art. 10), mas sim como enriquecimento ilícito, por envolver o recebimento de vantagem econômica indevida em razão do cargo. Ademais, a punição com multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente é dada com relação ao art. 11.

o art. 9º, VI. "receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei;"

A alternativa ostenta um erro técnico intransponível e cumulativo em sua parte final, o que a anula sumariamente como opção de resposta válida.

A assertiva atrela o ato de prejuízo ao erário (Art. 10) à aplicação de "multa civil de até vinte e quatro vezes o valor da remuneração percebida pelo agente". Ocorre que, com a entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021, o regime sancionatório do Art. 12 da LIA foi profundamente alterado, separando rigidamente os parâmetros das multas civis:

o Para prejuízo ao erário (Art. 10): A sanção de multa civil é equivalente ao valor do dano (Art. 12, inciso II).

o Para atos contra os princípios (Art. 11): A sanção de multa civil é de até 24 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente (Art. 12, inciso III).

Portanto, a alternativa indica a aplicação errônea de regimes, aplicando a sanção do art. 11 (princípios) a uma conduta tipificada no art. 10 (erário). Inexiste, pois, duplicidade de gabarito ou ambiguidade.

Saliente-se, por fim, que a questão em apreço se insere na disciplina de Legislação Específica, de modo que o que se busca aferir é o conhecimento pleno do candidato com relação à norma abordada.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fontes:

- BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.
- Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 30 maio 2026.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	60	59	56

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda a Lei Orgânica de Manaus. Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

De antemão, deve-se frisar que o comando do enunciado da questão foi claro ao solicitar: "Considerando somente as disposições expressas da Lei Orgânica do Município de Manaus". Em provas objetivas de legislação específica, esse tipo de comando funciona como vetor de interpretação da questão e rebate peremptoriamente as alegações baseadas em fontes externas, como o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a jurisprudência do STF.

A seguir, apresenta-se o julgamento dos itens, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

A) O Município possui a obrigação legal de destinar o montante total arrecadado com a cobrança de multas de trânsito para o financiamento de sinalização e campanhas educativas de conscientização coletiva.

Julgamento: Incorreto. A norma não estabelece a destinação do "montante total", mas sim de um percentual específico dos recursos.

o art. 251, Parágrafo único. "O Poder Executivo Municipal destinará a aplicação de cinquenta por cento dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito no Município ao financiamento de campanhas educativas e sinalização."

As razões recursais sustentaram que a destinação de receitas de multas viárias deveria seguir parâmetros gerais federais. Ocorre que o comando do enunciado foi restritivo e categórico ao exigir a resolução do caso "*Considerando somente as disposições expressas da Lei Orgânica do Município de Manaus*".

Sob o crivo da legislação local, o Art. 251, parágrafo único, da LOMM fixa um patamar percentual rígido e específico, divergente da ideia de integralidade informada na alternativa.

A menção ao termo "montante total" agride frontalmente a literalidade matemática e jurídica da norma de regência do certame, o que afasta peremptoriamente a possibilidade de validar a alternativa.

B) O sistema municipal de transporte coletivo de passageiros, embora seja de interesse público, não possui natureza essencial, devendo o poder público garantir linhas regulares nos bairros conforme a disponibilidade de frota das concessionárias.

Julgamento: Incorreto. O transporte coletivo é definido como atividade essencial e a garantia de linhas é dever do Poder Público.

o art. 250 e art. 251, I. "Os sistemas viários e de transportes coletivos [...] constituindo-se sua operacionalização em atividades de caráter essencial de interesse público." e "I - viabilizar a efetivação do direito ao transporte à população, cabendo ao Poder Público por meio das empresas de transporte coletivo, públicas, permissionárias ou concessionárias, tomar as medidas necessárias para garantir linha regular em todos os bairros, comunidades e ramais."

Ademais, a vinculação da oferta de linhas à mera discricionariedade ou "disponibilidade de frota" das empresas concessionárias esvazia o poder-dever de planejamento e a titularidade exclusiva do Poder Público Municipal. A assertiva é falsa.

C) A organização, a direção e a fiscalização do trânsito de veículos e pessoas em território manauara compreendem o exercício do poder de polícia de trânsito, o que inclui aplicação de medidas administrativas e arrecadação de multas por infrações.

Julgamento: Correto. A alternativa reflete fielmente a competência municipal no trânsito e o exercício do poder de polícia conforme o texto legal.

o art. 251, III. "organizar, dirigir e fiscalizar o trânsito de veículos, pessoas e animais em seu território e exercer a ação normativa, educativa e de repressão, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis e arrecadando as multas por infrações à circulação, estacionamento e parada prevista na legislação de trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito."

A alternativa não valida a expedição de ordens abusivas focadas no lucro; ela meramente descreve o bloco de competências que compreendem o poder de polícia local por escolha do legislador constituinte municipal. Se a LOMM positivou textualmente que o exercício regular do poder de polícia de trânsito inclui o ato de arrecadar as multas por infrações, o candidato deve pautar sua resposta pela regra posta, sendo vedado à banca anular um item cujo teor reproduz os exatos conceitos fixados na lei do edital.

Ademais, no que tange às alegações de ordem doutrinária sobre a Teoria dos Ciclos de Polícia, cumpre esclarecer que a inclusão do termo "arrecadação de multas" na não visa cancelar desvio de finalidade ou fixação de metas financeiras, mas tão somente reproduzir a literalidade de competências expressas disposta no Art. 251, inciso III, da LOMM, não cabendo à Banca alterar a opção política do legislador municipal.

A menção fática à Guarda Municipal no enunciado serve para construir a narrativa da fiscalização. Ainda que o papel da corporação seja detalhado por leis federais e pelo STF, a alternativa cobra uma regra geral de competência do ente federativo municipal extraída de forma literal da LOMM. Nesse sentido o enunciado foi cristalino ao solicitar do candidato a resposta considerando *somente as disposições expressas da Lei Orgânica*.

Por fim, descabe a alegação de irregularidade com relação ao pronome relativo composto "o que", pois ele retoma toda a proposição antecedente (o bloco composto pela organização, direção e fiscalização caracterizadas como poder de polícia) e introduz as atividades acessórias integradas, mantendo a coesão e clareza textual exigidas.

D) A pretensão do chefe do Executivo de delegar a uma entidade externa a organização, a administração e a gestão integral do sistema de transporte urbano é amparada pela autonomia administrativa municipal, desde que mantida a fiscalização direta.

Julgamento: Incorreto. De acordo com a Lei Orgânica, existe uma vedação expressa à delegação integral da gestão do sistema de transporte.

o art. 252, Parágrafo Único. "O Município não poderá delegar a outros, sob qualquer expediente, a organização, administração e gestão do sistema de transporte urbano, cabendo-lhe, exclusivamente, o planejamento, o gerenciamento e a operação de suas variantes."

A LOMM veda a delegação da gestão integral do sistema, blindando o planejamento e gerenciamento como competências exclusivas e intransferíveis do núcleo municipal, a pretensão descrita no enunciado colide com a proibição expressa da LOMM, tornando a alternativa juridicamente incorreta.

Saliente-se que a questão em apreço se insere na disciplina de Legislação Específica, de modo que o que se busca aferir é o conhecimento pleno do candidato com relação à norma abordada.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- MANAUS. Lei Orgânica do Município de Manaus, de 5 de abril de 1990. Manaus: Câmara Municipal, 1990. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-manaus-am>. Acesso em: 30 maio 2026.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	57	56	58

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda, em conjunto, o Decreto Municipal nº 4.157/2018 e a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação. Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se o julgamento dos itens, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

() A classificação de informações no grau reservado, por dizer respeito à segurança de instituições ou altas autoridades, é ato de competência indelegável dos Secretários Municipais e do Procurador-Geral do Município.

Julgamento: Incorreta. Diferente do que afirma a assertiva, a competência para classificar informações no grau reservado não é indelegável. O texto autoriza expressamente que os dirigentes máximos deleguem essa atribuição a subordinados que exerçam funções de chefia.

o Art. 35, Parágrafo único: "O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação."

() A informação será disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou na entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados.

Julgamento: Correta.

o Art. 16, § 1º: "A informação será disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados."

Como visto, a assertiva em tela constitui uma transcrição literal e integral do art. 16, § 1º, do Decreto Municipal nº 4.157/2018.

O escopo do dispositivo é resguardar a eficiência da máquina pública contra o abuso do direito de petição, eximindo o município da obrigação de exercer atividade intelectual ou estatística customizada de natureza inédita (criar planilhas estruturadas ou bancos de dados sob encomenda a pedido do cidadão).

Esta vedação genérica e absoluta para a criação de documentos novos não se confunde e não colide com o dever de exclusão e triagem documental (tarjamento) previsto no § 3º do mesmo artigo. O tarjamento é uma obrigação de exclusão de dados sensíveis em arquivos já existentes, ao passo que a consolidação barrada pela lei é uma obrigação de produção de inovação informacional. Sendo a assertiva a cópia fiel da norma de regência, sua classificação como verdadeira é impositiva.

A utilização da expressão "tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados" funciona como um vetor interpretativo delimitador. A norma esclarece o tipo de tratamento e consolidação que está vedado: aquele que exige modificação estrutural ou migração de suporte informacional (tirar dados dispersos e organizá-los em matrizes

eletrônicas customizadas). O tarjamento de informações sigilosas mantém o documento em seu formato nativo, sendo mera filtragem de segurança, o que não se confunde com a consolidação estrutural vedada pelo § 1º.

Ademais, a obrigação de fornecer dados estruturados, abertos e legíveis por máquina (como planilhas e bancos de dados) é um dever focado na Transparência Ativa (informações que o Estado insere na internet por iniciativa própria). A assertiva está topograficamente inserida na seção de Transparência Passiva (pedidos sob demanda do cidadão). Nesta modalidade, o cidadão possui o direito de acessar o documento tal como ele existe nos arquivos públicos. Ele não possui o direito subjetivo de exigir que a Administração molde, formate ou converta digitalmente um arquivo para atender ao seu capricho ou conveniência pessoal.

() As informações que puderem colocar em risco a segurança dos filhos do Prefeito e do Vice-Prefeito de Manaus são passíveis de classificação no grau secreto, permanecendo sob sigilo até o término do mandato em exercício, vedada a extensão da classificação em caso de reeleição.

Julgamento: Incorreta. A assertiva apresenta dois erros: indica o grau "secreto" quando a lei exige o grau "reservado", e omite que o sigilo pode se estender em caso de reeleição. Para a segurança do Prefeito, Vice e seus familiares (filhos inclusive), o grau é sempre reservado.

o Art. 34: "As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito, seus cônjuges ou companheiros e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição."

() A lei federal, diferentemente do que dispõe o regramento municipal, admite a exigência de que o solicitante apresente o número de um documento de identificação válido e os motivos determinantes do pedido.

Julgamento: Incorreta. A Lei Federal nº 12.527/2011 proíbe expressamente a exigência de motivos (razões) para o pedido de acesso, assim como o regramento municipal. Ambas convergem nesse ponto.

o Lei 12527 - Art. 10, § 3º: "São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público".

o Decreto 4.157/2018 - Art. 17: "São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação".

Os recursos que pleitearam a alteração deste item para "Verdadeiro" sob a ótica da necessidade de identificação do e-SIC não prosperam. A assertiva aduz que a legislação federal consagraria uma dualidade em relação à norma local, permitindo a cobrança dos motivos determinantes do pedido, o que não ocorre.

Como se extrai das normas vigentes, a lei federal não admite, em hipótese alguma, a exigência de motivação, e não há qualquer diferenciação ("diferentemente do que dispõe") entre as esferas nacional e municipal neste quesito, unindo-se ambas na proibição expressa. Logo, a assertiva é incorreta.

Saliente-se, por fim, que a questão em apreço se insere na disciplina de Legislação Específica, de modo que o que se busca aferir é o conhecimento pleno do candidato com relação à respectiva norma abordada.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fontes:

- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 30 maio 2026.
- MANAUS. Decreto nº 4.157, de 20 de setembro de 2018. Regulamenta o acesso às informações no âmbito do Poder Executivo do Município de Manaus e dá outras providências. Manaus: Prefeitura Municipal, 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/am/m/manaus/decreto/2018/415/4157/decreto-n-4157-2018-regulamenta-o-acesso-as-informacoes-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-manaus-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 30 maio 2026.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	58	57	60

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda a Lei Municipal nº 1.997/2015. Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se o julgamento dos itens, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

A) Atendendo ao princípio da eficiência, o titular da competência poderá delegar ao subordinado a atribuição de decidir recursos administrativos, visando conferir celeridade ao processo decisório municipal.

Julgamento: Incorreto.

A legislação municipal impõe limites à delegação de competência, protegendo a instância recursal como matéria indelegável.

o art. 13, inciso II da Lei nº 1.997/2015 - "Não podem ser objeto de delegação, entre outras hipóteses decorrentes de normas específicas: [...] II - a decisão de recursos administrativos;"

Os recorrentes alegam que a medida se justificaria no cenário narrado como desconcentração ou busca por eficiência. Contudo, a Lei Municipal nº 1.997/2015 estabeleceu vedações absolutas ao remanejamento de competências.

No que concerne à impugnação acerca do emprego da expressão “descentralização de poderes para o julgamento de recursos” no corpo do enunciado fático, faz-se necessária uma diferenciação de ordem prática. O termo foi utilizado em sentido amplo na narrativa para ilustrar a intenção genérica da autoridade pública em transferir encargos decisoriais; isto não se confunde, em nenhuma medida, com os institutos da descentralização (distribuição de competências para nova pessoa jurídica) e da desconcentração (rearranjo interno de atribuições dentro da mesma entidade jurídica), pois o caso narrado versa sobre a atuação de servidores em específico e não de rearranjo administrativo em entes/órgãos. O núcleo de avaliação repousa na vedação absoluta, categórica e intransigível de delegação da matéria recursal estabelecida pelo art. 13, inciso II, da Lei nº 1.997/2015, sendo este o conhecimento objetivo efetivamente aferido pela banca.

B) A Administração Pública possui a prerrogativa de convalidar o ato administrativo que apresente defeitos sanáveis, desde que reste evidenciada a ausência de lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.

Julgamento: Correto.

A alternativa reproduz a possibilidade de saneamento de atos administrativos quando não há prejuízo coletivo ou individual.

o art. 55 da Lei nº 1.997/2015 - "Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração." Algumas das razões recursais sustentam que o uso da conjunção "ou" teria transformado requisitos cumulativos em alternativos, o que não prospera. A estrutura frasal "ausência de lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros" distribui a negação para ambos os elementos de forma cumulativa. Em outros termos, dizer que há "ausência de x ou y" significa que nenhum dos dois elementos está presente. Portanto, a redação da alternativa possui perfeita equivalência lógica com o Art. 55 da Lei nº 1.997/2015.

Afasta-se, igualmente, o excesso dogmático de razões recursais que buscavam a anulação sob a tese de que a convalidação seria um "dever vinculado". O próprio legislador municipal, ao positivar a regra no art. 55, utilizou o verbo modal "poderão", o que confere à alternativa contornos de faculdade e prerrogativa institucional legítima no plano do direito positivo cobrado na prova.

Trata-se de questão para aferir conhecimento de legislação específica, sendo que a alternativa apresentada é aquela que corresponde à fidelidade do texto legal em específico.

C) *Caso o servidor, devidamente intimado para os termos do processo, deixe de oferecer sua defesa, tal conduta importará no reconhecimento da verdade dos fatos e na renúncia automática aos direitos do administrado.*

Julgamento: Incorreto.

A revelia ou o silêncio do administrado no processo municipal não autoriza a presunção de veracidade sobre os fatos alegados pela Administração.

o art. 27 da Lei nº 1.997/2015 - "O desatendimento da intimação para oferecimento de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos nem a renúncia a direito pelo administrado."

Algumas das razões recursais pleitearam a validação desta alternativa evocando regras do processo civil, o que é descabido já que o enunciado foi expresso ao solicitar *"que as questões apresentadas devem ser analisadas unicamente com base na Lei Municipal nº 1.997/2015"*.

D) *Caso a autoridade responsável pela instrução incorra em impedimento por possuir interesse indireto na matéria, a omissão do dever de comunicar tal fato à autoridade competente configura irregularidade administrativa desprovida de natureza grave.*

Julgamento: Incorreto.

O dever de informar o impedimento é cogente e a sua inobservância possui natureza disciplinar severa.

o art. 17, parágrafo único da Lei nº 1.997/2015 - "A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares."

As razões recursais que buscam atrelar a omissão de impedimento a uma falta leve não prosperam diante da gravidade imposta pelo legislador. A atuação de autoridade impedida corrói os princípios da impessoalidade e da moralidade, razão pela qual o art. 17, parágrafo único, qualifica a conduta de forma severa.

Saliente-se, por fim, que a questão em apreço se insere na disciplina de Legislação Específica, de modo que o que se busca aferir é o conhecimento pleno do candidato com relação à norma abordada.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- MANAUS. Lei nº 1.997, de 18 de junho de 2015. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e estabelece outras providências. Manaus, 2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/am/m/manaus/lei-ordinaria/2015/200/1997/lei-organica-manaus-am>. Acesso em: 30 maio 2026.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	56	58	59

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda a Lei Municipal nº 1.118/1971. Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se o julgamento dos itens, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

A) *A conduta descrita no item I é tipificada como proibição ao servidor, sujeitando o infrator à pena de demissão a bem do serviço público, que dispensa o contraditório.*

Julgamento: Incorreto.

Embora a conduta descrita no item I seja realmente uma proibição (Art. 207, XI) punível com demissão (Art. 226, IX), a afirmação de que esta "dispensa o contraditório" é falsa. O Estatuto exige o processo administrativo com ampla defesa para a aplicação da pena de demissão.

o art. 240. "As penas de demissão do funcionário, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade só poderão ser aplicadas em processo administrativo e que se assegure defesa ao processo."

B) Na circunstância do item III, constatando-se que o indiciado se encontra em lugar incerto, a citação será realizada por meio de edital com prazo determinado de quinze dias, visando assegurar a continuidade do rito processual.

Julgamento: Correto.

A alternativa descreve exatamente o procedimento legal para citação quando o paradeiro do indiciado é desconhecido.

o art. 244, § 2º. "§ 2º - Achando-se o indiciado em julgar incerto, será citado por edital com o prazo de quinze dias."

Os recorrentes insurgiram-se alegando que o prazo editalício seria de 10, 20 ou 30 dias. Todavia, tais alegações carecem de amparo no texto legal aplicável ao certame.

A menção final à "continuidade do rito processual" traduz a própria natureza jurídica da citação ficta (por edital). Uma vez constatado o paradeiro desconhecido do servidor após regulares tentativas de localização pessoal, a publicação do edital com prazo de 15 dias funciona como o instrumento legítimo e obrigatório para evitar a paralisação perpétua do poder disciplinar do Estado, viabilizando o prosseguimento do rito e a nomeação de defensor dativo em caso de revelia, salvaguardando o interesse público primário.

C) Se aplicada penalidade de suspensão na situação I, esta poderá ser convertida em multa na base de setenta por cento por dia de vencimento, ficando o servidor desobrigado de permanecer em serviço durante o período da conversão.

Julgamento: Incorreto.

A alternativa apresenta dois erros técnicos: o percentual máximo da multa em caso de conversão é de 50% (e não 70%) e o servidor é obrigado a permanecer em serviço (e não desobrigado).

o art. 224, Parágrafo Único. "Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa até cinquenta por cento por dia, do vencimento ou remuneração, obrigado, nesse caso, o funcionário a permanecer em serviço."

D) No cenário do item II, a Administração Municipal deverá conceder a exoneração ao servidor, visto que o direito de deixar o cargo é uma prerrogativa a ele resguardada, independentemente da conclusão do processo administrativo ou de reconhecimento de inocência.

Julgamento: Incorreto.

O servidor sob processo administrativo só pode ser exonerado a pedido se for reconhecida a sua inocência ao final do processo.

o art. 256. "O funcionário só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão definitiva do processo administrativo a que estiver respondendo e desde que reconhecida a sua inocência."

As razões alegaram que a exoneração a pedido configuraria direito potestativo incondicionado. No entanto, a supremacia do interesse público e a indisponibilidade do poder disciplinar obstam que o servidor utilize o pedido de desligamento voluntário como subterfúgio para escapar dos efeitos civis, políticos e demissórios de um Processo Administrativo Disciplinar em curso. O Art. 256 da Lei Municipal nº 1.118/1971 barra textualmente tal concessão.

No tocante às razões recursais que arguíram a suposta perda de vigência ou revogação tácita da Lei Municipal nº 1.118/1971 frente a diplomas normativos supervenientes (como a Lei Municipal nº 1.997/2015), a insurgência não merece acolhimento. A Lei nº 1.118/1971 não se encontra revogada, embora tenha sofrido alterações desde sua promulgação em 1971, bem como constou expressamente do edital de abertura do certame no bloco de Legislação Específica. Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a inserção da norma no edital torna legítima, obrigatória e previsível a sua cobrança literal.

Saliente-se, por fim, que a questão em apreço se insere na disciplina de Legislação Específica, de modo que o que se busca aferir é o conhecimento pleno do candidato com relação à norma abordada.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fontes:

- MANAUS. Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus. Manaus, 1971. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei->

ordinaria/1971/112/1118/lei-ordinaria-n-1118-1971-dispoe-sobre-o-estatuto-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-manaus. Acesso em: 30 maio 2026.

III

DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

16 de junho de 2026
INSTITUTO CONSULPLAN